



ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 030/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM**, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alvarães;

CONSIDERANDO os Artigos 84, 85 e 86 da Lei Orgânica do Município de Alvarães, que dispõe sobre a nomeação dos Secretários Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Alvarães, a Sra. **MARIA ELISANGELA SILVA DOLZANE**, com a garantia de plena execução dos serviços de sua competência em subordinação à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES-AM, em 06 de janeiro de 2017.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:68EB0401

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 001/2017-SEMED/ANAMÃ

JUSCELINO NUNES BASTOS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando o teor do Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Interino Municipal de Anamã, **FRANCISCO NUNES BASTOS**, datado de 09 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Considerando a necessidade de constituir a Comissão Organizadora e Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS/2017.

RESOLVE:

I – Nomear a **COMISSÃO ORGANIZADORA E BANCA EXAMINADORA**, referente ao Edital 001/2017, que rege as normas legais do referido Processo Seletivo Simplificado – PSS/2017. Composta dos seguintes membros:

JOSIVALDO GOMES DA SILVA, Subsecretário Municipal de Educação;

FÁBIO DUARTE GONÇALVES, Coordenador Municipal de Educação;

ZENAIDE DE SOUZA RÉGIS, Coordenadora Municipal de Educação;

CAMILA DA SILVA VASCONCELOS, Assistente Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

ANA MARIA MORAES VIEIRA, Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação.

II – A presente Comissão terá como incumbência de elaborar o Edital, receber documentação, Avaliar, Examinar, Classificar e proceder a ordem dos aprovados conforme Edital 001/2017, para provimento de Cargo de Professor Temporário da Rede municipal de Ensino, para o ano escolar de 2017.

III – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV – Revogam-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
EM 10 DE JANEIRO DE 2017.**

JUSCELINO NUNES BASTOS

Sec. Mun. de Educação
Dec.: nº 004/2017

A Presente Portaria foi Publicada no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 10 de janeiro de 2017 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 12 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:A2E8D3C1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 38/2017, EM 04 DE JANEIRO
DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **CLAUDIANA PEREIRA MENEGUITE**, do cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 04 JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI

Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:AB3722A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 47/2017, EM 05 DE JANEIRO
DE 2017.**

**CONCEDER A AUTORIZAÇÃO DE RETORNAR
AO SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido do servidor, **DIRLAN GONÇALVES SOUZA** à autorização de RETORNAR AO SERVIÇO para ocupar o cargo de **MOTORIATA CATEGORIA D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI

Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:A27D37D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 50/2017, EM 05 DE JANEIRO
DE 2017.**

Dispõe sobre a Nomeação, de MARIA DAS DORES DE JESUS ARAUJO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DAS DORES DE JESUS ARAUJO** para o cargo de **ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNAS I**, lotando-a no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2017. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI

Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:96FFC19C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 51/2017, EM 05 DE JANEIRO
DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar nº 123/2006, no seu artigo 85-A e a Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas nº 332/2010, no se artigo 14º, § 1º, 2º e 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DAS DORES DE JESUS ARAUJO** para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município de Apuí/AM.

Art. 2º - O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável para a Implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar 123/2006.

Art. 3º - Cabe ao Agente de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de Implementação da Lei das Micros Pequenas Empresas no Município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar no trabalho;
- Manter diálogo constante com as lideranças identificadas, especialmente os empreendedores do Município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e orientação dos empreendedores do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI

Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Marla da Silva

Código Identificador:5F8FD351

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 52/2017, EM 05 DE JANEIRO
DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ASSIS PEREIRA DOS SANTOS**, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI

Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Marla da Silva

Código Identificador:40CD5F70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 53/2017, EM 05 DE JANEIRO
DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDILSON MARINO DA SILVA**, para o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, lotando-o na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI

Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Marla da Silva

Código Identificador:FD7905B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 55/2017, EM 05 DE JANEIRO
DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **WANDERSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI

Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:

Marla da Silva

Código Identificador:87D63555

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 54/2017, EM 05 DE JANEIRO
DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VALTER DA SILVA LIMA**, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotando-o na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

GILBERTO VIZOLLI

Prefeito Municipal
Interino

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:DE117978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 868/2016, EM 29 DE
DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE
MANDATO ELETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.90, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO ao servidor **ANTONIO CARLOS MOISES FRANCO**, por um período de 04 (quatro) anos consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.90 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:A68025AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 869/2016, EM 29 DE
DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDER LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE
MANDATO ELETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.90, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO ao servidor **JOSE RIBAMAR ARAUJO**, por um período de 04 (quatro) anos consecutivos, conforme dispõe a Lei 003/97, Art.90 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:FD26F69A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº
003/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL
(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Fardamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte Obras da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:00 h do dia 24 de Janeiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R\$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R\$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 11 de Janeiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:5BC62C8B

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº
004/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL
(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual aquisição de Material de expediente e limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:00 h do dia 24 de Janeiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R\$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R\$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 11 de Janeiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:018D10BD

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº
005/2017

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL
(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Serviços de Impressão gráfica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 11:00 h do dia 24 de Janeiro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R\$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R\$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00 horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 11 de Janeiro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:7E78B36A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Autazes, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 68, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Especial de Acompanhamento de procedimento administrativo para levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal e respectivos Fundos Municipais, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e o estado de conservação.

Art. 2º - Fazem parte da Comissão:

Presidente : **ROSANA SANTOS MIRANDA;**

Secretário : **ANDRÉ MAURICIO DA ENCARNÇÃO NASCIMENTO;**

Membro : **RAIMUNDO THEODORO RUFINO DE LIMA.**

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação

pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

Art.3º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário.

Art.4º - As despesas decorrentes deste decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 02 de Janeiro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 010 inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 007/17, de 02/01/17

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:406EA658

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 016 /2017 – GPMB.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 54 e inciso III, da Lei Orgânica do Município de Beruri e o art. 11, da Lei Municipal nº 251/2016,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a contar de 02/01/2017, a Sr. Adson Soares Garcia, portador do RG nº 1429333-1 e CPF nº 627.483.782-53, para o Cargo de Provimento em Comissão de Controlador-Geral do Município de Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1, dentro da estrutura de cargos do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 11 de janeiro de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:0FCD234F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE
ESPECIFICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Srª. MONIZE RAFAELA PEREIRA ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de CONTROLADORA INTERNA (DAS-11), com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se,
cientifique-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 10 de janeiro de 2017.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:F7A0EFAD

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA**

**MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º052/2017-GPMB**

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – “ad nutum” do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020**;

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **LOURENÇO MARINHO DE SOUZA** para exercer o Cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR DE VILA – ESPÍRITO SANTO**, sob a **SIMBOLOGIA CCC - III**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2.º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva

nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3.º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:FBEAB9E0

**MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º053/2017-GPMB**

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – “ad nutum” do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020**;

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **MANOEL ELENILDO LEITE** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO III**, sob a **SIMBOLOGIA CAC – III**, lotada no Gabinete do Prefeito, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2.º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3.º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:D9DE9A18

**MUNICÍPIO DE BORBA
DECRETO N.º054/2017-GPMB**

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – “ad nutum” do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020**;

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **DANNY VIEIRA BESSA** para exercer o Cargo Comissionado de **SUPERVISOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, sob a **SIMBOLOGIA CCC - XIII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2.º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3.º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:93AECB76

MUNICÍPIO DE BORBA DECRETO N.º 055/2017-GPMB

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO serem, os Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração – “ad nutum” do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Quadro de Cargos Comissionados para a próxima Gestão Administrativa do Município de Borba, Exercício **2017/2020**;

RESOLVE

Art. 1.º NOMEAR, na forma da Lei o (a) Senhor (a) **LENILSON DE SOUZA GUIMARÃES** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, sob a **SIMBOLOGIA CCC - VII**, conforme previsão contida na Lei Complementar N. 128, de 17 de Dezembro de 2013;

Art. 2.º O (a) respectivo (a) servidor (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, conforme modelo anexo à presente Portaria, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3.º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 01 de Janeiro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:A9566C98

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 015/2017 - GP, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Delega poderes ao Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Carauari, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando o despacho da Exma. Sra. Prefeita Municipal Interina;

RESOLVE:

1 – Delega ao Presidente do Fundo Municipal de Previdência, o Senhor **NELSON JOSÉ BATISTA LACERDA**, Portador da C.I. n.º 793388-6 / SESEG-AM, C.P.F n.º 320.814.212-91, poderes para em conjunto com a Prefeita Interina, junto ao Banco do Brasil.

- CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES, PROGRAMAS E REPASSES DE RECURSOS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS DO GER, FINANCEIRO;
- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES CONTA-CORRENTES;
- EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICOS;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICOS;
- RECEBER ORDENS DE PAGAMENTOS;
- SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÃO PROGRAMAS, REPASSE E RECURSO;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER, FINANCE;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCERTO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICA PARA ALIVIO DE NUMERA;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZA;
- CARTÃO TRANSPORTE-AUTORIZAR DEB/TRANSF. MEIO;
- AUTORIZAR ADESÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PONTOS;
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCE.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL INTERINA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de Janeiro de 2017.

SIDONAY SOCORRO LITAIF RAMALHO
Prefeita Municipal
Interina

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:463AE6D1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
PORTARIA Nº. 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

“Nomeia cidadã para exercer Cargo de Provisão em Comissão, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo inciso VII, do art. 28, da Lei Orgânica do município do Careiro, combinado com a letra “a”, do inciso VII, do art. 19, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando, que a administração só poderá ter êxito se dela fizerem parte funcionários com ela comprometidos e com suas obrigações de bem servir ao povo.

RESOLVE

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a partir desta data, a senhora. **CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA**, para exercer O Cargo de Provisão em Comissão de **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - CC-01, da Câmara Municipal do Careiro.

Art. 2º. – Determinar a Secretaria de Administração desta Casa Legislativa, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Janeiro de 2017.

OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:450C3FDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
PORTARIA Nº. 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

“Nomeia cidadão para exercer Cargo de Provisão em Comissão, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo inciso VII, do art. 28, da Lei Orgânica do município do Careiro, combinado com a letra “a”, do inciso VII, do art. 19, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando, que a administração só poderá ter êxito se dela fizerem parte funcionários com ela comprometidos e com suas obrigações de bem servir ao povo.

RESOLVE

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a partir desta data, o senhor **HAMILTON VIEIRA DE ALMEIDA**, **Assistente Legislativo**, para exercer O Cargo de Provisão em Comissão de **SECRETARIO DE FINANÇAS** - CC-01, da Câmara Municipal do Careiro.

Art. 2º. – Determinar a Secretaria de Administração desta Casa Legislativa, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Janeiro de 2017.

OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:E025ECB1

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
PORTARIA Nº. 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

“Designa Servidores para Constituírem a Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Careiro e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, o disposto no artigo 51, § 4º, da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. – **CONSTITUIR** a **Comissão de Licitação** da Câmara Municipal do Careiro, a qual será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório previsto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, que terá a seguinte composição.

- 1 — **ROBERTO CARLOS SUARES** - **Presidente**;
- 2 — **RONALDO DA SILVA REIS** - **Secretário**;
- 3 — **GILMAR FERREIRA COSTA** - **Membro**.

Art. 2º. – Recomendar que as Licitações sejam efetuadas com maior presteza e ampla e indispensável divulgação para ciência dos interessados.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de janeiro de 2017.

OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:AF5FB189

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
PORTARIA Nº. 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

“Designa Servidores para Constituírem a Comissão Especial de Recebimento de Obras, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores

.

RESOLVE

Art. 1º. – **CONSTITUIR** a Comissão Especial de Recebimento de Obras, a qual será responsável pela fiscalização do cumprimento do

objeto dos contratos formalizados com este Poder e os demais atos previstos na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, que terá a seguinte composição.

- 1 – RONALDO DA SILVA – Presidente**
2 – ROBERTO CARLOS SUARES – Secretário
3 – GILMAR FERREIRA COSTA - Membro

Art. 2º. – Recomendar que os Termos Provisórios e Definitivos de Recebimento de Obras sejam expedidos seguindo rigorosamente as normas legais.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
 CUMPRA-SE E
 PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Janeiro de 2017.

OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR
 Presidente

Publicado por:
 Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:804B7C33

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
PORTARIA Nº. 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

“Nomeia cidadã para exercer Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo inciso VII, do art. 28, da Lei Orgânica do município do Careiro, combinado com a letra “a”, do inciso VII, do art. 19, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando, que a administração só poderá ter êxito se dela fizerem parte funcionários com ela comprometidos e com suas obrigações de bem servir ao povo.

RESOLVE

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a partir desta data, a senhora. **IRIANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** - CC-05, da Câmara Municipal do Careiro.

Art. 2º. – Determinar a Secretaria de Administração desta Casa Legislativa, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
 CUMPRA-SE E
 PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Janeiro de 2017.

OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR
 Presidente

Publicado por:
 Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:125E2F9D

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
PORTARIA Nº. 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

“Nomeia cidadã para exercer Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo inciso VII, do art. 28, da Lei Orgânica do município do Careiro, combinado com a letra “a”, do inciso VII, do art. 19, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando, que a administração só poderá ter êxito se dela fizerem parte funcionários com ela comprometidos e com suas obrigações de bem servir ao povo.

RESOLVE

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a partir desta data, a senhora **DANIELLY FERNANDES ALVES**, para exercer O Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR** - CC-05, da Câmara Municipal do Careiro.

Art. 2º. – Determinar a Secretaria de Administração desta Casa Legislativa, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
 CUMPRA-SE E
 PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 02 de Janeiro de 2017.

OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR
 Presidente

Publicado por:
 Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:5ED32F77

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
PORTARIA Nº. 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

“Nomeia cidadão Para o Cargo Provimento em Comissão, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo inciso VII, do art. 28, da Lei Orgânica do município do Careiro, combinado com a letra “a”, do inciso VII, do art. 19, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando, que a administração só poderá ter êxito se dela fizerem parte funcionários com ela comprometidos e com suas obrigações de bem servir ao povo.

RESOLVE

Art. 1º. – **nomear**, a partir desta data, o senhor **ANDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO** - CC-01, da Câmara Municipal do Careiro.

Art. 2º. – Determinar a Secretaria de Administração desta Casa Legislativa, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
 CUMPRA-SE E
 PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 04 de Janeiro de 2017.**OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR**

Presidente

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:C20326A5

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
PORTARIA Nº. 008 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

“Nomeia cidadão Para o Cargo Provimento em Comissão, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo inciso VII, do art. 28, da Lei Orgânica do município do Careiro, combinado com a letra “a”, do inciso VII, do art. 19, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando, que a administração só poderá ter êxito se dela fizerem parte funcionários com ela comprometidos e com suas obrigações de bem servir ao povo.

RESOLVE

Art. 1º. – **Nomear**, a partir desta data, o senhor **ANDERSON GUIMARAES PRADO**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **SEGURANÇA PLENÁRIO** - CC-05, da Câmara Municipal do Careiro.

Art. 2º. – Determinar a Secretaria de Administração desta Casa Legislativa, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 04 de Janeiro de 2017.**OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR**

Presidente

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:A9101D8E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2017-CMCV

DECRETO Nº 003/2017 – CMCV

“ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros da **Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM**, constantes no art. 1º do Decreto Legislativo nº 001/2017-CMCV, de 02 de janeiro de 2017, passando a ser constituída pelas pessoas abaixo indicadas:

PRESIDENTE: ANA CLÁUDIA HOLANDA DA SILVA.
MEMBRO: CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO.
MEMBRO: JOSÉ RILDO ALVES RODRIGUES JUNIOR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 03 DE JANEIRO DE 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA E COSTA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:3B911A36

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 708, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Constitui a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Coari, definindo finalidades, competências, composição, estrutura operacional de apoio, atribuições, gratificações, “jetons”, e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c art. 78, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de decretos pertinentes à Comissão Permanente de Licitação e o seu redimensionamento estrutural e operacional;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de otimizar os procedimentos licitatórios adotados no âmbito da Prefeitura Municipal de Coari, frente ao novo modelo de gestão definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Comissão Permanente de Licitação é o órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, destinado a receber, examinar e julgar os procedimentos relativos a licitações pertinentes às obras, serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, e compras no âmbito da Administração Municipal Direta, atuando ainda:

I – na promoção do uniforme entendimento das leis e decretos aplicáveis à Administração Municipal Direta e Indireta, pertinentes às licitações e contratos, através da proposição de minutas de atos normativos;

II – no assessoramento relativo ao processo de elaboração de projetos de decretos e de atos normativos pertinentes às licitações e contratos.

§ 1º. Em casos excepcionais, mediante justificativa da autoridade competente requisitante, a Comissão Permanente de Licitação poderá adotar os procedimentos previstos no caput para Fundos Especiais, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I – promover e realizar:

a) Concorrências, Tomadas de Preços e Convites para obras, serviços e compras, conforme a legislação vigente;

b) Pregões para aquisição de bens e serviços comuns

II – elaborar e dar publicidade aos instrumentos convocatórios;

III – elaborar relatório circunstanciado de cada procedimento;

IV – estabelecer normas acerca de questões licitatórias;

V – executar outras atividades dentro de sua área de competência.

Parágrafo único. Poderão ser convocados, sempre que necessário, especialistas para auxiliar tecnicamente o colegiado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação é integrada por sete membros, designados por ato do Prefeito Municipal, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º Pelo menos dois membros deverão ser servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura de Coari.

§ 2º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3º A investidura dos membros não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente.

§ 4º A dispensa dos membros antes do término do mandato dar-se-á mediante a solicitação do seu Presidente ao Prefeito e, quando a pedido, com as justificativas necessárias.

§ 5º A ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no mês, sem justificativa aceita pelo Presidente, importará na perda do mandato do membro.

Art. 4º Dentre os membros poderão ser designados, por ato do Prefeito, os pregoeiros e os membros da equipe de apoio do Pregão, para atuação nas licitações sob a modalidade Pregão Presencial e Eletrônico.

§ 1º Constitui-se requisito para o exercício da função de pregoeiro, a participação no curso de capacitação específica.

§ 2º A equipe de apoio do Pregão deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente, pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Administração, sendo recomendável a sua capacitação.

§ 3º É vedado ao Presidente e Vice-Presidente a atuação como pregoeiro ou membro da equipe de apoio do Pregão.

§ 4º Em casos de necessidade, poderão ser designados, por ato do Chefe do Executivo, pregoeiros não pertencentes ao quadro do colegiado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA OPERACIONAL DE APOIO

Art. 5º A Comissão será auxiliada por uma Secretaria Executiva, uma Assessoria Jurídica, uma Assessoria Técnica e uma Equipe de Apoio, cujos integrantes serão designados por ato do Chefe Executivo.

§ 1º A Secretaria Executiva será integrada por um Secretário Geral.

§ 2º A Assessoria Jurídica será integrada por um Assessor Jurídico.

§ 3º A Assessoria Técnica será integrada por um Assessor Técnico.

§ 4º A Equipe de Apoio será integrada por dois Auxiliares.

Art. 6º. É vedado aos designados nas funções previstas nos parágrafos do artigo anterior, a atuação como pregoeiro ou membro da equipe de apoio ao Pregão.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS, SECRETÁRIOS, ASSESSORES E AUXILIARES

Art. 7º São atribuições do Presidente:

I – assinar os instrumentos convocatórios de Concorrências, Tomadas de Preços e Convites, bem como os avisos a serem publicados;

II – assinar as resoluções decorrentes das decisões do colegiado;

III – assinar as portarias decorrentes da prática de atos administrativos inerentes ao funcionamento do colegiado;

IV – assinar as convocações para as reuniões;

V – presidir as reuniões do colegiado nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite;

VI – orientar, coordenar e controlar as atividades fins e administrativas do colegiado;

VII – julgar os recursos administrativos interpostos perante a decisão do pregoeiro, no Pregão Presencial;

VIII – executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente:

I – assistir diretamente ao Presidente, na coordenação geral das atividades do colegiado;

II – substituir o Presidente, por delegação deste, ou em seus impedimentos ou afastamento legais, inclusive na prática de atos de sua atribuição;

III – executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art. 9º. São atribuições dos Membros:

I – participar das reuniões a que forem convocados;

II – rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelas licitantes;

III – assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;

IV – executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art. 10. São atribuições do Secretário Geral:

I – auxiliar administrativamente o colegiado em suas reuniões de deliberação, assim como os pregoeiros das respectivas reuniões;

II – coordenar o controle e organização de toda a documentação expedida e recebida pelo colegiado;

III – coordenar o atendimento das unidades gestoras requisitantes, assim como das licitantes;

IV – coordenar as auditorias administrativas dos processos licitatórios;

V – coordenar o encaminhamento dos avisos de licitação, de suspensão e de restabelecimento, dentre outros, aos órgãos responsáveis pela publicação;

VI – planejar e executar todas as atividades de caráter administrativo;

VII – executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art. 11. São atribuições do Assessor Jurídico:

I – coordenar a elaboração, exame e aprovação das minutas de instrumentos convocatórios, ouvida, quando for o caso, a Assessoria Técnica;

II – coordenar a prestação de assessoria, emissão de pareceres e de laudos jurídicos, quando necessário;

III – manifestar-se nas consultas efetuadas pelo colegiado e elaborar os atos de interesse do mesmo, em que seja necessário o assessoramento jurídico;

IV – executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art. 12. São atribuições do Assessor Técnico:

I – coordenar a prestação de assessoria, emissão de pareceres e de laudos técnicos, quando necessário;

II – manifestar-se, quando solicitado pela Assessoria Jurídica, quanto às questões técnicas constantes dos instrumentos convocatórios;

III – manifestar-se nas consultas efetuadas pelo colegiado e elaborar os atos de interesse do mesmo, em que seja necessário o assessoramento técnico;

IV – executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art. 15. São atribuições dos Auxiliares:

I – atender as unidades gestoras requisitantes e as licitantes no que for pertinente aos processos licitatórios;

II – analisar preliminarmente os processos administrativos;

III – cadastrar os processos administrativos;

IV – elaborar a capa do processo licitatório;

V – elaborar os atos oficiais pertinentes;

VI – enviar documentos pertinentes aos certames via fax, e-mail ou similar, para as Secretarias requisitantes e às licitantes;

VII – montar os processos licitatórios;

VIII – elaborar o mapa comparativo que irá compor o processo licitatório;

IX – acompanhar os andamentos processuais;

X – lançar os andamentos processuais no relatório;

XI – auxiliar os Membros durante as reuniões;

XII – auxiliar a Secretaria Geral, a Assessoria Jurídica e a Assessoria Técnica no que for pertinente;

XIII – executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES E JETONS

Art. 16. Serão atribuídas as seguintes gratificações mensais:

I – ao Presidente, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – ao Vice-Presidente, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – aos Membros, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – ao Secretário Geral, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V – ao Assessor Jurídico, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI – ao Assessor Técnico, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VII – aos Auxiliares, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º A retribuição dos pregoeiros, tanto no presencial como no eletrônico, far-se-á por “jetons” de presença às sessões, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), até o limite de vinte reuniões mensais, podendo reunir-se extraordinariamente, quantas vezes seja necessário.

§ 2º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

§ 3º Sobre o valor da gratificação mensal e “jetons” não incidirá desconto previdenciário, não configurando o exercício da função vínculo empregatício.

Art. 17. O Chefe do Executivo, a seu critério, concederá aos Membros, Secretários, Assessores e Auxiliares, anualmente, a título de metas atingidas, gratificações correspondentes à média das últimas doze gratificações recebidas ou proporcionalmente aos meses em exercício da função, excetuados os “jetons”.

Parágrafo único. Sobre o valor da gratificação prevista no caput, que será paga em parcela única, preferencialmente no mês de outubro, não incidirá desconto previdenciário, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 18. Ao Presidente, fica delegada a atribuição de estabelecer parâmetros de avaliação das metas a que alude o parágrafo anterior, a ser apresentada ao Prefeito até o 5º dia útil do mês anterior ao do pagamento da gratificação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da operacionalização do colegiado de que trata este Decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, órgão responsável pelo suporte administrativo e operacional.

Art. 20. Ato próprio estabelecerá o regimento interno da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 21. O horário de expediente do colegiado será das 8hrs00min às 12hrs00min, para expediente externo e atendimento ao público e das 14hrs00min às 18hrs00min, para expediente interno.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
ESTADO DO AMAZONAS,** aos 02 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:3EDBD6C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 709, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Coari para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Constituição Federal c/c art. 78, IV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de decretos pertinentes à Comissão Permanente de Licitação e o seu redimensionamento estrutural e operacional, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de otimizar os procedimentos licitatórios adotados no âmbito da Prefeitura Municipal de Coari, frente ao novo modelo de gestão definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 03 de janeiro de 2017, os senhores abaixo identificados para compor a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Coari, para o exercício das funções inerentes a comissão de licitação para o ano de 2017.

NOME	FUNÇÃO
Bruno Gomes Pires	Presidente
Edneifran Barbosa de Lira	Vice-presidente
Humberto Renato Crispim Mitouzo Junior	Secretário geral
Marcio Daniel Brito Tavares	Assessor jurídico
Augusto Cesar da Silva Lima	Membro
Pedro André da Silva	Membro
José Ivan Marinho da Silva	Membro

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação - CPL será responsável pela realização de todas as licitações do Poder Executivo Municipal e está vinculada, administrativa e orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 de janeiro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A616065F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 040/2017/GABPREME

Eirunepé, AM, 06 de Janeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior agilidade aos procedimentos licitatórios de interesse da Administração, **CONSIDERANDO** a busca pela excelência e eficiência quanto aos serviços prestados pela Administração Pública, resolve:

CONSIDERAR NOMEADOS, a contar de 02-01-2017, os senhores abaixo relacionados para exercerem as funções da Comissão Municipal de Licitação:

Nome	Função
PAULO GEORGE FEITOSA ALVES DA CONCEIÇÃO FILHO	Presidente
RAUL VIEIRA LIMA JUNIOR	Secretário Geral
ALBA DE CASTRO SANTORO PAIVA	Assessor Técnico
LANDO FERREIRA SIQUEIRA	Assessor Jurídico
JOAO JOSE DUARTE FARIAS	Membro
ANTONIO JUCINEY GOMES DO NASCIMENTO	Membro
ANTONIO CEZIMAR HONÓRIO DE ARAUJO	Membro

Eirunepé, 06 de janeiro de 2017.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
José Oliveira Frota Carneiro
Código Identificador:5C2F48E8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
003/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2017
PARTES: MUNICÍPIO DE ENVIRA e a empresa **ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO DE 12 (DOZE) SALAS COM 01 (UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO, NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM
PRAZO ADITIVADO: 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 10 de janeiro de 2017 à 11 de julho de 2017
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Concorrência Publica nº 001/2015.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de janeiro de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 04 de janeiro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:BBBBD3BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ELEITA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 10H30MIN, PARA O BIÊNIO 2017 e 2018.

Ao primeiro dia do mês de janeiro, de 2017, nos termos da Lei Orgânica do Município de Guajará e do Regimento Interno da Câmara Municipal foi eleita e empossada a Mesa Diretora para o exercício de 2017 e 2018, cuja a gestão iniciar-se-á em primeiro de janeiro de 2017, e término em 31 de dezembro de 2018, na sala das sessões do Plenário da Câmara Municipal de Guajará-AM, ficando constituída dos seguintes vereadores: Presidente – MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS; Vice-Presidente – MARINEIDE VERÍSSIMO DA SILVA; 1º Secretário – LUIS LIBERMAN ENES DE MELO; 2º Secretário – FRANCISCO BRAGA ANDRIOLA. Para constar

lavrou-se este TERMO DE POSSE que vai assinado pelo presidente e pelos empossados.

Plenário da Câmara Municipal de Guajará, em 01 de janeiro de 2017

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente

MARINEIDE VERÍSSIMO DA SILVA
Vice-Presidente

LUIS LIBERMAN ENES DE MELO
1º Secretário

FRANCISCO BRAGA ANDRIOLA
2º Secretário

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:D631E6FF

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DECLARATORIO Nº 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Guajará/AM, em 05 de janeiro de 2017

Ao Senhor
Djalma Gadelha dos Santos
Gerente Geral
Agência do Banco do Brasil de Cruzeiro do Sul - AC

Assunto: Atualização Cadastral

Senhor Gerente,
Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria que, autorize ao setor competente, a atualização cadastral dos poderes deste Ente Público.

. CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM

Visando as exigências legais para a movimentação das contas vinculadas ao CNPJ: 02.080.121/0001-16 deste Ente, solicitamos ainda:

1. Cópia do contrato de abertura de conta.
Salientamos que serão os ordenadores da Movimentação dos recursos os Senhores abaixo relacionados:

- a) Presidente da Câmara Municipal - Vereador, **Marcus Antonio Batista Martins** - CPF 233.535.112-53
b) 1º Secretário da Câmara Municipal - Vereador, **Luis Liberman Enes de Melo** - CPF 484.045.512 - 00

E ainda terão os seguintes poderes abaixo relacionados:

1. Emitir Cheques;
2. Abrir contas de depósitos;
3. Receber e passar recibo e dar quitação;
4. Solicitar Saldos e Extratos;
5. Requisitar talonários de cheques;
6. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
7. Retirar cheques devolvidos;
8. Endossar cheques;
9. Sustar/contra-ordem cheques;
10. Cancelar cheques;
11. Efetuar resgates/aplicação financeira;
12. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
13. Efetuar saques conta corrente;
14. Efetuar saques conta poupança;
15. Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
16. Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro;
17. Solicitar saldos e extratos de investimentos e operações de crédito;
18. Emitir comprovantes;
19. Efetuar transferências para a mesma titularidade;
20. Encerrar contas de depósitos.

Atenciosamente,

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:A4D3D915

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre exoneração coletiva dos servidores da Câmara Municipal de Guajará detentores de cargos comissionados e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, por Lei, ao término de um mandato é necessário a exoneração destes servidores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os cargos comissionados, em comissão, temporários do município de Guajará, revogando-se as portarias de nomeação destes com data retroativa para 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Ficam extintos todos os contratos administrativos que tenham por objeto a contratação de pessoal e serviços a disposição desta Câmara.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:6AF16A1F

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre cessão de servidor da Câmara Municipal de Guajará para a administração direta do município e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, por necessidade do prefeito municipal em compor sua estrutura organizacional para o início de sua gestão; **CONSIDERANDO** que, a lei 126 de 13 de dezembro de 2012, autoriza a cessão de servidor para outro órgão da administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cedido a Administração Municipal, a servidora FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Guajará-AM, conforme solicitação em ofício nº 05 de 05 de janeiro de 2017, do Gabinete do Prefeito, com ônus para o destino, conforme Lei 126 de 13 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:4FB22C05

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ****CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECLARAÇÃO DE BENS**

VALDEIR DE SOUZA MALTA, brasileiro, divorciado, advogado, portador RG nº. 262.105 SSP/AM, devidamente inscrito sob o nº. 417.453.962-68, residente e domiciliado a Rua das FLORES, 113, Centro, Humaitá-AM, DECLARA para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1)– Um Carro – Modelo Ford EcoSport, ano 2016, valor R\$ 70.000,00. (setenta mil reais).

2)– Uma Casa com ponto comercial acoplado, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3)– Um Terreno urbano medindo 15mx35m, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4)– Um Terreno urbano medindo 12mx30m, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração.

Humaitá-AM, 01 de janeiro de 2017.

VEREADOR VALDEIR DE SOUZA MALTA
CPF Nº. 417.453.962-68

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:348631ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 009/2017/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 02 DE
JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatórios, que a Lei 8666/93 assim prever.

Art. 2º- Ficam DESIGNADOS os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de licitações e Compras-CPLC e, suas respectivas funções, quais sejam.

- 1.Reginaldo Santos Maciel - Presidente
- 2.Rosicleia Lima Leite – Membro
- 3.Joenara Betim Rohleder - Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:58A739F2

**COHASB
PORTARIA Nº. 92/2016 – COHASB**

Humaitá-AM, 30 de dezembro de 2016.

Dispõe da Exoneração do servidor ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO do cargo de Secretário Executivo - símbolo – CC05 e dá outras providências.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO**, do cargo de **Secretário Executivo – símbolo CC–05**, de caráter comissionado, desta Companhia Humaitaense de Saneamento Básico;

Art. 2º - O servidor acima mencionado não faz parte do quadro fixo de servidores desta Companhia;

Art. 3º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RONNI KLEY LUSTOSA TORRES
Diretor Presidente

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:805BFB7C

**COHASB
PORTARIA Nº. 01/2017 – COHASB**

Humaitá-AM, 02 de Janeiro de 2017.

Nomeia o senhor ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO para o cargo de Secretário Executivo – CC5 e dá outras providências.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o § único, do art. 8º, da Lei Municipal nº 289/2002, e ainda diante da necessidade de contratação de pessoal desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO**, para o cargo de **Secretário Executivo – Símbolo CC5**, de caráter comissionado, desta Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico;

Art. 2º - Nos termos do art. 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, terá 30 dias improrrogáveis para providenciar entrega ao Setor Pessoal da declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio privado.

Art. 3º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria tem efeitos de vigência retroativos à 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

WALLACY DE SOUZA ALVES

Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 017/2017-PREF.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 019/2017-PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:2BE7F7F0

COHASB
PORTARIA Nº. 02/2017 – COHASB

Humaitá-AM, 04 de Janeiro de 2017.

Nomeia o senhor ALEX ANUFRIEV para o cargo de Assessor Jurídico – CC3 e dá outras providências.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico – COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o § único, do art. 8º, da Lei Municipal nº 289/2002, e ainda diante da necessidade de contratação de pessoal desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor ALEX ANUFRIEV, para o cargo de **Assessor Jurídico – Símbolo CC3**, de caráter comissionado, desta Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico;

Art. 2º - Nos termos do art. 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, terá 30 dias improrrogáveis para providenciar entrega ao Setor Pessoal da declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio privado.

Art. 3º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria tem efeitos de vigência retroativos à 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

WALLACY DE SOUZA ALVES

Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 017/2017-PREF.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 019/2017-PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:8ED65368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 031/2017-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 10 de janeiro de 2017.

DISPÕE DA CESSÃO DA SERVIDORA JUCINARA MORAES, AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

Considerando o Ofício nº. 990/2016/GAPRE/TRE-AM – de 26 de dezembro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a **CESSÃO** da servidora **JUCINARA MORAIS**, Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá, ao **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**, pelo período de 01 (um) ano a contar de 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – A servidora cedida, exercerá função comissionada de Assistente Administrativo I, no Cartório Eleitoral da 42ª ZE do município de Atalaia do Norte-AM.

Art. 2º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gabinete.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A2667D5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 033/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 10 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 399/98 de 21 de março de 1989;

DECRETA

Art. 1º - Fica **DESIGNADO** o Servidor **MARCOS ROBERTO** – Matrícula nº. 2010, do quadro efetivo da Prefeitura de Humaitá, para a função de **Comandante da Guarda Civil Municipal de Humaitá-AM**.

Art. 2º - O servidor designado exercerá suas funções de acordo com determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Por pertencer ao quadro de servidores efetivos, o servidor designado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para tomar ciência de sua designação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3374053F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 034/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 10 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 399/98 de 21 de março de 1989;

DECRETA

Art. 1º - Fica **DESIGNADO** o Servidor **OBERTINO BATISTA RIBEIRO** – Matrícula nº. 2633, do quadro efetivo da Prefeitura de Humaitá, para a função de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Humaitá-AM**.

Art. 2º - O servidor designado exercerá suas funções de acordo com determinações do seu superior hierárquico.

Art. 3º. Por pertencer ao quadro de servidores efetivos, o servidor designado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para tomar ciência de sua designação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMpra-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3B95C72F

HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 001/2017-SUPERINTENDENTE

Humaitá, 10 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A SERVIDOR PÚBLICO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto na alínea “b”, inciso III, § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, decorrente da Emenda Constitucional nº 03/93, EC 20/98, EC nº 41/2003, EC nº 47/2005, combinado com a alínea “a” do artigo 39 e incisos do artigo 42 da Lei Municipal nº 652/13.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **078/2016**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** à servidora Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOARES CAVALCANTE**, brasileira, solteira, RG 0458682-4 SSP/AM, CPF 345.394.412-72, Auxiliar de Serviços Gerais CL1, cadastrado sob matrícula nº 2394, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O valor do benefício mencionado no artigo 1º desta Portaria calculado na forma da lei, corresponderá a importância de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e sete reais).

Art. 3º O reajuste do benefício se dará nos mesmos termos e percentuais praticados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a seus segurados.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:DCE7BC15

HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 002/2017-SUPERINTENDENTE

Humaitá, 10 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ-HUMAITAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto nos art. 3º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 716/2016-GAB. PREF, de 03 de junho de 2016 e o Anexo I da mesma lei.

Considerando que o assunto passou pelo plenário do Conselho de Administração, em reunião do dia 10/01/2017, conforme previsto no Inciso XIX, do Art. 153, da Lei Municipal nº 652/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica NOMEADO o Senhor **ROBSON GONÇALVES DE MENEZES**, Advogado, para o cargo comissionado de **Assessor Jurídico CC A010**, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá – HUMAITAPREV.

Art. 2º O nomeado de que trata o artigo 1º desta Portaria, desenvolverá suas atividades no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá-HUMAITAPREV.

Art. 3º O servidor acima mencionado, não faz parte do quadro fixo do Instituto Municipal, devendo após ciência deste ato, comparecer ao

setor responsável para providências necessárias a inclusão em Folha de Pagamento.

Art. 4º Esta portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:0BA996A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DECRETO N.º 002/2017-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ipixuna e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente os artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar procedimentos licitatórios mais eficazes e escolhas de melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo à Administração Municipal ou a terceiros.

DECRETA

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do ano de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:
MARIA DAS DORES DOS REIS MONTEIRO
II – Vice-Presidente:
MARIETA SABINA PLAHA NASCIMNETO
III - Membros:
JOSÉ IDERLANDIO CORDEIRO DE NEGREIRO
MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA
CARLONERIS MARTINS DE LIMA

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações no âmbito da Prefeitura de Ipixuna, destacando-se dentre suas atribuições:

I – o recebimento de procedimentos administrativos devidamente instruídos com projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, instaurando, assim, o processo licitatório;

II - a elaboração de Editais, Cartas-Convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - o encaminhamento do processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - o recebimento do processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - a formação e o acompanhamento do processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - a instrução de esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - a abertura de envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - a publicidade do resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - a instrução dos recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XI - o pronunciamento sobre qualquer incidente nas fases da licitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - a abertura dos envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - o exame das propostas em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - a escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - a elaboração e publicação de lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - a instrução de recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XVII - o encaminhamento à autoridade superior da homologação do processo e da adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - a publicidade do resultado e encaminhamento do processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - a disponibilização de meios estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas da Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – a representação oficialmente da Comissão, com a prestação de informações que se fizerem necessárias;

II – o encaminhamento à Coordenadoria de Licitação a programação das licitações e as pautas das reuniões para aprovação;

III - controlar participação dos membros da Comissão e solicitar a convocação, alternadamente, quando necessário, dos suplentes;

IV – solicitar da Coordenadoria de Licitação a convocação de equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII – designar o Pregoeiro e a equipe técnica a atuar nos procedimentos licitatórios instaurados na modalidade Pregão, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ipixuna;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI - prestar assessoria a Presidente da Comissão Permanente de Licitação nas matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 5º A Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Compete ao Pregoeiro designado o desempenho das funções de:

I – abertura da sessão e credenciamento dos interessados;

II – recebimento das propostas e documentos de habilitação;

III – verificação se as propostas atendem aos requisitos do edital;

IV – classificação ou desclassificação das propostas;

V – condução da etapa de lances;

VI – possibilidade de negociação com o licitante que ofereceu a melhor proposta;

VII – aceitabilidade do menor, ou melhor, lance, com decisão fundamentada;

VIII – exame formal dos documentos de habilitação dos classificados, com pronunciamento sobre a habilitação ou inabilitação;

IX – oportunizar aos interessados manifestação quanto ao direito de recurso;

X – manifestar sobre o juízo de admissibilidade sobre recursos interpostos, exercendo o juízo de retratabilidade;

XI – leitura de ata redigida pela equipe de apoio e coleta de assinaturas dos presentes;

XII – remessa dos autos à autoridade competente.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Ipixuna, em 02 de Janeiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 02 de Janeiro de 2017

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:8AF2B191

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA **AVISO DE CADASTRAMENTO**

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, no Estado do Amazonas, por intermédio da Prefeitura Municipal, comunica a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, estão permanentemente abertas para inscrição e atualização o Registro Cadastral de Fornecedores e Prestadores de Serviços. As empresas interessadas deverão encaminhar, junto com requerimento, os documentos listados nos art. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna sito à Avenida Vacy Herculan, s/nº - Centro – Ipixuna-AM, ou através do telefone (97) 3482-1075.

Ipixuna/AM, 10 de Janeiro de 2017.

MARIA DAS DORES DOS REIS MONTEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:

Carloneris Martins de Lima

Código Identificador:06F22D6D**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2017 – GAB/PMI**

NOMEIA servidor que especifica, do cargo de DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Iranduba,

CONSIDERANDO que, nos termos do Artigo 5º, Item I, da Lei Municipal nº 260, de 13 de Maio de 2013. Constituem competência comuns aos Secretários Executivos e Diretores de Autarquias:

I – Os Secretários Executivos e Diretores de Entidades, para os efeitos desta Lei equiparam-se aos Secretários Municipais, exercerão as competências estabelecidas no Art. 4º desta Lei e ainda, ordenar despesas, realizar prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo e superintender as ações e os gastos dos referidos órgãos” e, sendo o referido cargo provido por pessoa, nos termos da lei, figurando-se como agente político nomeado, sendo este de livre nomeação e exoneração e,

CONSIDERANDO a plena observância à Súmula Vinculante nº 13, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal e publicada no Diário da Justiça, em 29 de agosto de 2008.

RESOLVE

I – NOMEAR o Sr. **PAULO JUNIOR SOUZA DOS SANTOS**, na função de DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, nos termos da legislação vigente.

II – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 02 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Portilho da Silva

Código Identificador:F45EB3EA**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2017 – GAB/PMI**

NOMEIA no cargo de PROCURADORA ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **LÊDA MAURA SILVEIRA CASAS BURLAMAQUI**, na função de PROCURADORA ADJUNTO – CC-01, OAB/AM-9390, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 10 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Portilho da Silva

Código Identificador:F9D4D8E3**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2017 – GAB/PMI**

NOMEIA no cargo de COORDENADOR ESCOLAR NÍVEL I, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– NOMEAR o Sr. **GUIDOELIER ZALDIVAR GONZALEZ**, na função de COORDENADOR ESCOLAR NÍVEL I, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, a partir de 03 de Janeiro de 2017.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Portilho da Silva

Código Identificador:1B35C082**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2017 – GAB/PMI**

NOMEIA no cargo de GESTOR ESCOLAR NÍVEL I, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– NOMEAR o Sr. **DOUGLAS DA SILVA TEIXEIRA**, na função de GESTOR ESCOLAR NÍVEL I DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS ACAMPANTES, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, a partir de 05 de Janeiro de 2017.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Irاندوبا/AM, 11 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F08F3B76

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2017 – GAB/PMI**

NOMEIA no cargo de GESTOR ESCOLAR NÍVEL I, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– NOMEAR o Sr. **ADAILSON SANTOS DA COSTA**, na função de GESTOR ESCOLAR NÍVEL I DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIO CIRIACO CARMIM, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, a partir de 05 de Janeiro de 2017.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Irاندوبا/AM, 11 de Janeiro de 2017

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:046959FC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2017/GAB/PMJ**

NOMEIA A SRA. **MARIA SIDONAIA FEITOSA DE CASTRO**, PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETORA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere o disposto no Art. 91, Item II, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Juruá, e a Lei Municipal nº 386 de 10 de Junho de 2011.

RESOLVE:

Art. I - NOMEAR a Senhora **MARIA SIDONAIA FEITOSA DE CASTRO**, Professora Municipal, para exercer a Função de Confiança, símbolo FC I, de **Diretora da Creche Municipal Prof. Athaide Nobre Dias Ferreira**, percebendo o vencimento correspondente na forma da Lei.

Art. II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM,
ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Raldio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:319956EE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2017/GAB/PMJ.**

NOMEIA A SRA. **VALDIZA ARAUJO DA SILVA**, PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETORA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere o disposto no Art. 91, Item II, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Juruá, e a Lei Municipal nº 386 de 10 de Junho de 2011.

RESOLVE:

Art. I - NOMEAR a Senhora **VALDIZA ARAUJO DA SILVA**, Professora Municipal, para exercer a Função de Confiança, símbolo FC I, de **Diretora da Creche Municipal Raimundo Cassimiro Damasceno**, percebendo o vencimento correspondente na forma da Lei.

Art. II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM,
ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.****JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**

Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ráldio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:C0CE0E13**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2017/GAB/PMJ.****NOMEIA A SRA. MARIA GUADALUPE CARVALHO DE LIMA, PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETORA MUNICIPAL.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere o disposto no Art. 91, Item II, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Juruá, e a Lei Municipal nº 386 de 10 de Junho de 2011.**RESOLVE:****Art. I - NOMEAR** a Senhora **MARIA GUADALUPE CARVALHO DE LIMA**, Professora Municipal, para exercer a Função de Confiança, símbolo FC I, de **Diretora da Escola Municipal Dalila litaiff**, percebendo o vencimento correspondente na forma da Lei.**Art. II** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM,
ao 2º dia do mês de janeiro de 2017.****JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**

Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Ráldio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:73533B3F**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 23 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.****O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,**RESOLVE****Art. 1º NOMEAR** o Senhor **CHARLES CÂNDIDO FERREIRA**, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Ouvidor da Unidade de Controle Interno.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM**, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2017.**BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO**

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:9C9B80D6**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 24 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.****O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,**RESOLVE****Art. 1º - NOMEAR** o Senhor **COSME BITENCOURT COSTA**, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Supervisor da Unidade de Controle Interno.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM**, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2017.**BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO**

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:D69098E7**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 25 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.****O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,**RESOLVE****Art. 1º - NOMEAR** o Senhor **GERSON D'ANGELO RIBEIRO DA SILVA**, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Supervisor da Unidade de Controle Interno.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM**, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2017.**BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO**

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:D7219EF1**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 26 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.****O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,**RESOLVE****Art. 1º - NOMEAR** o Senhor **CARLOS ROBERTO FREITAS BARBOSA JÚNIOR**, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Supervisor da Unidade de Controle Interno.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM**, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2017.**BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO**

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:14B1EE6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 27 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor RONALDO GOMES PEREIRA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Supervisor da Unidade de Controle Interno.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:3C557224

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 28 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor MAIKOM BORGES DE SENA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:9A19B6E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 29 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor FABRÍCIO ANDRADE REBOUÇAS, a contar do dia 02 de Janeiro de 2017, para exercer Cargo em Comissão de Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 11 (onze) dias do mês de Janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:4B6455E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E
PRESTADORES DE SERVIÇOS Nº 001/2017

O **MUNICÍPIO DE MANAQUIRI - PREFEITURA MUNICIPAL**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, em especial o contido na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, artigos nºs 34, § 1º, 35, 36 §§ 1º e 2º e 37, torna pública a abertura do Registro Cadastral do Poder Executivo, para inscrição e atualização dos interessados em participar de licitações ou contratações públicas.

I - OBJETO:

Convocação de interessados em participar de LICITAÇÕES OU CONTRATAÇÕES PÚBLICAS promovidas por este órgão, a efetuarem inclusão e/ou atualização no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços deste Município, para fins de habilitação em diversas modalidades de licitação, para fornecimento de materiais de consumo, bens, prestação de serviços e obras de engenharia para o exercício de 2017.

O cadastramento será realizado de segunda a sexta-feira em horário de expediente, junto ao setor de Cadastro da Comissão Permanente Licitações da Prefeitura de Manaquiri, localizada na Rua Manoel David, nº. 163, Bairro Centro CEP: 69.435-000. Manaquiri. Amazonas.

O edital e seus anexos encontra-se à disposição na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura no endereço acima.

EDON DE MESQUITA MACHADO
Presidente da CPL

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:C243F2BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº029/2017 DE 06 DE JANEIRO DE
2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **DAVID DA SILVA GIMA**, portador (a) RG nº. 0494334-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 152.369.352-53, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO – CPC-1**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Manicoré – (AM), 06 de janeiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:A6C83F1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº030/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA FERREIRA**, portador (a) RG nº. 1282864-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 586.944.042-49, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR – CPC-5**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Manicoré – (AM), 09 de janeiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:46739FD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº031/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **ANTÔNIO DE ASSIS CAETANO DE ARAÚJO**, portador (a) RG nº. 1475408-8 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 656.740.302-00, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3 – Balsa do Porto Municipal**, lotado (a) no(a) **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMAPA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Manicoré – (AM), 09 de janeiro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:B79C5F6E

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
ERRATA PORTARIA Nº 001/2017**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/01/2017. Edição 1768.

Justificativa:

Este ato administrativo é verídico e lícito.
A presente errata supri apenas mero erro material.

Onde se lê:

Art. 1º. FIXAR o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Maués e de seus Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Secretarias e Procuradoria Geral do Município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas, a partir de 04 de janeiro de **2016**.

Leia-se:

Art. 1º. FIXAR o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Maués e de seus Órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Secretarias e Procuradoria Geral do Município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas, a partir de 04 de janeiro de **2017**.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE ERRATA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE CARLI

Secretária Municipal de Administração e Planejamento
SEPLAN

Publicado por:

Daleth da Cruz Lima

Código Identificador:308BD665

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0018, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **EDELTO DE OLIVEIRA LOPES**, para Cargo Comissionado **Secretário Executivo - CCI**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da

Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daleth da Cruz Lima

Código Identificador:ABB8D52C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0019, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA**, para o Cargo de **Chefe do Setor de Licitação**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daleth da Cruz Lima

Código Identificador:74D90EA5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0021, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR a Senhora **CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS**, para o Cargo Comissionado de **Chefe do Gabinete - CC4**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daleth da Cruz Lima

Código Identificador:B7D305E8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0023, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - **NOMEAR** o Senhor **MANOEL CARDOSO NETO**, para Cargo de **Chefe do Setor de Convênio – FC IV**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daleth da Cruz Lima

Código Identificador:E75E7AF2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0026 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - **NOMEAR** o Senhor **REINALDO CALDAS FREITAS**, para o Cargo Comissionado de **CHEFE DO SETOR DE ARQUIVOS – CC4**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, com validade a contar de 02 de Janeiro de 2017.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDMUNDO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº 001/17

Publicado por:

Daleth da Cruz Lima

Código Identificador:4DF1C85D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0080 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - **NOMEAR** o Senhor **EDELTO DE OLIVEIRA LOPES**, para Cargo de **Pregoeiro**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2017.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE CARLI ANTUNES

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daleth da Cruz Lima

Código Identificador:AA7D5A5B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0079 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu artigo 92,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, a contar de 02 de janeiro de 2017, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente: CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA

Membro: MANOEL CARDOSO NETO

Membro: CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Suplente: REINALDO CALDAS FREITAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 1198 de 29 de agosto de 2016.**

CIENTIFIQUE-SE,

REGISTRE-SE E

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE CARLI ANTUNES

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daleth da Cruz Lima

Código Identificador:E7DD7263

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
ATA DE POSSE DE VEREADORES, VICE-PREFEITO E
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, no salão Nobre da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas os senhores **vereadores eleitos em 02 de Outubro de 2016: Alcenor Ramos Leite, Almir Sá de Souza, Antonio Carlos Romano de Souza, Carlos Rodrigues da Silva, Francelin Mendes dos Santos, Guaracy de Jesus Dias Rebelo, Josias Coelho Aguiar, Luciellem Ferreira Marques, Moises Andrade Moreira, Orange Souza dos Santos, Pedro Filemon Nascimento da Silva, Vander Cleison Pereira da Silva e Wanderson Pinheiro da Silva.** Compareceram também a Sessão excelentíssimo **Senhor Prefeito eleito Adenilson Lima Reis**, excelentíssimo **Senhor Vice-Prefeito Noé da Silveira Barros**, demais convidados e o povo em geral. O senhor Vander Cleison Pereira da Silva, vereador eleito tomou a frente dos trabalhos exercendo a presidência de acordo com os artigos 4º, 8º e 9º do regimento interno em consonância com os artigos 22, 23, 24 e 56 da Lei Orgânica do município de Nova Olinda do Norte. Havendo os edis eleitos tomados seus assentos e convidado a Senhora Leila Pinheiro de Oliveira par secretariar os trabalhos burocráticos da mesa no decorrer da reunião o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão Solene de compromisso e posse dos vereadores eleitos em 02 de outubro de 2016. Aonde convidou a todos os presentes a ficarem de pés para execução do Hino Nacional. Em seguida solicitou aos vereadores eleitos que entregassem à secretaria os diploma e declarações de bens, que após a confirmação de que todos entregaram os documentos ora solicitados o senhor Presidente convidou os edis para que ficassem de pés e prestar o seguinte juramento “Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte, o regimento desta Casa, defender a democracia e desempenhar com patriotismo, honestidade e espírito público o mandato de vereador que a mim foi conferido”. Todos os vereadores após proferirem o juramento responderam “Assim prometo”. Dando prosseguimento o Senhor Presidente de acordo com o artigo 9º do regimento Interno da Casa iniciou a eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2017-2018. O qual convidou os vereadores supra empossados Carlos Rodrigues da Silva e Orange Souza dos Santos para servirem como escrutinadores. Assim sendo, o Senhor Presidente solicitou dos candidatos à presidência, digo dos cargos da **Mesa Diretora**, onde houve apenas a inscrição de uma chapa única: **Presidente Vereador Francelin Mendes dos Santos; 1º Vice-Presidente, Luciellem Ferreira Marques; 2º Vice-Presidente, Josias Coelho Aguiar; 1º Secretário Almir Sá de Souza e 2º Secretário Wanderson Pinheiro da Silva**, cujo votos foram declarados individualmente em ordem alfabética e em voz alta na tribuna. Encerrada a votação dos cargos da mesa diretora o Senhor Presidente Francelin Mendes dos Santos anunciou a composição da Mesa Eleita para o **biênio de 2017-2018**; sendo formada pela chapa única supra mencionada. Em seguida dispensou os escrutinadores e fez nova composição da Mesa para dar posse ao prefeito e vice-prefeito, aonde convidou o Senhor Adenilson Lima Reis e o seu vice Noé da Silveira Barros, os quais apresentaram seus diplomas e declarações de bens, bem como apresentaram o seguinte juramento “Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a lei orgânica do município de Nova Olinda do Norte observar as leis e desempenhar com honra e lealdade as minhas funções, trabalhando para o bem-estar da comunidade e desenvolvimento”. Após o juramento o Senhor Presidente facultou a palavra aos parlamentares, vice-prefeito e prefeito eleito, os quais foram bem sucintos em seus pronunciamentos. E não havendo mais nenhuma manifestação o Senhor Presidente encerrou a sessão de posse dos vereadores, vice-prefeito e prefeito eleitos para o quadriênio de 2017-2020, às 10h e 40min. E para constar eu Leila Pinheiro de Oliveira lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelos vereadores, prefeito e vice-prefeito.

ADENILSON LIMA REIS

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

NOÉ DA SILVEIRA BARROS

Vice-Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

FRANCLIN MENDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte

LUCIELLE FERREIRA MARQUES

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte

JOSIAS COELHO AGUIAR

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte

ALMIR SÁ DE SOUZA

1º Secretário da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte

WANDERSON PINHEIRO DA SILVA

2º Secretário da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte

LEILA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretária Geral da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte

ALCENOR RAMOS LEITE

Vereador

ANTÔNIO CARLOS ROMANO DE SOUZA

Vereador

CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Vereador

GUARACY DE JESUS DIAS REBELO

Vereadora

MOISES ANDRADE MOREIRA

Vereador

ORANGE SOUZA DOS SANTOS

Vereador

PEDRO FILEMON NASCIMENTO DA SILVA

Vereador

VANDER CLEISON PEREIRA DA SILVA

Vereador

Publicado por:

Leila Pinheiro de Oliveira

Código Identificador:D6F925E6**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Nomeia a Comissão de Inspeção Patrimonial da Prefeitura de Nova Olinda do Norte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, Sr. **ADENILSON LIMA REIS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que não houve o cumprimento das normas regulamentares dispostas na Resolução nº 11/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que se refere a entrega de todos os documentos listados nos arts. 2º e 5º do mencionado diploma normativo, assim dos prazos e metas estipulados no mencionado ato normativo;

CONSIDERANDO as infrutíferas solicitações da atual gestão quanto à necessidade de fornecimento, por parte do ex-gestor, de documentos e informações que possibilitassem o real conhecimento das situações orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, consoante determinam as Leis nº 4.320/64 e 101/00, possibilitando o recebimento de demonstrações e informações contábeis e administrativas confiáveis, necessárias a uma regular transmissão e visando resguardar o interesse público, sob pena do ato de recebimento do cargo ser sensivelmente afetado, como, de fato, acabou ocorrendo.

CONSIDERANDO o estado administrativo e financeiro precário em que foi recebida a estrutura da Prefeitura Municipal, havendo total desconhecimento da situação patrimonial do ente municipal, assim como sem quaisquer informações minimamente elucidativas da situação contratual dos serviços de natureza contínua, tais como, limpeza pública, e dos contratos de fornecimento de materiais e insumos de natureza essenciais e, portanto, extremamente necessários para que não houvesse prejuízo a serviços públicos primordiais e básicos destinados a atender à população do Município;

CONSIDERANDO que a atual gestão já providenciou a criação de uma Comissão de Auditoria Interna, a fim de averiguar a fundo, e de forma detida, a real situação orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua criação, seja elaborado um relatório circunstanciado, abrangendo todas as áreas de governo, abordando os problemas detectados durante a auditoria e as necessárias medidas e intervenções que devem ser feitas para solucioná-los, em relação ao qual se dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, o qual veda a ocorrência de interrupções abruptas que afetem o interesse público primário, com a paralisação de serviços e fornecimento de bens de natureza essenciais para a manutenção e funcionamento da máquina administrativa, visando que o Poder Público possa exercer seu mister constitucional, principalmente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas se materializa, sob o ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Levantamento e Fiscalização Patrimonial do Município de Nova Olinda do Norte formada pelos seguintes servidores efetivos:

Edmilson Machado de Lima – Decreto n.º 080/2004;
Marinildo Medeiro dos Santos – Decreto n.º 230/2004;
Rosimeire Castro Brasil – Decreto n.º 021/1985;
Elisselma Freire Magalhães – Decreto n.º 192/2004;
Ediney Nunes Correa – Decreto n.º 220/1998;

Art. 2º - A Comissão de Patrimônio deverá elaborar relatório no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar todos os bens moveis do Município, conforme o controle de tombamento de bens adquiridos e tombados pelo Poder Executivo, fazendo as observações ou descrevendo as incompatibilidades, com o fim específico realizar a comparação com as prestações de contas dos últimos dois anos no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Art. 3º - As informações, em forma descritivas e mídia com fotos, deverá ser endereçada ao Chefe do Poder Executivo para averiguação e encaminhamento dos casos discrepantes à Corte de Contas e ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revoguem-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, AOS 02 DE JANEIRO DE 2017.

ADENILSON LIMA REIS

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:9A597A55

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito **ADENILSON LIMA REIS**, avisa aos interessados, que por devido erro de digitação (erro material) no DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/PMNON/GP-2017, publicado no dia 06 de janeiro de 2017, edição 1767, faz – se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), MARA REGINA ARAÚJO MOTTA, brasileira, mineira, RG n.º 7945 CRC/AM, CPF n.º 193.875.396 para exercer o **Cargo de Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.

LEIA – SE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), MARA REGINA ARAÚJO MOTTA, brasileira, mineira, RG n.º 7945 CRC/AM, CPF n.º 193.875.396 – 87 para exercer o **Cargo de Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 02 de janeiro de 2017.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 11 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:CED18F83

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito **ADENILSON LIMA REIS**, avisa aos interessados, que por devido erro de digitação (erro material) no aviso de PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA, publicado no dia 11 de janeiro de 2017, edição 1770, faz – se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

NOME: MARA REGINA ARAÚJO MOTTA – CPF: 193.875.396	Secretária Municipal de Finanças
--	----------------------------------

MARA REGINA ARAÚJO

Secretária Municipal de Finanças

LEIA – SE:

NOME: MARA REGINA ARAÚJO MOTTA – CPF: 193.875.396-87	Secretária Municipal de Finanças
---	----------------------------------

MARA REGINA ARAÚJO MOTTA

Secretária Municipal de Finanças

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.*

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 11 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:A4EB28BA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 165/2017, 10 DE JANEIRO DE 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Nova Olinda do Norte, para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Nova Olinda do Norte, para o Exercício Financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 51.478.741,00 (Cinquenta e um milhões quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais).

Art. 3º. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R\$ 56.602.560,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.200.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 26.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 156.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 55.100.560,00
SUB TOTAL	R\$ 56.602.560,00
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ 5.123.819,00
SUB TOTAL	R\$ 5.123.819,00
TOTAL GERAL	R\$ 51.478.741,00

Art. 4º. – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 51.478.741,00 (Cinquenta e um milhões quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 39.274.057,00 (Trinta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil e cinquenta e sete reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.204.684,00 (Doze milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.979.000,00	-	1.979.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.139.000,00	-	1.139.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	4.270.180,00	-	4.270.180,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	600.000,00	-	600.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	24.303.977,00	-	24.303.977,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	-	1.965.000,00	1.965.000,00
SEC. MUN. DE FOMENTO E PRODUÇÃO	357.000,00	-	357.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	3.684.900,00	-	3.684.900,00
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	-	500.000,00	500.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	825.000,00	-	825.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE DESENV. SUST. E TURISMO	235.000,00	-	235.000,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	180.000,00	-	180.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	8.176.434,00	8.176.434,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1.563.250,00	1.563.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.700.000,00	-	1.700.000,00
TOTAL	39.274.057,00	12.204.684,00	51.478.741,00

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.979.000,00	-	1.979.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.041.000,00	-	5.041.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	201.000,00	-	201.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.063.250,00	2.063.250,00
SAÚDE	-	10.141.434,00	10.141.434,00
EDUCAÇÃO	24.303.977,00	-	24.303.977,00
CULTURA	690.000,00	-	690.000,00
URBANISMO	3.088.900,00	-	3.088.900,00
HABITAÇÃO	60.000,00	-	60.000,00
SANEAMENTO	186.000,00	-	186.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	235.000,00	-	235.000,00
AGRICULTURA	357.000,00	-	357.000,00
ENERGIA	195.000,00	-	195.000,00
TRANSPORTE	250.000,00	-	250.000,00
DESPORTO E LAZER	135.000,00	-	135.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	852.180,00	-	852.180,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.700.000,00	-	1.700.000,00
TOTAL	39.274.057,00	12.204.684,00	51.478.741,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da

Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte -AM, 10 de janeiro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS

Prefeito Municipal

MARA REGINA ARAUJO MOTTA

Secretaria de Finanças

**PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 10 de janeiro de 2017.*

Publicado por:

Adenilson Lima Reis

Código Identificador:07FBC944

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2017 – ANEXO I (FORMULÁRIO RECADASTRAMENTO SERVIDOR PÚBLICO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (SEMAP)			
RECADASTRAMENTO SERVIDOR PÚBLICO			FOTO
DADOS DO SERVIDOR			
NOME			Nº MATRÍCULA
FILIAÇÃO			
CPF	CARTEIRA DE IDENTIDADE	DE ORGÃO EMISSOR	DATA DE EMISSÃO
TÍTULO DE ELEITOR	ZONA	SEÇÃO LOCAL	VOTAÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	
ESCOLARIDADE			PROFISSÃO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	BAIRRO		
TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR (1)	TELEFONE CELULAR (2)	
E-MAIL	REDE SOCIAL		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO		
CARGO/FUNÇÃO	TELEFONE COMERCIAL		
ENDEREÇO COMERCIAL	BAIRRO		
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Declaro para os devidos fins, que os dados fornecidos são a expressão da verdade e autorizo a utilização dessas informações, para composição de um banco de dados de uso exclusivo da PREFEITURA DE NOVO AIRÃO.			
ASSINATURA DO SERVIDOR		DATA	
PARA USO DA SEMAP			
DADOS DO RECURSOS HUMANOS			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES (DRH)		CARGO DO RESPONSÁVEL	
VISTO DO SECRETÁRIO SEMAP		DATA	
COMPROVANTE DE RECADASTRAMENTO			
NOME DO SERVIDOR RECADASTRADO	Nº MATRÍCULA		
ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO		

Publicado por:

João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:D06D9674

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESAO ARP Nº 010/2016**

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2016/SRP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA – AM.

Processo Licitatório nº: Pregão Presencial n. 010/2016/SRP.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM.

Vigência/Ata: 28/03/16 a 28/03/2017.

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM.

Objeto: Eventual fornecimento de medicamentos, material químico-cirúrgico, odontológico e laboratorial

Fornecimento: O fornecimento dos objetos aderidos será feitos de acordo com a necessidade da Administração Pública, mediante a expedição de autorização de compra ou ordens de fornecimento, respeitados as especificações e os quantitativos máximos dos itens registrados, vinculado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Recurso: As despesas decorrentes da contratação do serviço desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Novo Aripuanã (AM), 10 de janeiro de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:933F5C63

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº022/2017-PGMP**

SUSPENDE O ATENDIMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins **Frank Luiz da Cunha Garcia**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as inúmeras irregularidades administrativas praticadas pelo ex-gestor municipal;

CONSIDERANDO a dificuldade de todos os setores da Administração Pública Municipal em dar continuidade às ações, projetos e demais atos administrativos devido a ausência de documentos expedidos e recebidos pelos respectivos órgãos municipais ainda na gestão anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar os diversos setores administrativos e o setor jurídico da Prefeitura Municipal de Parintins

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER, pelo prazo de 60 dias, o expediente externo e ao público do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Parintins.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.**

Parintins, 10 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:F7D96C7F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº019/2017-PGMP**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE DOAÇÕES E PATROCÍNIO DE EVENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições legais previstas no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a redução financeira sofrida pelos Municípios do Brasil, dentre eles o Município de Parintins, que incidiu sobre valores oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pelo ex-gestor municipal que prejudicaram as finanças municipais;

DECRETA:

Art. 1º - FICAM SUSPENSAS todas e quaisquer doações e patrocínio de eventos, por parte do Município de Parintins e demais Órgãos Municipais, por tempo indeterminado.

Art. 2º - O presente ato objetiva a contenção de gastos por parte da Administração Pública Municipal, a fim de evitar demissões e demais medidas que possam prejudicar a executabilidade das ações municipais frente à sociedade parintinense.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 10 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:2EE3DC56

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº023/2017-PGMP**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 010/2017-PGMP que nomeou o Sr. FRANCISCO DO VALLE CARDOSO, para o cargo de Coordenador Municipal de Cultura.

Art. 2º - REVOGAR a Portaria nº 020/2017-PGMP que nomeou o Sr. ÉDER BARBOSA DA COSTA, para o cargo de Coordenador Municipal do Arquivo Público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.**

Parintins, 10 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:29F352B6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº024/2017-PGMP**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA, para o cargo de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito Municipal, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.**

Parintins, 10 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:2E4F790F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº026/2017-PGMP**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO DO VALLE CARDOSO, para o cargo de Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.**

Parintins, 10 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:E7339779

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº027/2017-PGMP**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. COREOLANO DA COSTA CARVALHO, para o cargo de Coordenador de Cultura, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.**

Parintins, 10 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:5F29A93F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº028/2017-PGMP**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FELIPE DA SILVA SICSÚ, para o cargo de Assessor Administrativo II da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.**

Parintins, 10 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:44B12502

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº029/2017-PGMP**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 580/2013-GABINETE-PGMP,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. WANDERLEY RIBEIRO PANTOJA, para o cargo de Coordenador Municipal de Convênios da Procuradoria Geral do Município, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.**

Parintins, 10 de janeiro de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:5A5D819E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 211/2016
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 020/2016
ASSINATURA: 27 de dezembro de 2016
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
PARTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa **JO SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS - EPP**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - FESTA DE REVEILLON NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.
VALOR GLOBAL: R\$ 164.933,32 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais, trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2016 da seguinte dotação orçamentária: **Projeto Atividade:** 13.392.0071.2034 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:F3E22A4C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 001/2017

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.
PARTE: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa ANC Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ n.º 11.588.406/0001-53, estabelecida na Rua Rio Jutai, 816 – Conj. Vieiralves - Nossa Senhora das Graças – Manaus/AM.
OBJETO: Serviços de Criação, Domínio, Hospedagem e Administração do Portal da Transparência.
VALOR: R\$ 7.230,00 (sete mil e duzentos e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 09 de janeiro de 2017.
PRazo DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 09 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:40E0B453

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 002/2017

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.
PARTE: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa L. S. N. Ferreira e CIA Ltda. - ME, inscrita no CNPJ n.º 17.149.900/0001-06, estabelecida na Rua Governador José Lindoso, 30A – Centro – Rio Preto da Eva/AM.
OBJETO: Serviço Especializado de Provedor de Acesso à Internet.
VALOR: R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 09 de janeiro de 2017.
PRazo DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 09 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:219EB328

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 001/2017

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel.
PARTE: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e o Sr. Antonio Felix de Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 010.525.118-64, residente e domiciliado a R. Gov. José Lindoso, 32 – Centro – Rio Preto da Eva/AM.
OBJETO: Locação de Imóvel para Funcionamento de Depósito para Guardar os Bens e Imóveis da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM.
VALOR MENSAL: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
VALOR TOTAL: 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 06 de janeiro de 2017.
PRazo DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelecido pelo Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 06 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:BFBC6DCA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 247/2016 - GABINETE DO PREFEITO.

Santa Isabel do Rio Negro-AM, em 20 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **Santa Isabel do Rio Negro**, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de **Santa Isabel do Rio Negro**, Estado Amazonas, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o

parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que

indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma

proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2016 e pela redução de empenhamento de despesas.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Setembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar

substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2017, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANTA ISABEL DO RIO NEGRO- ESTADO AMAZONAS, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Nota explicativa:

Ressalva-se que os anexos foram elaborados com base nas Leis de Orçamento por inexistência de Balanço Patrimonial do exercício de

2015, ocasionando com isso, estimativas de valores tendo por referência os índices inflacionários dos períodos.

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:D1D8C9D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 248/2016 – GABINETE DO PREFEITO.

Santa Isabel do Rio Negro-AM, em 20 de dezembro de 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Isabel do Rio Negro para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do município de Santa Isabel do Rio Negro, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2017, estimada a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 29.204.511,55 (Vinte e Nove Milhões, Duzentos e Quatro Mil, Quinhentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	33.334.262,73
RECEITA TRIBUTÁRIA	608.326,49
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.746,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.586,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.632.858,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.225,00
DEDUÇÃO DO FUNDEB	(4.600.001,18)
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.600.001,18)
RECEITAS DE CAPITAL	470.250,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	470.250,00
TOTAL GERAL	29.204.511,55

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.724.250,00
04 – Administração	6.586.096,02
08 – Assistência Social	1.443.465,00
10 – Saúde	6.676.638,77
12 – Educação	9.125.821,76
13 – Cultura	256.025,00
15 – Urbanismo	569.525,00
16 – Habitação	103.600,00
17 – Saneamento	156.750,00
18 – Gestão Ambiental	52.250,00
20 – Agricultura	282.150,00
23 – Comércio e Serviços	177.650,00
25 – Energia	83.600,00
26 – Transporte	418.000,00
27 – Desporto e Lazer	783.750,00
28 – Encargos Especiais	375.677,50
29 – Assistência à Mulher	75.762,50
99 – Reserva de Contingência	313.500,00
TOTAL	29.204.511,55

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	24.287.303,20
DESPESAS DE CAPITAL	4.603.708,35
RESERVA DE CONTINGENCIA	313.500,00

TOTAL GERAL	29.204.511,55
--------------------	----------------------

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	1.724.250,00
02 - PODER EXECUTIVO	21.245.657,78
03 – FUNDOS MUNICIPAIS	5.921.103,77
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	313.500,00
TOTAL GERAL	29.204.511,55

Artigo 4º - Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na letra “b” deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
- Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementares de reforços para dotações de Pessoal, Convênios, Encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
- Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.

h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

SANTA ISABEL DO RIO NEGRO- ESTADO AMAZONAS, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:1D804847

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 001/2017, para contratação de pessoa jurídica, para a **Prestação de Serviços de Manutenção de Carro Compactador de Lixo**; cujo fundamento legal é o artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações. Empresa favorecida: **Moben Comércio de Veículos Ltda.** CNPJ nº. 04.910.717/0005-55, no valor de **R\$ 22.695,81 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)**.

Santa Isabel do Rio Negro, 06 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO

Presidente da CML/SIRN

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:877B86EA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, torna público, cumprindo o Art. 26 da Lei 8.666/93, que o processo nº. 001/2017, para contratação de pessoa jurídica, para a **Aquisição de Produtos em Madeira de Lei**; cujo fundamento legal é o artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações. Empresa favorecida: **Francisco Martins Peinado**. CNPJ nº. 08.086.856/0001-33, **no valor de R\$ 88.350,00 (oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)**.

Santa Isabel do Rio Negro, 06 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO

Presidente da CML/SIRN

Publicado por:
 Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:C50988D7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 – CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2017 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o Exercício de 2017.

DATA E HORÁRIO: 25 de janeiro de 2017, às 13:30 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 10 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
 Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:BF6A96F7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 – CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2017 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Exercício de 2017.

DATA E HORÁRIO: 25 de janeiro de 2017, às 14:30 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 10 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
 Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:0023D8A0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 – CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2017 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de link de dados e distribuição de sinal, incluindo fornecimento de equipamentos, rádios, roteadores e ativos, contemplando instalação, configuração, manutenção e suporte on site, através de técnicos residentes nos pontos de acesso e assessoria e consultoria em TI no âmbito de hardware e software.

DATA E HORÁRIO: 25 de janeiro de 2017, às 15:30 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 10 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
 Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:72BCED6F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2017 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO:** Locação de Veículos Leves.

DATA E HORÁRIO: 25 de janeiro de 2017, às 16:30 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 10 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
 Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:DFE410AA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 – CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO:** Passagens Fluviais e Fretamento de Volumes de Cargas.

DATA E HORÁRIO: 26 de janeiro de 2017, às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 10 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
 Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:141B9FD1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 – CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2017 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO:** Aquisição de Material Esportivo.

DATA E HORÁRIO: 26 de janeiro de 2017, às 10:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 10 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
 Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:DB043753

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 – CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2017 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios.

DATA E HORÁRIO: 26 de janeiro de 2017, às 11:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 10 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
 Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:C8CF38B2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017 – CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO:** Aquisição de Material de Expediente e Limpeza.

DATA E HORÁRIO: 26 de janeiro de 2017, às 14:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 10 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
 Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:7DC99E36

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 – CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2017 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO:** Aquisição de Material de Informática.

DATA E HORÁRIO: 26 de janeiro de 2017, às 15:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 10 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
 Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:5CE7BCE1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 – CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2017 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO:** Aquisição de Material Escolar.

DATA E HORÁRIO: 27 de janeiro de 2017, às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 10 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
 Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:08EF962C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017 – CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2017 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos e Correlatos.

DATA E HORÁRIO: 27 de janeiro de 2017, às 11:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 10 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
 Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:9E164526

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 – CML

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2017 – CML tipo menor preço por item. **OBJETO:** Aquisição de Material Químico-Cirúrgico e Odontológico.

DATA E HORÁRIO: 27 de janeiro de 2017, às 14:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sito a Rua Danilo Correa, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, mediante requerimento escrito.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 10 de janeiro de 2017.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
 Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:AB0C7561

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO SOLENE DE POSSE DOS SENHORES
VEREADORES, SR. PREFEITO E VICE PREFEITA DE
SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017) às dezessete (17) horas, sob a presidência do vereador Manoel Jerônimo Portela, na condição de vereador mais idoso conforme determina o artigo vinte e dois, parágrafo primeiro da lei Orgânica do Município, reuniu-se a Câmara Municipal de Santo Antonio do Içá, em Sessão Solene, para dar posse aos vereadores eleitos na Eleição de 02 de outubro de 2016 e, para dar posse também ao Sr. Abraão Magalhães Lasmar no cargo de Prefeito Municipal e à senhora Suzana Maria da Costa Portela no cargo de Vice Prefeita. Estando presentes todos os vereadores, o Sr. Presidente deu por aberto os trabalhos, convidando o Sr. José Gouvêa, para secretariar os trabalhos. A seguir o Sr. Presidente convidou os senhores vereadores para a leitura do Compromisso de Posse; assim foram declarados empossados no cargo de Vereador para o período de primeiro de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 os seguintes vereadores: Alberto Gomes Xavier, Guilherme Fernando Lasmar Ferreira, Joel Melo Gomes, José Gouvêa, Leonildo Barbosa Nascimento, Lucas Carvalho da Silva, Manoel Jerônimo Portela, Mário Pedrosa Vulcão, Quelita Rubem Auanário, Rodolfo Ferreira de Magalhães e Teodorino Manduca Carvalho. Na sequência, o Sr. Presidente convocou os senhores Vereadores para a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2017/2018, informando haver registrado em tempo hábil apenas uma Chapa concorrendo à Mesa Diretora para o biênio 2017/2018 assim composta: para Presidente: Rodolfo Ferreira de Magalhães; para primeiro vice Presidente: Joel Melo Gomes; para segundo vice Presidente: Quelita Rubem Auanário; para primeiro secretário: Mario Pedrosa Vulcão; para segundo Secretário: Lucas Carvalho da Silva. Após lida a chapa, o Sr. Presidente convidou, no termo regimental os senhores Vereadores para a votação e, por se tratar de Chapa única foi aclamada e eleita a chapa mencionada em toda a sua composição e empossados todos os membros imediatamente. O Vereador Rodolfo Ferreira de Magalhães assumiu a presidência da Mesa e convidou o Sr. Abraão Magalhães Lasmar – Prefeito e a senhora Suzana Maria da Costa Portela, vice Prefeita, para a declaração do compromisso de posse e, logo em seguida o Sr. Presidente declarou empossados no cargo de Prefeito o Sr. **Abraão Magalhães Lasmar** e no cargo de vice Prefeita a senhora **Suzana Maria da Costa Portela**. Em seguida é facultada a palavra aos presentes, que fizeram uso os seguintes oradores: Suzana Maria da Costa Portela e encerrando Abraão Magalhães Lasmar. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata; reaberto os trabalhos

foi lida e achada conforme, que vai assinada pelo Sr. Secretário, pelo Sr. Presidente, pelos vereadores, pela vice Prefeita e pelo Prefeito.

Santo Antonio do Içá-AM, 1º de janeiro de 2017.

Publicado por:
 Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:B7734C35

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Nome: **TEREZINHA DE JESUS MAGALHÃES DE SOUZA**
 Repartição: SECRETARIA DE FINANÇAS
 Cargo ou Função: **SECRETÁRIO**
 Está sob Regime de Tempo Integral ?
 (X) sim
 () não

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2017, nesta repartição, perante o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, verificou-se a Posse do servidor para o qual foi nomeado por Decreto Municipal datado de 02 de janeiro de 2017, publicado na Portaria desta Prefeitura Municipal.

O empossado, comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições; Federal, Estadual e Lei Orgânica, obedecendo normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhes são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer e, apresentou, com Declaração de Bens que constituem seu patrimônio, Declaração de empregos e todos os demais documentos em Lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente termo que vai assinado por quem de direito.

Santo Antônio do Içá, 02 de janeiro de 2017

Prefeito Municipal

Empossado

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal

Em,___/___/___

Publicado por:
 Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:BC5A01F3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete (2017), às dezessete horas, nesta cidade de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimentais, tomaram posse: no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá o Sr. **ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR** e no cargo de Vice Prefeita a Sra. **SUZANA MARIA DA COSTA PORTELA**, para o mandato de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

E estando conforme, foi lavrado o presente termo que vai assinado por quem de direito.

Santo Antônio do Içá- AM 01 de janeiro de 2017

PREFEITO MUNICIPAL VICE
 Prefeita Municipal

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal

Agente Setorial do Sistema de Pessoal

Publicado por:
 Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:29845F39

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ**

**GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 003/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

*“NOMEIA GESTORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS
EM ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

NORMADO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III, IV, VII e IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Ofício Nº 12/2017 SEMED solicitando a nomeação de Gestores de Escolas Municipais nas áreas urbanas e rurais; e,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS** os funcionários, listados abaixo, como Gestores(as) das Escolas Municipais de Tefé;

<u>NOME</u>	<u>ESCOLA</u>
ADEMILSON ANDRADE CAVALCANTE	ESCOLA MUNICIPAL BERTHOLLETTA EXCELSA
ALINE MARIA FERREIRA DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
DEILSON DE SOUZA MOTA	ESCOLA MUNICIPAL MAYARA REDMAN ABDEL AZIZ
DULCINEIA DOS REIS MARTINS	CRECHE MUN. CRIANÇA FELIZ.
FRANCINARA BATISTA DE SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL TEREZA PRAIA TAVARES
HELLEN KARLA DA SILVA BENÍCIO	ESCOLA MUNICIPAL WENCESLAU DE QUEIROZ
IRINÉIA DOS REIS RODRIGUES	ESCOLA MUNICIPAL QUERUBINS
LUCÉLIA JOELMA SANTOS DA SILVA	1º CENTRO DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO WALTER CABRAL
MARIA ORTEMIZA GONZAGA DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DOROTEIA BEZERRA DOS SANTOS
RAFAEL CARVALHO JUSTO	ESCOLA MUNICIPAL COLÔNIA VENTURA
RAIMUNDO DE FREITAS DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HELYON DE OLIVEIRA
RICELMA SOLART RAMOS	ESCOLA MUNICIPAL CAMINHO FELIZ
ROSSE ANTUNIS OLIVEIRA DE ARAÚJO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUZILVADO CASTRO DOS SANTOS
SEBASTIANA BORGES CARVALHO	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO
SUELANGE BALIEIRO DA COSTA	ESCOLA MUNICIPAL PROFº. CALISTO CAVALCANTE
SUZYNE ANDRÉA SEVALHO MENEZES	1º CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA ALMERINDA DE OLIVEIRA
ANTONIA ENEDINA PEREIRA DA SILVA E SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ISIDORO
CLEOMIR BATALHA MARINHO	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE LIMA
CLEONILDE DA MATA CACHEADO	ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS
EDILENE MARIA ARANTES DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES
FABIANA DA SILVA VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL SAMUEL FRITZ
GLÁUCIA REGINA RIBEIRO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL FLORA AGRÍCOLA
HELLEN CARVALHO FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO - FELICIANA
JOEL DE CARVALHO CORDEIRO	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA CRUZ
JONILTON ARANTES PUCA	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA - BOIA
JOSÉ ANDRADE ANAQUIRI	ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA
KEILA DA COSTA MEIRELES	ESCOLA MUNICIPAL CAMINHO DO SABER
LEILIANE BASTOS DA FONSECA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO
MANOEL DOS SANTOS RAMOS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA / BASÍLIA PACAIA- BOARA/BOARAZINHO
MANOEL LIMA FEITOSA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSE - TARARA
MARALÚCIA FERREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MARANATA
MARIA GUADALUPE QUEIROZ ADRIANO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO - SOCORRO
MÁRIO JORGE DE MORAES	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MONTE SIÃO
OLIVALDO PEREIRA DOS SANTOS ARAQUI	ESC. MUN. RURAL EDUARDO SANTOS (BONFIM)
RAIMUNDO MARINHO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL DEUS É AMOR - CAIRARA
SABRINA SOARES DAS NEVES	ESCOLA MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO
SALATIEL DA SILVA FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL: AUGUSTO CABROLIE, ARCA DE NOÉ E SELVA
SILVANA GOMES DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL AGUSTINHO DE CASTRO
SILVIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA	ESCOLA MUNICIPAL MARIA EDUARDA DOS SANTOS

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se, e,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 11 DE JANEIRO DE 2017.

NORMADO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:35A3265E

**GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 002/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

*“NOMEIA E CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

NORMADO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III, IV, VII e IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o Ofício Nº 11/2017 SEMED solicitando a nomeação e criação do Comissão; e,

CONSIDERANDO, a Orientação Técnico Jurídico Nº 002/2017.

RESOLVE

Art. 1º. Fica **NOMEADO** a comissão organizadora do processo seletivo simplificado Nº 01/2017, para Preenchimento de Cadastro de Reserva e Contratação de Professores de Educação Infantil de 1º ao 5º ano, de 6º ao 9º ano, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º segmento, professores indígenas e Administrativos (Auxiliar Administrativo, Vigia, Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais), visando atender as necessidades dessa Secretaria nas funções constantes do quadro exposto no ANEXO I do Edital do PSS, os seguintes membros:

Heloisa Eneida Barreto de Alencar – Presidente
Francisco Curintima Balieiro – Membro
Juliana Costa Gadelha – Membro
Maria Francisca Pinto Muniz – Membro
Rosimar Sousa Castro – Membro

Art. 2º. Os membros nomeados, sob a presidência do primeiro, possuem as atribuições de organizar o presente processo seletivo simplificado, acompanhando o processo de inscrição, avaliação de títulos, atribuição dos pontos e divulgação do resultado final, bem como o equacionamento de eventuais demandas administrativas e recursos dos candidatos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se, e,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 10 DE JANEIRO DE 2017.

NORMADO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:CCDE4DF0

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

AUTORIZAÇÃO DE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APÓS PRESTAR SERVIÇO VINCULADO A CONVÊNIOS COM UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé – AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício N. 999/2016-GABPRES/TRE-AM.

Vem por meio deste **DECRETAR**:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o retorno, após prestação de serviço vinculado a convênios com União, Estado ou Municípios, da servidora **MARCELA GONÇALVES RAMOS**, Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Tefé – Secretaria Municipal de Educação, com lotação no Cartório da 9ª Zona Eleitoral – Tefé/AM, nos termos do Art. 190 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro 2016.

Art. 2º - A funcionária deve ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para renovação de dados cadastrais, realocação e/ou outras providências;

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02/01/2017;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
 Certifique-se,
 Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
 Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
 André Guedes Nina
Código Identificador:AE10B93E

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

AUTORIZAÇÃO DE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APÓS PRESTAR SERVIÇO VINCULADO A CONVÊNIOS COM UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé – AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício N. 03/2017-1ª PJTF do dia 03 de janeiro 2017.

Vem por meio deste **DECRETAR**:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o retorno após prestação de serviço vinculado a convênios com União, Estado ou Municípios, do servidor **ERIVALDO DE LIMA SILVA**, Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Tefé – Secretaria Municipal de Educação, com lotação na 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, nos

termos do Art. 190 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de outubro 2016.

Art. 2º - O funcionário deve ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para renovação de dados cadastrais, realocação e/ou outras providências;

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02/01/2017;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
 Certifique-se,
 Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
 Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
 André Guedes Nina
Código Identificador:E8C32B35

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé – AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício N. 004/2017 SEMAF.

Vem por meio deste **DECRETAR**:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à funcionária **HAGLAYS KONASUGAWA PIRES**, Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Mutirão Equipe-07. Pelo período de 03 (três) meses iniciando no dia 08 de fevereiro de 2017 e finalizando no dia 08 de maio de 2017. Conforme termos do Art. 190 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de outubro 2016.

Art. 2º - A funcionária deve ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
 Certifique-se,
 Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
 Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
 André Guedes Nina
Código Identificador:E41DBB4B

GABINETE PREFEITO**DECRETO MUNICIPAL Nº. 031/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017**

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé – AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício N. 004/2017 SEMAF.

Vem por meio deste **DECRETAR**:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença para Tratar de Interesse Particular à funcionária **HAGLAYS KONASUGAWA PIRES**, Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Mutirão, Equipe-07. Pelo período de 03 (três) anos iniciando no dia 09 de maio de 2017 finalizando no dia 08/05/2020, conforme termos do Art. 190 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de outubro 2016.

Art. 2º - A funcionária deve ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:516E8310

GABINETE PREFEITO**DECRETO MUNICIPAL Nº. 033/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017**

CONCESSÃO DO AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇO VINCULADO A CONVÊNIOS COM UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé – AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício N. 001/CTT/2017.

Vem por meio deste **DECRETAR**:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO** o afastamento dos funcionários públicos listados abaixo, ao Conselho Tutelar de Tefé, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de outubro 2016, Anercleia Batalha Vargas, Fábio Castelo Branco, Clauderley Ferreira, Jezreel da Silva Patrocinio, Leiliane Alves dos Reis, Luziene de Souza Benchimol;

Art. 2º - Os funcionários devem ser notificados pelo Setor de Recursos Humanos para renovação de dados cadastrais, realocação e/ou outras providências;

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02/01/2017;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 09 de janeiro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:8971DA70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
RESOLUÇÃO Nº 005/01/CMU – GP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de Uarini é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de 9 (nove) Vereadores, eleitos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município, observados os limites estabelecidos no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas específicas de fiscalização financeira, de controle externo, de assessoramento e administrativa no que concerne aos seus assuntos internos.

§ 1º - A função legislativa específica consiste na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer assuntos de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização financeira, consiste no acompanhamento das atividades financeiras do município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito agregadas a estas as da própria Câmara, sempre mediante assessoria do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 3º - A função do controle implica na vigilância do fiel cumprimento do mandato pelo Presidente e Vereadores, sobretudo quanto à legalidade e ética político-administrativa com a tomada de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação e proposições.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua 19 de abril nº 1.021 – centro, na cidade de Uarini.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - As sessões da Câmara serão obrigatoriamente realizadas em sua sede, salvo no caso de comprovadas impossibilidades, em que o Presidente designará outro local para sua realização, ressalvado o disposto no § 4º do art. 56 e § 1º do art. 76.

CAPÍTULO II

Do Exercício do Mandato

Art. 4º - Ao Vereador é assegurado:

I – Participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;

II – Apresentar projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, indicações, proposições com a consequente participação na sua discussão e votação;

III – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal ou regimental;

V – Usar a palavra quando em defesa ou em oposição a proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 5º - São deveres dos Vereadores entre outros:

I – Não incorrer nos seguintes impedimentos:

a) – desde a expedição do diploma:

I – firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, ou com empresa concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – aceitar cargo, ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público, observado o disposto no art. 62º da Lei Orgânica;

III – Ocupar cargo, ou função, na administração direta ou indireta do Município, de que seja exonerável “ad nutum” salvo o cargo de Secretário Municipal, licenciando-se neste caso do exercício do mandato;

a – exercer cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

b – ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente do contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

c – patrocinar causa junto ao município em que seja interessado, qualquer das atividades a que se refere à alínea “a” do inciso III.

IV – comparecer, assiduamente às sessões da Câmara, salvo motivo devidamente comprovado e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido.

V – residir no território do Município;

VI – proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara ou não faltar com o decoro, decência na sua conduta pública;

VII – não utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção, canalhice ou de improbidade administrativa;

VIII – conhecer o Regimento Interno.

Parágrafo Único – Ao investir-se no mandato de Vereador, o servidor público estadual, da administração direta ou indireta, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, ou função sem prejuízo da remuneração a que faz jus, não havendo compatibilidade, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função sem direito a optar pela remuneração deste.

Art. 6º - Quando o Vereador cometer ato de indisciplina dentro do recinto do Plenário, o Presidente, conforme a gravidade tomará as seguintes providências:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da sessão, para a Câmara deliberar a respeito;

VI – instauração de processo de cassação de mandato por infração ao disposto nos incisos VI e VII do art. 5º.

Art. 7º - O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento, dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I – por motivo de doença comprovada;

II – para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político e de interesse do Município;

III – tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

§ 1º - A aprovação de pedidos de licença dar-se-á na parte referente ao expediente e terão preferência sobre qualquer matéria, somente, podendo ser rejeitada na hipótese do inciso III deste artigo.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 8º - O vereador investido na função de Secretário Municipal não perderá o mandato considerando-se automaticamente licenciado com a apresentação do ato de designação.

Art. 9º - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção quando:

a) – morte;

b) – cassação do mandato de vereador.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional, eleitoral e penal;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro, do prazo de 15 (quinze) dias;

III – deixar de comparecer em casa sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de entrega, para apreciação de matérias urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos de sobrevir, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de vereador, quando:

I – utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública e política.

Art. 10º - A efetivação da extinção dar-se-á por ato deliberatório do Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte a obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.

Parágrafo Único – Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências deste artigo, o suplente de Vereador ou o Líder da Bancada a que pertence o suplente substituto poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de pleno, importância à decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a Legislatura.

Art. 11º - A renúncia ao mandato de Vereador será feita mediante ofício dirigido a Câmara que, a partir de sua protocolização, será dada aberta à vaga.

TÍTULO II

Do Funcionamento

CAPÍTULO I**Da Mesa da Câmara**

Art. 12º - A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário e Tesoureiro, com mandato de 02 (dois) anos, permitido a reeleição para os mesmos cargos da Mesa no período subsequente.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ocasionais, licenciamento e impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo 2º Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º - Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes assumirá a Presidência e convocará um dos vereadores presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 13º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da nova Mesa;

II – pela cassação ou extinção do mandato político do respectivo ocupante;

III – pela renúncia apresentada por escrito e aprovadas;

IV – pela destituição.

Art. 14º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, por deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores, quando faltoso, omissor, insuficiente ou quando se utilizarem o cargo para fins ilícitos.

Art. 15º - A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á no término do mandato desta, nas 03 (três) últimas sessões ordinárias, por votação aberta e maioria simples de voto, presente pelo menos a maioria dos membros da Câmara.

§ 1º - Na hipótese de não se realizar a eleição, o Presidente convocará obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias com intervalos de 03 (três) dias uma das outras, até a eleição e posse da nova Mesa.

§ 2º - A posse da Mesa eleita dar-se-á no dia 1º de janeiro, em sessão solene e extraordinariamente, convocada pelo Presidente que transferirá o cargo ao Presidente eleito.

§ 3º - A votação far-se-á mediante voto nominal aberto, com a declaração do voto ao candidato de sua preferência entre os que disputarem chapa completa que tenha sido registrada a pelo menos 05 (cinco) minutos, antes do início da sessão em que esta se realizar para compor a Mesa Diretora da Câmara.

§ 4º - Todos os membros da Mesa inclusive o Presidente, poderão pleitear a reeleição para o mesmo cargo sem que tenha de afastar-se da função que exercem.

§ 5º - O Presidente designará 02 (dois) vereadores para fazerem a escrutinação e contagem dos votos, e, em seguida, declarará o resultado, ao Presidente que proclamará os eleitos.

Art. 16º - Vagando qualquer cargo da mesa será realizada eleição para o seu preenchimento no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga.

Art. 17º - Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á a nova eleição imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes.

Art. 18º - Os Membros da Mesa, em exercício, poderão fazer parte das Comissões Permanente, exclui-se apenas o Presidente.

Art. 19º - Compete, privativamente, a Mesa da Câmara:

I – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara. A ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a alteração analítica das dotações respectivas e alterá-la quando necessário;

II – enviar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, balancetes financeiros relativo ao mês anterior, quanto à movimentação do numerário das despesas da Câmara na data estabelecida por lei;

III – manter em cofre ou conta bancária o saldo do numerário existente na Câmara proveniente de sobra entre o valor do empenho mensal e a efetiva realização da despesa;

IV – devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo do numerário existente na Câmara, ao final de cada exercício;

V – propor projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

VI – propor projetos de resolução ou de decreto legislativo, conforme o caso, que fixem os subsídios dos Vereadores no final da legislatura para a subsequente na forma estabelecida pelo artigo 29, VII da Constituição Federal;

VII – assinar por todos os Vereadores as resoluções e decretos legislativos, bem como autografar os projetos de leis aprovados e remeter posteriormente ao Executivo;

VIII – receber as proposições apresentadas, recusando-se quando não observadas as disposições regimentais;

IX – deliberar sobre a realização de sessões solene fora da sede da edilidade.

CAPÍTULO II**Dos Membros da Mesa****SEÇÃO I****Do Presidente**

Art. 20º - O Presidente da Câmara desempenhará as funções da legislação constitucional e regimental, administração e representação, cabendo-lhe, dentre outras consignadas neste Regimento ou delas implicitamente resultante, as seguintes atribuições:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – presidir os trabalhos legislativos em Plenário, mantendo a ordem no recinto de sessão, podendo para tanto cassar a palavra de qualquer vereador, bem como solicitar força policial quando entender necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar fazer publicar os decretos legislativos e resoluções da Câmara, bem como as leis não promulgadas pelo Prefeito;

V – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VI – expedir decreto legislativo e resolução de cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de vereadores, em face de deliberação do Plenário;

VII – convocar suplente de Vereador em caso de vaga ou licença

VIII – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste regimento e por deliberação do Plenário.

IX – empossar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores;

X – ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques ou ordem de pagamento;

XI – substituir o Prefeito na falta ou impedimento do Vice-Prefeito, hipótese em que se licenciará compulsoriamente da Câmara;

XII – anunciar a matéria a ser votada em Plenário e proclamar o resultado da votação;

XIII – solicitar ao Prefeito às informações pretendidas pelo Plenário ou pelas Comissões e convidá-lo a comparecer ou fazer que

compareçam a Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação de edilidade em forma regulamentar;

XIV – encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa, desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

XV – praticar todos os atos referentes à administração da Câmara.

Art. 21º - O Presidente da Câmara só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir para aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 22º - Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposição e consideração ao Plenário, devendo afastar-se da Presidência quando se tratar de assunto não inerente ao cargo da Mesa ou Presidência.

Art. 23º - Compete ao 1º Vice-Presidente, além da atribuição de substituir o Presidente, nas faltas, impedimentos e licenciamentos, promulgar e fazer publicar as resoluções e os Decretos Legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixar de fazê-lo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se às Leis Municipais quando se omitem o Prefeito e o Presidente da Câmara de promulgar e fazer publicá-las.

Art. 24º - Compete ao 2º Vice-Presidente, substituir o 1º Vice-Presidente, e quando da ausência do Presidente, e do 1º Vice-Presidente, substituí-los em suas faltas ou impedimentos, com todas as prerrogativas daqueles a que vier a substituir.

Art. 25º - Compete ao 1º Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores para verificação do “quórum” e presença, anotando os comparecimentos e as ausências;

II – preparar os expedientes das sessões com a organização da pauta dos trabalhos e os vereadores escritos, nos termos do art. 72 bem como proceder à leitura e redação das atas;

III – fazer inscrição de oradores;

IV – auxiliar o Presidente na direção dos serviços da Câmara.

Art. 26º - Compete ao 2º Secretário:

I – na falta ou ausência do 1º Secretário executar as atividades a este determinadas;

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

I – assinar junto com o Presidente os documentos da contabilidade da Câmara;

II – informar ao Presidente o valor das despesas mensais de responsabilidade da Câmara;

III – publicar ao final de cada mês edital, demonstrativo da receita verso despesas;

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Da Competência das Comissões

Art. 28º - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos por membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único – As Comissões da Câmara são de espécies:

I – Permanente;

II – Especiais;

III – Representativas.

Art. 29º - As Comissões Permanentes tem como atribuição orientar o Plenário, através de pareceres, sobre a constitucionalidade, legalidade, viabilidade financeira e demais aspectos técnicos das proposições apresentadas pelo Prefeito e pelos Vereadores, bem como propor, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes a sua especialidade.

Art. 30º - As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) Membros, assim denominadas:

I – de Legislação, Justiça e redação Final;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Assistência Social.

§ 1º - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre as proposições apresentadas sob o prisma da constitucionalidade e legalidade e, quando já aprovada pelo Plenário, analisa-las sob o aspecto redacional, de modo a adequá-las à técnica legislativa e a correção ortográfica.

§ 2º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, examinar as proposições de caráter financeiro, econômico e tributário adequando as normas da lei de responsabilidade fiscal.

§ 3º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, examinar as matérias referentes à realização de obras e serviços municipais, e mais projetos relativos a transportes terrestres ou fluviais na circunscrição do município.

§ 4º - Compete a Comissão de Assistência Social, examinar as matérias referentes às atividades recreativas, de bem estar social e de desenvolvimento sócio econômico do município.

Art. 31º - Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária do início da Sessão Legislativa, por um período de 02 (dois) anos, mediante votação pública, procedendo-se a votação separada para cada Comissão, devendo os votantes indicar os nomes dos votados e legenda partidária respectiva.

§ 1º - No caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido que ainda não esteja representado em outras comissões, ou ainda aquele que entre os empatados tenha recebido a maior votação nas eleições municipais.

§ 2º - Não poderá ser eleito para integrar qualquer das Comissões o Presidente da Câmara e o Vereador que se encontrar licenciado.

§ 3º - Na formação das Comissões Permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a composição proporcional dos partidos que tenham representação na Câmara.

§ 4º - Qualquer vereador poderá ser eleito para integrar mais de uma Comissão.

Art. 32º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou a 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo,

§ 2º - Do ato do Presidente da Câmara caberá recurso ao Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 33º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara designar o substituto, escolhendo sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 34º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, fixando dia da semana e hora para que se reúnam ordinariamente.

Parágrafo Único – Na ausência de qualquer membro da Comissão está só se reunirá, com no mínimo a maioria simples do número de seus membros.

Art. 35º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – convocar reuniões ordinárias da Comissão respectiva;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe o relator;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V – representar as Comissões nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder visto da matéria por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII – avocar, ou seja, solicitar o processo para emissão de parecer, em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não tenha feito no prazo previsto.

Parágrafo Único – Qualquer membro da Comissão Permanente poderá interpor recurso ao Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente, contra atos do Presidente da respectiva comissão, com os quais não concordes.

Art. 36º - As Comissões Especiais são de caráter temporário e tem a incumbência de examinar questões de notável interesse da Câmara ou da Sociedade Civil Organizada no Município, com finalidades e prazos específicos definidos nas Resoluções que as constituírem.

Art. 37º - A requerimento da Mesa ou de no mínimo 03 (três) vereadores, ressalvado o disposto no art. 38º.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais extinguir-se-ão ao término do prazo fixado na Resolução que a constituiu, mesmo que não tenha concluído aos seus trabalhos.

Art. 38º - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com a finalidade de investigar fatos determinados, tidos como irregularidades.

Art. 39º - As Comissões de representação social serão constituídas pelo Presidente da Câmara, com a finalidade de representar o Poder Legislativo em manifestações cívicas e sociais.

Parágrafo Único – Na hipótese de representação fora do Município a indicação do Presidente será objeto de deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

Do Funcionamento das Comissões

Art. 40º - Na hora das sessões da Câmara não poderão as Comissões reunir-se, salvo quando se tratar de matéria urgente, caso em que o Presidente da Câmara suspenderá, de ofício a Sessão Plenária.

Parágrafo Único – As Comissões poderão reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação dos respectivos Presidentes, sempre com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação escrita aos respectivos membros mediante recebido.

Art. 41º - No prazo de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação da proposição pelo Plenário, o Presidente da Câmara encaminhá-la-as, às Comissões competentes para exararem parecer.

Parágrafo Único – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias

será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

Art. 42º - As Comissões Permanentes terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para emissão do parecer de que trata o art. 38.

§ 1º - Os Presidentes das Comissões ao receberem qualquer processo, deverão no prazo de 03 (três) dias, designar relator, e em casos especiais reservá-lo à sua própria consideração caso em que apresentará parecer dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º – O relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do parecer, findo o qual o Presidente da Comissão avocará o processo e o emitirá em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Se a Comissão designada não emitir o parecer dentro do prazo previsto neste artigo o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para produzi-lo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para o Plenário se manifestar sobre sua dispensa.

§ 5º - Quando for recusada a dispensa do parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de se iniciar a votação da matéria.

§ 6º - Nas matérias colocadas em regime de urgência simples, nas emendas submetidas e apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário, observar-se-ão os seguintes prazos:

I – 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do processo para designação do relator;

II – 05 (cinco) dias, para o relator apresentar parecer final ao qual o Presidente da Comissão adotará as providências de que trata o § 2º.

III – 07 (sete) dias, a contar do recebimento para a Comissão exarar parecer sobre a proposta recebida.

Art. 43º - Poderá as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, referentes às proposições sob sua apreciação, bem como assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive de instituições não oficiais.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste artigo, o prazo para a emissão do parecer ficará automaticamente suspenso até que sejam devolvidas as informações solicitadas.

Art. 44º - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar as informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 45º - As Comissões permanentes deliberação, por maioria de voto, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - O membro da Comissão que concordar com o relator em todos os seus argumentos e fundamentações, inscreverá no final do pronunciamento daquele, a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§ 2º - Caso concorde com as conclusões do relator, mas lhes dê diversas fundamentações ou queira acrescentar novos argumentos, manifestar-se-á usando a expressão “aprovo com ressalvas”.

§ 3º - Quando qualquer dos membros se opuser formalmente às conclusões do relator, usará a expressão “contrário as conclusões”.

§ 4º - Nos casos previstos nos § 2º e 3º deste artigo, as manifestações dos membros deverão ser devidamente fundamentadas.

§ 5º - Para efeito de contagem de votos emitidos, será considerado como favorável os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a expressão “aprova com ressalvas”.

§ 6º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá na manifestação em contrário, assinando-o relator como vencido.

§ 7º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas à proposição.

Art. 46º - Quando qualquer proposição tiver de ser apreciado por mais de uma Comissão cada uma emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - No caso previsto neste artigo, os processos serão encaminhados diretamente de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

§ 2º - Quando um processo não tenha sido distribuído a determinada Comissão e um vereador pretende que esta se manifeste sobre a matéria, deverá requerer ao Plenário, através de requerimento fundamentado, que o submeterá a votação.

§ 3º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara procederá na forma prevista nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 42º.

Art. 47º - Somente por deliberação do Plenário e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, nos termos do art. 82, e parágrafos será dispensados, os pareceres das Comissões, desde que a requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente.

Art. 48º - O Presidente da Câmara poderá dispensar o parecer das Comissões, independentemente de pronunciamento do Plenário, nos seguintes casos:

I – quando se tratar de manifestação sobre o veto do Prefeito, em que se pronunciará apenas a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, hipótese em que o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas;

II – quando se tratar de proposta orçamentária e de processo e de processo referente às contas do Executivo, com o parecer prévio correspondente, em que somente a Comissão de Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação Final deverão pronunciar-se, sendo-lhes facultado solicitar a audiência de outras Comissões;

III – quando se tratar de projeto originários de Comissões Permanente ou Especiais, em assuntos de sua competência, sempre que a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 49º - Será obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução, ressalvado as disposições em contrário previstas neste regimento.

Parágrafo Único – Quando um projeto receber parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob alegação de inconstitucionalidade ou ilegalidade, deverá ser encaminhando a Plenário para ser discutido e rejeitado o parecer, prosseguirá aquele na sua tramitação.

Art. 50º - A Comissão de Orçamento e Finanças opinará obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente, quando for o caso de:

I – proposta orçamentária;

II – orçamento plurianual;

III – orçamento quinquenal e decenal;

IV – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara acompanhada do parecer prévio respectivo;

V – proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a

despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário ou interessem ao patrimônio público;

VI – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas,

Parágrafo Único – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento apresentar ao final da legislatura e antes da eleição, o projeto de decreto legislativo fixando o subsídio dos vereadores e a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, como também a representação do Presidente da Câmara.

Art. 51º - A Comissão de Obras e Serviços Públicos apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I – trato de matéria relacionada a obras e melhorias do sistema viário municipal;

II – expansão urbana;

III – saneamento e posturas municipais;

IV – concessão e alienação dos bens municipais, bem como uso e gozo dos mesmos;

V – trato de projetos agrícolas na zona do cinturão verde no raio de 50 (cinquenta) Km, partindo do ponto central da cidade;

Art. 52º - A Comissão de Assistência Social apreciará obrigatoriamente as matérias que tratem de:

I – educação, saúde, arte, esportes, obras assistenciais e construção de moradias;

II – amparo ao carente e deficiente;

III – idoso desamparado;

IV – creches e albergue.

Art. 53º - A proposição que receber o parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuída, será tida como rejeitada.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

§ 2º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 54º - O Plenário é o órgão da Câmara que se constitui do conjunto de Vereadores em exercício do mandato eletivo, reunidos em local, horas e número legal para deliberar sobre os assuntos e questões incluídas na pauta dos trabalhos da sessão ordinária ou extraordinária em realização.

§ 1º - A forma legal para deliberar é a Sessão da Câmara, regida pela Capítulo IV deste Regimento.

§ 2º - A Câmara funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores;

Art. 55º - Compete ao Plenário as seguintes atribuições:

I – deliberar com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do município, e especialmente:

a) Votar o orçamento anual e plurianual de investimento;

b) Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

c) Autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

d) Autorizar a concessão para exploração de serviços públicos ou utilidade pública;

e) Autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;

f) Autorizar a obtenção de empréstimo e operação de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

g) Autorizar a alienação de bens imóveis municipais;

- h) Dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- i) Dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
- j) Dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
- k) Estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do Município;
- l) Dispor sobre regime jurídico dos funcionários municipais, votando constantemente o seu estatuto.

II – expedir decreto legislativo quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias;
- b) Fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- c) Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria.

III – Expedir resolução sobre matéria político-administrativa, de sua economia interna, especialmente nos seguintes casos:

- a) Cassação do mandato do vereador;
- b) Fixação de remuneração dos vereadores;
- c) Concessão e licença ao vereador;
- d) Criação de comissão especial de inquérito
- e) Matéria regimental.

CAPÍTULO IV

Das Sessões

SESSÃO I

Das Sessões em Geral

Art. 56º - As Sessões da Câmara são de natureza:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;
- III – Especiais e solene;
- IV – Preparatórias.

§ 1º - Sessões ordinárias são aquelas que se realizam nos dias e horas predeterminadas no art. 60 independente de convocação.

§ 2º - Sessões extraordinárias são as que dependem de convocação do Prefeito ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, podendo ser realizadas a qualquer dia da semana, para tratar de matéria altamente relevante e urgente para o Município.

§ 3º - Sessões preparatórias são aquelas que se realizam no primeiro ano da legislatura, a partir de 1º de janeiro, para posse de seus membros e eleição de sua Mesa.

§ 4º - Sessão Solene são aquelas convocadas pelo Presidente, com finalidade específica de comemorar, recepcionar autoridade, congratular-se com um fato festivo e poderão ser realizados fora do recinto da Câmara, não havendo expediente, sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença, sem tempo determinado para o seu encerramento.

Art. 57º - As sessões poderão ser assistidas por qualquer pessoa desde que:

- I – Convenientemente trajado;
- II – Não porte arma e comporte-se de forma ordeira durante os trabalhos;
- III – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário de forma indecorosa e atenda às determinadas do Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de qualquer assistente, desde que o mesmo esteja prejudicando o andamento dos trabalhos.

SEÇÃO II

Das Sessões Preparatórias

Art. 58º - No primeiro ano da legislatura a Câmara Municipal reunir-se-á em 1º de Janeiro, às 10:00 (dez) horas, em sessão solene de instalação, para que os vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, prestem compromisso e tomem posse.

Art. 59º - Os Vereadores presentes, serão empossados após a leitura do seguinte termo de compromisso: “Prometo defender e cumprir a Constituição, observar as Leis e desempenhar com honra e lealdade as minhas funções, trabalhando para o desenvolvimento do Município”.

§ 1º - No ato da posse, os Vereadores deverão, obrigatoriamente, desincompatibilizar-se, nos termos do parágrafo único do Art 62 e fazer declaração de bens, que será transcrita em Ata pelo vereador designado pelo Presidente para secretariar os trabalhos.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 58 deverá fazê-lo perante a Câmara, no Prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sessão de instalação, salvo justificativa comprovada e acolhida pela Mesa.

§ 3º - O Vereador que se encontrar incompatibilizado com o exercício do mandato, não poderá ser empossado sem o previa comprovação da desincompatibilização, que devesse ser feita dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - Imediatamente, após a posse dos vereadores, o Presidente convocará o Prefeito e o Vice-Prefeito a prestar compromisso nos termos do art. 50 da Lei Orgânica.

§ 5º - No Ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se e farão declaração pública seus bens especificando a forma e a origem de aquisição dos mesmos, transcrita em ata, procedendo da mesma forma, ao término do mandato.

Art. 60º - Após a posse e antes do início da Sessão Legislativa, os Vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do mais votado e havendo “quórum” para deliberação prevista no art. 16º, elegerão os componentes da Mesa, por votação aberta e maioria simples de votação.

§ 1º - A votação far-se-á por chamada em ordem alfabética dos vereadores, para votarem na chapa de suas preferências, assegurando-lhes o direito de voto aos candidatos a cargo da Mesa.

§ 2º - Se nenhum candidato obtiver maioria simples de votos ou se houver empate, proceder-se-á, na mesma ou em outra sessão nova processo de votação e, se o empate perdurar, considerar-se-á eleito o mais votado nas eleições municipais.

§ 3º - Finda a votação, o Presidente procederá à contagem dos votos e proclamação dos eleitos.

§ 4º - Não havendo quórum para votação, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e marcará nova sessão após o esgotamento do prazo previsto no § 2º do Art 59, para a eleição da Mesa.

SESSÃO III

Das Sessões Ordinárias

Art. 61º - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se na sexta-feira com início às 20:00 (vinte) horas.

Art. 62º - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 02 (duas) horas, com intervalo de 15 minutos, entre o final do Expediente e a Ordem do Dia podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente a pedido verbal de qualquer vereador com aprovação do Plenário.

§ 1º - As sessões deverão ser prorrogadas pelo tempo estreitamente necessário à votação de matéria já discutida e o pedido somente será apreciado antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 2º - A prorrogação de sessão não poderá ser por prazo superior a 30 minutos.

Art. 63º - As sessões ordinárias dividem-se em duas partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Não havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente mandará lavrar Ata contendo o nome dos vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a sessão por falta de “quórum”.

Art. 64º - Havendo “quórum”, a sessão iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 02 (duas) horas destinando-se a aprovação da Ata da sessão anterior, leitura de documentos de quaisquer origens, bem como deliberação de pareceres sobre matérias não constante na ordem do Dia, requerimentos comuns e relatório de comissões.

Parágrafo Único – Não havendo “quórum” para deliberação no Expediente, as matérias a serem discutidas e votadas ficarão para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 65º - De cada sessão da Câmara será lavrada ata, contendo de forma clara os assuntos tratados a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão registrados, apenas com a declaração do assunto a que se refere, salvo requerimento que terá a inscrição integral do seu teor.

Art. 66º - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação. 08 (oito) horas antes do início da sessão, ao iniciar-se, o Presidente colocará a ata em discussão e votação.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte mediante requerimento aprovado por maioria absoluta dos vereadores. Se houver pedido de retificação o mesmo não for contestado pelo Secretário, a ata será aprovada com retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Na hipótese de impugnação, será lavrada nova ata. Não poderá impugnar a ata o vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 3º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos vereadores.

Art. 67º - Aprovada a ata, o Presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da matéria do Expediente na seguinte ordem:

- I – Expediente oriundo do Prefeito;
- II – Expedientes diversos;
- III – Expedientes apresentados pelos vereadores;

§ 1º - Será obedecida a seguinte ordem na leitura das matérias constantes do expediente:

- I – Projeto de lei;
- II – Projetos de decretos legislativos;
- III – Projetos de resolução;
- IV – Requerimentos;
- V – Indicações;
- VI – Pareceres das comissões;
- VII – Recursos;
- VIII – Outras matérias não incluídas em qualquer dos itens.

§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente, serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos vereadores interessados, sendo obrigatório o fornecimento das mesmas, quando se tratar do projeto de lei orçamentária e de projetos de codificação.

Art. 68º - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante do expediente ao uso da tribuna dividindo-o em duas partes iguais dedicadas respectivamente ao Plenário, pequeno e grande Expediente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações, ou comentários verbais os Vereadores em listas especiais controlada pelo Secretário, utilizando a palavra por ordem.

§ 2º - No grande Expediente os Vereadores interessados serão inscritos pelo Secretário, em lista própria usando a palavra pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para tratar de assuntos de interesse público, respeitada também a ordem de inscrição.

§ 3º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno Expediente, poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, será-lhe assegurado o uso da Palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição facultando-se-lhe desistir.

§ 4º - A inscrição será transferida automaticamente para a sessão seguinte, quando o orador inscrito no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo.

§ 5º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Art. 69º - Esgotada a parte destinada ao expediente seja por decurso de tempo, seja por falta de orador e decorrido o intervalo regimental previsto no art. 58, passar-se-á matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia far-se-á verificação de presença, através de lista de assinatura controlada pelo Secretário, que registrará em Ata o nome dos Vereadores presentes e ausentes.

§ 2º - Verificada a presença, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Não se verificado “quórum” previsto no parágrafo anterior, O Presidente da Câmara aguardará por 15 (quinze) minutos como tolerância, findo o qual declarará encerrada a sessão.

Art. 70º - Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária ou em que se deva discutir o processo de prestação de contas do Executivo, o Expediente será reduzido para 30 (trinta) minutos e nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 71º - O Secretário ao organizar a pauta dos trabalhos das sessões observará os seguintes critérios e preferências:

- I – Matéria de regime de urgência;
- II – Em regime de prioridade;
- III – Vetos;
- IV – Matéria em redação final;
- V – Matéria em discussão única;
- VI – Matéria em 2º discussão;
- VII – Matéria em 1º discussão;
- VIII – Recursos;
- IX – Demais proposição

Art. 72º - Esgotada a Ordem do Dia, por não haver matérias sujeitas à deliberação do Plenário, o Presidente, sempre que possível, anunciará a pauta dos trabalhos da próxima sessão.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicações Pessoais será solicitada durante a Sessão ao Secretário que anotará em ordem cronológica as solicitações e encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Quando o Vereador inscrito para falar em Explicação pessoal deixar de fazê-la por falta de tempo, observar-se-á, o mesmo critério previsto no art. 72º.

§ 3º - Não havendo mais oradores inscritos para falar em explicações pessoais, ou mesmo achando-se esgotado o tempo regimental o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 73º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto Plenário, que lhes é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados ao Plenário.

§ 1º - As autoridades presentes e as personalidades que estejam sendo homenageados poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, por convite da Presidência ou por sugestão de qualquer vereador.

§ 2º - É facultado ao visitante, recebido no Plenário, usar da palavra para agradecer saudação que lhe seja feita pelo Presidente ou por qualquer Vereador.

Art. 74º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, por convocação exclusiva do Prefeito ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para tratar de matérias relevantes e urgentes.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação escrita aos Vereadores, que indicará a matéria objeto da convocação;

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - Na hipótese do § 3º do art. 90 deste Regimento, a convocação extraordinária independe de “quórum” do que trata este artigo.

Art. 75º - A Câmara observará o recesso legislativo determinado no capt. da Lei Orgânica do Município, de 05 de dezembro a 31 de janeiro, e de 30 de junho a 10 de agosto.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por convocação exclusiva do Prefeito, e, havendo calamidade pública por 2/3 (dois terços) de seus membros.

SESSÃO V

Das Sessões Solenes

Art. 76º – As sessões solenes serão realizadas para fins específicos, relacionados com assuntos cívicos e culturais, mediante convocação escrita do Presidente da Câmara, que indicará a sua finalidade.

§ 1º - As sessões solenes poderão, por deliberação da Mesa realizar-se fora do recinto da Câmara, em local seguro e acessível, não havendo tempo determinado para seu encerramento.

§ 2º - Não haverá Expediente ou Ordem do dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

SEÇÃO VI

Das Sessões Secretas

Art. 77º - A Câmara Municipal poderá, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, realizar sessões secretas para tratar de assunto que necessitem de sigilo.

Parágrafo Único – Deliberada à realização da sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências todos os assistentes e funcionários da Câmara.

Art. 78º - Nas sessões secretas, a ata será lavrada, lida e aprovada, não própria sessão e depois lacrada com rotulo, assinada pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores.

TÍTULO III

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 79º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário tais como:

- I – Projeto de lei;
- II – Projetos de decreto legislativo;

- III – Projetos de resolução;
- IV – Projetos substitutivos;
- V – Emendas e subemendas;
- VI – Vetos;
- VII – Pareceres das comissões permanentes;
- VIII – Relatórios das comissões especiais;
- IX – Indicações;
- X – Requerimentos;
- XI – Recursos;
- XII – Representações;
- XIII – Moção;

Art. 80º - As proposições deverão ser redigida em termos claros, objetivos e concisos, contendo emenda indicativa do assunto a que se refere e assinada por vereador, vereadores ou comissões, autores do projeto.

§ 1º - E se tratando de emendas, subemendas e vetos são dispensáveis que a proposição contenha ementa de seu assunto.

§ 2º - Deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito, as proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, de resolução ou de projetos substitutivo.

§ 3º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

Art. 81º - O Presidente ou Mesa, conforme o caso deixará de receber proposição:

- I – Que versar sobre assunto alheia à competência do município ou da Câmara;
- II – Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo;
- III – Que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;
- IV – Que seja apresentada por Vereador licenciado, impedido ou ausente à sessão;
- V – Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito, ou que tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- VI – Que seja normalmente inadequada, por não serem observadas os requisitos do art. I
- VII – Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VIII – Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou dirigir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, exceto na hipótese do IV deste artigo.

Art. 82º - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Urgência simples;
- III – Ordinária

Art. 83º - O Regime de Urgência Especial implica na dispensa de exigências regimentais, salvo a de “quorum” e pareceres obrigatórios, e assegurar à proposição sua inclusão com prioridade na Ordem do Dia.

§ 1º - A concessão de Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento fundamentado da Mesa, em proposição de sua autoria, da Comissão em assunto de sua especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - O Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia.

§ 3º - Somente será considerado sob Regime de Urgência Especial pelo Plenário, a proposição que por seu objetivo exija apreciação pronta sem que resultara em prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

§ 4º - Concedida a Urgência Especial para projeto ainda sem parecer, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário, e imediatamente após a conclusão do mesmo, o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 5º - Na ausência ou impedimento de membros das comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos.

§ 6º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o Presidente da Câmara consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentado justificativa e se acolhida, o projeto passará a tramitar em Regime de Urgência Simples.

§ 7º - Caso o Plenário acolha a justificativa do Presidente de sustação do Regime de Urgência Especial, este designará Relator Especial para pronunciar-se verbalmente sobre o projeto.

§ 8º - Caso o Plenário não acolha a justificativa de sustação do Regime de Urgência Especial, o projeto será imediatamente colocado na Ordem do Dia para votação.

Art. 84º - O Regime de Urgência Simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando tratar-se de matéria de relevante interesse público ou de requerimento que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º - Serão incluídos no Regime de Urgência Simples, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I – a proposta orçamentária, a partir do esgotamento de metade do prazo de que disponha o legislativo a aprecia-la;
- II – Os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
- III – Vetos;
- IV – licença do Prefeito e do Vice-Prefeito e Vereadores;
- V – Projetos de resolução ou de decreto legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou Comissões;
- VI – A matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 2º - O Regime de Urgência simples seguirá o, rito previsto no art. 43, § 6 e art. 49.

Art. 85º - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que sejam sujeitas aos regimes dos artigos 83 e 84.

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécies

SESSÃO I

Dos Projetos

Art. 86º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com a sanção do Executivo, deverá ser objeto de Projeto de Lei.

Art. 87º - As matérias de caráter administrativo ou político administrativo que independem da sanção do Prefeito serão objeto de decreto legislativo ou resolução, conforme o caso.

§ 1º - Tratam os decretos legislativos de matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeitos externos, tais como:

- a) Concessão de licença do Prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias.
- b) Fixação de remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- c) Aprovação e rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.
- d) Concessão de Título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria.

§ 2º - Tratam as resoluções de matérias de caráter político administrativo, de sua economia interna sobre os quais a Câmara deva pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- a) Cassação de mandato de vereador;
- b) Fixação de subsídios de Vereadores;
- c) Concessão de licença ao Vereador;
- d) Criação de comissão especial de inquérito;
- e) Matéria regimental.

Art. 88º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

- I – Disponha sobre matéria financeira;
- II – Criem cargos, funções públicas e fixem aumento de vencimentos ou vantagens dos servidores públicos;
- III – Disponha sobre regime jurídico dos servidores municipais;
- IV – Conceda subvenção ou auxílio de qualquer modo, autorizem e criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita.

§ 1º - Nos projetos oriundo da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, função, projeto programa ou que vise a modificar lhes o montante, a natureza ou objetivo.

§ 2º - Os projetos de leis que disponham sobre matérias financeira e orçamentária poderão sofrer emendas nas Comissões da Câmara, sendo final o pronunciamento destas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 89º - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa das leis que:

- I – Autorizem serviços a abertura de créditos suplementares ou especiais, no seu orçamento através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- II – Criem alterem extingam cargos nos seus serviços fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 1º - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos sobre organização dos serviços administrativo da Câmara.

§ 2º - Nos projetos de lei que criem cargos na Câmara somente serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem as despesas ou o domínio de cargos previstos quando assinadas pela metade, no mínimo dos Vereadores.

§ 3º - A lei que criem cargos nos serviços da Câmara será aprovada pela maioria absoluta e votada em dois turnos, com intervalos mínimos de 08 (oito) dias entre eles.

Art. 90º - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria que não se inclua da competência privativa da Câmara.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente o projeto poderá solicitar que sai apreciação se faça em 08 (oito) dias, a contar do recebimento deste.

§ 2º - A solicitação do prazo mencionado neste artigo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu inicial.

§ 3º - Esgotado esse prazo sem deliberação, serão os projetos incluídos automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência especial nas 02 (duas) sessões subsequentes em dias sucessivos, se o ao final dessa, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovada.

§ 4º - O prazo previsto neste artigo aplicar-se-á aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por “quórum” qualificado.

§ 5º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 91º - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou resolução, deverão ser:

I – precedidos de títulos enunciativos de seu objetivo.

II – escritos em dispositivos numerados concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – assinado pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matérias estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 92º - Lidos os projetos pelo secretário no Expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devam examinar o assunto proposto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvidas consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer decisão ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 93º - Os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência deverão ser encaminhados pelo Presidente às Comissões competentes para exararem o respectivo parecer dentro do prazo de 03 (três) dias contados da data da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da deliberação do Plenário.

Art. 94º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais em assunto de sua competência serão dados à Ordem do Dia seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, isto discutido e aprovando pelo Plenário.

Art. 95º - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte de sua apresentação.

SEÇÃO II

Dos Projetos de Codificação

Art. 96º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 97º - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 98º - Os projetos de Códigos e Consolidação, depois de apresentados em Plenário, serão publicados e distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados no prazo de 10 (dez) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para examinar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entregará processo para a pauta da Ordem do Dia mais próxima.

§ 4º - Na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque pelo Plenário.

§ 5º - Aprovado o projeto voltará a processo à comissão por 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 6º - Ao atingir este estágio previsto parágrafo anterior, o projeto terá tramitação normal dos demais projetos.

SEÇÃO III

Dos Projetos Substitutivos

Art. 99º - Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outros sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 100º - Os projetos substitutivos deverão ser apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara, que remeterá às Comissões competentes para exararem os respectivos pareceres.

Parágrafo Único – No caso de projeto substitutivo, oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa a sua própria autora.

SEÇÃO IV

Das Emendas e Subemendas

Art. 101º - Emenda é a proposição apresentada como assessorio de outra, podendo ser supressiva, aditiva e modificada.

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que visa a suprimir em parte ou no todo o projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 3º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

Art. 102º - Subemenda é a emenda apresentada à outra emenda.

Art. 103º - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluídas a proposição a que se referem a não ser que:

I – Sejam oferecidas por ocasião dos debates;

II – Se trate de projeto em Regime de Urgência Especial;

III – Estejam assinados pela maioria dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único do art. 154º a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificações serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 104º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas de que decorra aumento de despesa global ou de órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

Parágrafo Único – Os projetos de lei que disponha sobre matéria financeira e orçamentária somente poderão sofrer emendas nas comissões da Câmara, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fara em discussão, da emenda aprovada ou rejeita nas Comissões.

Art. 105º - Não serão aceito substitutivo, emenda e subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos separados sujeitos a tramitação regimental.

Art. 106º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, encaminhadas, juntamente com o projeto original, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para serem de novo redigidas, na forma do aprovado, com nova redação, ou redação final, conforme a aprovação das emendas e subemendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 1º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na segunda.

§ 2º - Para segunda discussão, serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 107º - O Prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa, enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

SEÇÃO VI

Dos Requerimentos

Art. 108º - Requerimento é todo pedido, escrito ou verbal, de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto do Expediente ou Ordem do Dia, ou de interesse do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou desistência dela;
- II – Permissão para sentado;
- III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – Observância de disposição regimental;
- V – Retirada, pelo autor de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI – Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII – Justificativa de voto e sua transcrição na ata;
- VIII – Retificação do “quórum”.
- IX – Retificação da ata.

§ 2º - Serão igualmente verbais à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação de sessão ou dilatação da Prorrogação;
- II – Dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- III – Destaque de matéria para votação;
- IV – Votação e descoberto;
- V – Encerramento de discussão;
- VI – Manifestação do Plenário sobre aspecto relacionada com matéria em debate;
- VII – Voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escrito sujeito à deliberação do Plenário os requerimentos que versem:

- I – Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II – Licença de vereador;
- III – Audiência de Comissão Permanente;
- IV – Junta de documento a processo ou desentranhamento;
- V – Inscrição em ata de documentos;
- VI – Preferência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental para discussão;
- VII – Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII – Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX – Anexação de proposição com objetivo idêntico;

X – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI – Constituição de Comissão Especial;

XII – Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 109º - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo anterior serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir o requerimento a que se refere o § 3º do artigo anterior, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se fizer, serão remetidos ao Expediente e a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que é apresentada e, se aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

SEÇÃO VII

Do Veto

Art. 110º - O Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito ao projeto de lei aprovado pela Câmara, por julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 111º - O veto será apresentado no próprio processo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento e comunicado ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas os seus motivos.

§ 1º - Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 2º - Denominada a quinquena, o silêncio importará sanção.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciar-lo, dentro de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que, sem votação pública, não obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - Rejeitado o veto, será o projeto de lei enviado ao Prefeito, para promulgação.

§ 5º - Se a lei for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 4º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

§ 6º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 112º - Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte, determinado projeto, comunicado o veto a Câmara, a matéria será incontinentemente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 47, item I.

SEÇÃO VIII

Dos Pareceres

Art. 113º - Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão Permanente ou do Relator Especial, sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual ou verbal somente na hipótese do § 5º de art. 43.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 114º - Os pareceres serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

SEÇÃO IX

Dos Relatórios

Art. 115º - Relatório é o pronunciamento escrito elaborado pela Comissão Especial encerrando as suas conclusões sobre o assunto que motivou sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 116º - Os relatórios das Comissões especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo Máximo de 03 (três) dias.

SEÇÃO X

Dos Recursos

Art. 117º - Recurso é toda oposição formal e escrita de Vereadores contra o ato do Presidente da Câmara dirigida ao Plenário através de petição, nos casos expressamente previstos nesse Regimento.

Parágrafo Único – Na interposição de recursos contra ato do Presidente da Câmara, bem como na tramitação, deverá ser observado o disposto no Art. 161.

SEÇÃO XI

Da Representação

Art. 118º - Representação é a disposição escrita, circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destruição de membros de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membros da Mesa, nos casos previsto neste Regimento.

Art. 119º - As representações acompanhar-se-ão obrigatoriamente, de documentos comprobatórios que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

SEÇÃO XII

Da Retirada das Proposições

Art. 120º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 121º - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrário das comissões, exceto as ordinárias do Executivo, sujeitos à deliberação em certo Prazo.

Parágrafo Único – O Vereador, autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

TÍTULO IV

Das Discussões e Das Deliberações

Capítulo I

Das Discussões

Art. 122º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I – As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Art 107, parágrafo único;

II – Os requerimentos a que se refere o art. 108 § 2º;

III – Os requerimentos que se refere o art. 108 § 3º, item I e V.

§ 2º - Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I – as que tinham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrarem em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo;

IV – dos vetos;

V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI – os requerimentos sujeitos a debates.

§ 3º - Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no parágrafo anterior.

§ 4º - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda.

Art. 123º - Não primeira discussão debater-se-á, separadamente, o artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á projeto de forma global.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do Projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 124º - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemenda e projetos substitutivos apresentados na ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão emenda e subemenda.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeita-lo ou aprova-las com dispensa de parecer.

Art. 125º - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 126º - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição ordinária, o qual preferiu esta.

Art. 127º - O adiantamento da discussão de qualquer projeto dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 128º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II – Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 129º - O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Das Disciplinas dos Debates

Art. 130º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender determinações regimentais quando ao uso da palavra:

I – exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando impossibilitado requerer autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se ao Vereador pelo tratamento senhor ou vossa excelência.

Art. 131º - O Vereador só poderá falar.

I – para apresentar retificação, emenda ou impugnação da Ata.

II – no expediente, quando escrita na forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para levantar questão de ordem ou para esclarecimentos à Mesa;

VI – para encaminhar votação nos termos deste regimento;

VII – para justificar a urgência a requerimento, nos termos deste regimento;

VIII – para justificar o seu voto;

IX – para explicações pessoais nos termos deste Regimento;

X – para apresentar requerimento verbal na forma deste Regimento;

XI – quando for designado para saudar qualquer visitante.

Art. 132º - O vereador que solicitar a palavra, inicialmente declara a que título do artigo anterior pede a sua palavra e não poderá:

I – usar a palavra com finalidade diferente do motivo que alegou para solicitar;

II – desviar-se da matéria deste;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o tempo que lhe compete;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 133º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV – Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – Para atender ao pedido pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 134º - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem de preferência:

I – Ao autor da proposição em debate;

II – Ao relator do parecer em apreciação;

III – Ao autor da emenda;

IV – Alternadamente a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 135º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou comentário relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deverá ser expresso em termo cortês e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitido aparte paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem a orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para deliberação de voto.

§ 4º - O aparteadado permanecerá de pé quando apartear e ouve a resposta do aparteadado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 136º - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, fala pela ordem, apartear e justificar requerimento de Urgência especial;

II – 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir Explicação Pessoal;

III – 10 (dez) minutos, para discutir requerimentos, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 12 (doze) minutos para discutir projetos de decretos legislativos ou resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será o estabelecido em Lei de Processo específico e parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto;

V – 20 (vinte) minutos, para falar no Grande Expediente e para discutir projetos de Lei, a proposta orçamentaria, a prestação de contas e a destituição de membros da Mesa.

CAPÍTULO III

Das Deliberações

Art. 137º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de “quórum” computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 138º - A deliberação se realizará através da votação, considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada discussão.

Art. 139º - O voto será sempre público, nas deliberações da Câmara, não podendo nenhuma proposição de conteúdo normativo ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 140º - O processo de votação são 02 (dois);

I – simbólico;

II – nominal.

§ 1º - O processo consiste na simples contagem de voto a favor contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 141º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impossibilidade legal o regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

§ 2º - Não admitirá segunda verificação de resultado da votação;

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para contagem dos votos.

Art. 142º - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III – julgamento das contas do executivo;
- IV – cassação de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito ou do Vereador
- V – apreciação de veto;
- VI – requerimento de Urgência Especial;
- VII – Criação ou extinção de cargo da Câmara;

Parágrafo Único – Na hipótese dos itens I, III e IV o processo de votação será indicado no art. 140, § 2º.

Art. 143º - Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado voto que já tenha proferido.

Art. 144º - Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não havendo encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentaria, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 145º - Qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-se em destaque para rejeita-la ou aprecia-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentaria de veto, julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 146º - Terão preferências para votação às emendas supressivas, as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Art. 147º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário delibera primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerer de preferência para votação da emenda que melhor adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 148º - O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 149º - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 150º - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugna-la perante o Plenário quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o veto motivou o incidente.

Art. 151º - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção gramatical e técnica legislativa.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa a redação final de projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 152º - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emendas à redação final somente quando seja para despojá-la da obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará à matéria a Comissão para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 153º - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

Do Orçamento

Art. 154º - Recebida à proposta orçamentaria dentro do prazo legal, o Presidente distribuirá cópia aos vereadores e enviara nos 10 (dez) dias seguintes a Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer.

Parágrafo Único – No prazo de 10 (dez) dias, poderão os vereadores acrescentar emendas à proposta orçamentaria, observando o disposto no art. 102 parágrafo único.

Art. 155º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá um prazo de 15 (quinze) dias para pronunciamento, findo os quais a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia para discussão.

§ 1º - Na discussão, poderão os vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, sendo assegurado à preferência ao relator da Comissão de Finanças e Orçamentos e aos autores das emendas no uso da palavra.

§ 2º - Aprovada as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará a Comissão de Finanças e Orçamento para no prazo de 05 (cinco) dias incorporá-las ao texto.

Art. 156º - Devolvido o processo pela Comissão ou aprovado pelo Presidente, será reincluído em pauta para discussão e aprovação do texto definitivo.

Parágrafo Único – Aplica-se às normas deste capítulo à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

TÍTULO V

Dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Tomada das Contas

Art. 157º - A fiscalização financeira e orçamentaria do Município será exercida mediante controle externo da Câmara e controle interno do Executivo Municipal.

Art. 158º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado – TCE, que emitirá parecer prévio sobre as contas anuais, no prazo de 12 (doze) meses a contar do seu recebimento.

§ 1º - Para efeito deste artigo o Prefeito remeterá a Câmara, até o dia 30 (trinta) de abril, as suas contas referentes ao exercício anterior, acompanhado da publicação do extrato do balanço geral.

§ 2º - Recebidas às contas de que trata o parágrafo anterior, nelas o Presidente da Câmara, remeterá dentro de 10 (dez) dias ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 3º - Se o Prefeito não remeter as contas ao legislativo, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, e fará a tomada das contas do Município e revelia do executivo, responsabilizando-lhe pelo ato de improbidade administrativa e crime contra o patrimônio público municipal.

§ 4º - Serão prestadas em separado, diretamente ao TCE, as contas relativas a financiamentos, empréstimos e transferências intergovernamentais recebidas do Estado ou por seu intermédio.

CAPÍTULO II

Do Julgamento das Contas

Art. 159º - O julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, ou estando a Câmara em recesso, os prazos normais de tramitação passarão a contar do início do período legislativo.

Art. 160º - O Presidente da Câmara, ao receber o parecer do Tribunal de Contas do Estado, distribuirá cópias a todos os vereadores e, juntamente com o balanço anual, encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamento que depois do seu parecer encaminhará a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para, em um prazo de 15 (quinze) dias fazerem seu pronunciamento com o respectivo projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento só prestarão informações sobre os itens da Prestação de Contas até 07 (sete), dias depois de recebido o processo.

§ 2º - Será submetido à única discussão e votação o projeto de decreto legislativo apresentados pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamentos, assegurando ao Vereadores debater a matéria sem lhes ser permitida emendas ao projeto.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 4º - Rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público, pelo Presidente da Câmara, sob pena de destituição do cargo.

CAPÍTULO III

Dos Recursos

Art. 161º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para exarar parecer sobre a matéria e elaborar projeto de resolução, o qual será submetido à única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinárias a realizar-se.

§ 2º - Caso o recurso seja aprovado, terá o Presidente que cumpri-lo fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO IV

Da Convocação do Prefeito

Art. 162º - A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos perante o Plenário, sob matérias relacionadas com a Administração, sempre que se faça necessário tal medida, a fim de assegurar a função fiscalizadora do Legislativo.

Parágrafo Único – Os Secretários ou ocupantes de função equivalente poderão também ser convidados pela Câmara.

Art. 163º - Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer, por escrito, a convocação, que será discutida e aprovada em Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento de convocação deverá conter seus motivos e as questões do interrogatório.

Art. 164º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente expedirá ofício, solicitando ao Prefeito que indique dia e hora para o seu comparecimento.

Parágrafo Único – Caso não haja resposta, o Presidente entrará em entendimento com o Plenário e determinará dia e hora para audiência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 165º - Ao iniciar-se a sessão, o Presidente da câmara explicará os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, dando preferência ao Vereador ou Comissão que a solicitou.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá incumbir assessores que acompanhará na ocasião de responder as indagações, não podendo os mesmo ser interrompido na sua exposição, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

Art. 166º - Terminando o tempo regimental da sessão e não havendo nada a perguntar ou responder, o Presidente agradecera a presença do Prefeito, em nome da Câmara.

Art. 167º - Podendo a Câmara Municipal optar por pedido de informação, escrita do Prefeito, caso em que o Presidente fará um ofício contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – As informações solicitadas deverão ser respondidas em prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 168º - O Prefeito que se recusar a comparecer a Câmara quando devidamente convocado deverá ser denunciado, para efeito de cassação de mandato.

CAPÍTULO V

Do Processo Cassatório

Art. 169º - Compete a Câmara Municipal processar o Prefeito pelo ato de desobediência e pela prática de infração política administrativa, ou infulgência as normas constitucionais ou em descumprimento a lei de responsabilidade fiscal.

Art. 170º - O julgamento será realizado em sessão ordinária ou extraordinária, convocada para este fim.

Parágrafo Único – Ocorrendo a deliberação no sentido de culpabilidade, a Câmara expedirá decreto legislativo de cassação de mandato e comunicará a Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Do Processo Destituidório

Art. 171º - O vereador que propuser destituição de membros da Mesa apresentará documentos com a representação, prova documentada ao Plenário, o qual deliberará sobre a matéria.

§ 1º - Caso o Plenário aceite a representação o Secretário autuará a mesma, e o Presidente ou seu representante legal se for ele o denunciado, expedirá notificação ao acusado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

§ 2º - Havendo defendido, o Presidente anexará aos autos e mandará notificar o representante para confirmar ou retirar a representação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Não havendo defendido e o representante confirmar a denúncia será sorteado relator para o processo, marcada sessão para apreciar a matéria e interrogando as testemunhas de defesa e educação, que serão no mínimo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Ficam proibido de funcionar como relator de processo destituidório, os membros da Mesa.

§ 5º - Na sessão de deliberação sobre o processo destituidório, o relator interrogará as testemunhas presentes no Plenário e poderá qualquer vereador formular perguntas da qual se lavra ata.

§ 6º - Terminado o interrogatório o Presidente dará 30 (trinta) minutos para que fale o representante, o acusado e o relator individualmente e em seguida será feita a votação.

§ 7º - Se 2/3 (dois terços) dos Vereadores decidirem pela destituição do membro da Mesa, será elaborado o projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VI

REGIMENTO INTERNO

Do Regimento Interno

CAPÍTULO III

Da Divulgação e Reforma do Regimento

Art. 172º - A secretaria da Câmara fará produzir este regimento, enviando cópia ao Tribunal de Contas do Estado TCE e para a Biblioteca Pública Municipal, ao prefeito e a cada um dos Vereadores.

Art. 173º - Ao final das sessões legislativas, havendo modificações de precedentes ao Regimento, as mesmas serão consolidadas, com publicação separada, feita pela Mesa da Câmara.

Art. 174º - Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta de:

I – de 1/3 (um terços) no mínimo dos vereadores;

II – da Mesa;

III – de cada Comissão da Câmara.

Art. 175º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções, consideradas precedentes regimentais.

Parágrafo Único – Os precedentes serão registrados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

CAPÍTULO II

Das Questões de Ordem

Art. 176º - Questões de ordem são dúvidas levantadas em Plenário, quanto à aplicação, legalidade e interpretação do presente Regimento, devendo ser formuladas com clareza e indicação da parte Regimental que se pretenda elucidar.

Parágrafo Único – As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cuja decisão é passível de recurso.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 177º - A publicação dos atos da Câmara observará o disposto no art. 111, Lei Orgânica do Município e em ato normativo, a ser baixado pelo Mesa.

Art. 178º - A Câmara Municipal de Uarini terá capítulo ou Resolução Eleitoral definindo todo o processo eleitoral da eleição dos membros da mesa diretora, no interstício da regulamentação, fica prevalecendo que:

I - só concorrerá a eleição as chapas que se apresentarem no prazo estabelecido pelo §, 3º do art. 16º, e que contenham as assinaturas de seus subscritores;

II – que os nomes constantes na chapa, tenham dado os seus consentimentos por escrito;

III – só é permitido ao vereador participar de uma única chapa;

IV – se houver chapa com o mesmo número de votos o desempate se fará pela o que tiver o candidato o presidente mais votado na eleição que os hajam eleito vereadores.

Art. 179º - Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município observando a legislação federal.

Art. 180º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uarini (AM), em 22 de novembro de 2001.

PAULO DAVID DE ARAUJO BRAGA

Presidente

Publicado por:

Frankly Roosevelt Lopes Cordovil

Código Identificador:C8E06D2F

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 370, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 - ANEXO VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO (ORÇAMENTO FISCAL)

Orçamento 2017

Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Orçamento Fiscal)

C.N.P.J. : 04.533.113/0001-03

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
01.000.0000.0.000	LEGISLATIVA	1.520.301,91	106.602,67	1.626.904,58
01.031.0000.0.000	AÇÃO LEGISLATIVA	1.520.301,91	106.602,67	1.626.904,58
01.031.0001.0.000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	1.520.301,91	106.602,67	1.626.904,58
01.031.0001.1.001	Construção do Prédio da Câmara Municipal		106.602,67	106.602,67
01.031.0001.2.001	Man e Funcionamento da Câmara Municipal	1.520.301,91		1.520.301,91
04.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	2.940.158,07		2.940.158,07
04.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.972.305,37		1.972.305,37
04.122.0002.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.972.305,37		1.972.305,37
04.122.0002.2.002	Man Fun Gabinete do Prefeito	842.172,48		842.172,48
04.122.0002.2.003	Man Fun Secretaria de Administração	1.130.132,89		1.130.132,89
04.123.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	741.760,02		741.760,02
04.123.0002.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	741.760,02		741.760,02
04.123.0002.2.004	Man Fun Secretaria de Economia e Finanças	741.760,02		741.760,02
04.306.0000.0.000	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	117.717,14		117.717,14
04.306.0016.0.000	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	117.717,14		117.717,14
04.306.0016.2.013	Encargos com o Programa Merenda Escolar	117.717,14		117.717,14
04.695.0000.0.000	TURISMO	108.375,54		108.375,54
04.695.0013.0.000	ADMINISTRAÇÃO	108.375,54		108.375,54
04.695.0013.2.030	Man Fun Secretaria de Turismo	108.375,54		108.375,54
12.000.0000.0.000	EDUCAÇÃO	9.566.309,69		10.596.229,89
12.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.306.760,69		1.306.760,69
12.122.0013.0.000	ADMINISTRAÇÃO	1.306.760,69		1.306.760,69
12.122.0013.2.014	Man Fun Secretaria de Educação	1.227.699,75		1.227.699,75
12.122.0013.2.015	Man Fun Conselho Municipal de Educação	79.060,94		79.060,94
12.361.0000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL	8.145.038,91	841.909,94	8.986.948,85
12.361.0014.0.000	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	8.145.038,91	841.909,94	8.986.948,85
12.361.0014.1.011	Construção, Ampliação e Reforma de Escola		565.344,45	565.344,45
12.361.0014.1.012	Construção de uma Escola na Sede do Município		159.060,33	159.060,33
12.361.0014.1.013	Construção de Quadra de Esporte		117.505,16	117.505,16
12.361.0014.2.016	Man Fun Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	4.768.094,32		4.768.094,32
12.361.0014.2.017	Encargos com Administrativos Ensino Fundamento - FUNDEB 40%	2.590.075,92		2.590.075,92
12.361.0014.2.018	Encargos com o Programa Salário Educação	228.218,67		228.218,67
12.361.0014.2.019	Encargos com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	234.574,00		234.574,00
12.361.0014.2.020	Encargos com o Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	74.076,00		74.076,00
12.361.0014.2.021	Construção de Sub-Estações de Energia em Escolas Municipais	250.000,00		250.000,00
12.365.0000.0.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	114.510,09	188.010,26	302.520,35
12.365.0015.0.000	CRECHE	114.510,09	188.010,26	302.520,35
12.365.0015.1.014	Construção de Creche		188.010,26	188.010,26
12.365.0015.2.022	Man Fun Ensino Infantil	114.510,09		114.510,09

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
13.000.0000.0.000	Cultura	323.706,63		323.706,63
13.391.0000.0.000	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	37.922,40		37.922,40
13.391.0008.0.000	PROMOÇÃO CULTURAL	15.801,00		15.801,00
13.391.0008.2.047	Man Func do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico	15.801,00		15.801,00
13.391.0392.0.000	DIFUSÃO CULTURAL	22.121,40		22.121,40
13.391.0392.2.048	Man Func do Instituto de Proteção do Patrimônio Histórico	22.121,40		22.121,40
13.392.0000.0.000	DIFUSÃO CULTURAL	285.784,23		285.784,23
13.392.0008.0.000	PROMOÇÃO CULTURAL	285.784,23		285.784,23
13.392.0008.2.005	Encargos com Festival de Musica Gospel - MUSIC NOVO AIRÃO	105.340,00		105.340,00
13.392.0008.2.006	Encargos com Eventos Culturais	180.444,23		180.444,23
15.000.0000.0.000	URBANISMO	1.586.226,24		8.058.299,35
15.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.586.226,24		1.586.226,24
15.122.0002.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.586.226,24		1.586.226,24
15.122.0002.2.007	Man Fun Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.586.226,24		1.586.226,24
15.392.0000.0.000	DIFUSÃO CULTURAL		2.968.075,85	2.968.075,85
15.392.0392.0.000	DIFUSÃO CULTURAL		2.968.075,85	2.968.075,85
15.392.0392.1.002	Construção do Centro de Convenções		2.968.075,85	2.968.075,85
15.451.0000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA		3.503.997,26	3.503.997,26
15.451.0003.0.000	PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		39.739,68	39.739,68
15.451.0003.1.003	Construção, Ampliação - Reformas de Prédios Públicos		39.739,68	39.739,68
15.451.0004.0.000	VIAS URBANAS		3.464.257,58	3.464.257,58
15.451.0004.1.004	Abertura, Pavimentação, Meio Fio, Calçadas e Sarjetas		3.391.889,12	3.391.889,12
15.451.0004.1.005	Construção de Casas Populares		72.368,46	72.368,46
16.000.0000.0.000	HABITAÇÃO		19.366,34	103.455,75
16.451.0000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA		19.366,34	19.366,34
16.451.0005.0.000	MORAR MELHOR		19.366,34	19.366,34
16.451.0005.1.006	Construção de Casas Populares		19.366,34	19.366,34
16.482.0000.0.000	HABITAÇÃO URBANA		84.089,41	84.089,41
16.482.0005.0.000	MORAR MELHOR		84.089,41	84.089,41
16.482.0005.1.007	Construção de Casas Populares		84.089,41	84.089,41
18.000.0000.0.000	GESTÃO AMBIENTAL	196.436,26		196.436,26
18.542.0000.0.000	CONTROLE AMBIENTAL	196.436,26		196.436,26
18.542.0012.0.000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	196.436,26		196.436,26
18.542.0012.2.029	Man Fun Secretaria de Meio Ambiente	196.436,26		196.436,26
20.000.0000.0.000	AGRICULTURA	380.928,58		380.928,58
20.244.0000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	380.928,58		380.928,58
20.244.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	380.928,58		380.928,58
20.244.0011.2.028	Man Fun Secretaria Municipal de Produção	380.928,58		380.928,58
21.000.0000.0.000	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.165.943,82		1.165.943,82
21.482.0000.0.000	HABITAÇÃO URBANA	112.543,82		112.543,82
21.482.0013.0.000	ADMINISTRAÇÃO	112.543,82		112.543,82

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
21.482.0013.2.031	Man Fun Secretaria Fundiária	112.543,82		112.543,82
21.631.0000.0.000	REFORMA AGRÁRIA	1.053.400,00		1.053.400,00
21.631.0018.0.000	AÇÕES FUNDIARIAS	1.053.400,00		1.053.400,00

21.631.0018.2.032	Encargos com Ações Fundiárias	1.053.400,00		1.053.400,00
25.000.0000.0.000	ENERGIA		68.026,35	68.026,35
25.752.0000.0.000	ENERGIA ELÉTRICA		68.026,35	68.026,35
25.752.0006.0.000	ABASTECIMENTO DE ENERGIA		68.026,35	68.026,35
25.752.0006.1.008	Ampliação da Rede de Energia Elétrica		68.026,35	68.026,35
26.000.0000.0.000	TRANSPORTE		185.424,02	185.424,02
26.782.0000.0.000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		185.424,02	185.424,02
26.782.0007.0.000	ESTRADAS E RODOVIAS		185.424,02	185.424,02
26.782.0007.1.009	Abertura, Drenagem e Obras Estradas Municipais		185.424,02	185.424,02
27.000.0000.0.000	DESPORTO E LAZER	393.982,72		393.982,72
27.812.0000.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO	393.982,72		393.982,72
27.812.0173.0.000	ESPORTE PARA TODOS	393.982,72		393.982,72
27.812.0173.2.012	Man Fun Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	393.982,72		393.982,72
SUBTOTAL		18.073.993,92	7.965.502,10	26.039.496,02
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		RESERVA		
99.000.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			864.616,92
99.999.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			864.616,92
99.999.0999.0.000	RESERVA DE CONTIGENCIA			864.616,92
99.999.0999.9.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			864.616,92
SUBTOTAL		0,00	0,00	864.616,92
TOTAL GERAL		18.073.993,92	7.965.502,10	26.904.112,94

Orçamento 2017

Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Seguridade Social)

C.N.P.J. : 04.533.113/0001-03

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
08.000.0000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.186.567,73		2.186.567,73
08.243.0000.0.000	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	327.251,00		327.251,00
08.243.0017.0.000	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	327.251,00		327.251,00
08.243.0017.2.023	Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes	31.602,00		31.602,00
08.243.0017.2.040	Encargos com o Programa - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	35.596,49		35.596,49
08.243.0017.2.041	Encargos com o Programa IGD-SUAS	56.689,74		56.689,74
08.243.0017.2.042	Encargos com o Programa - PISO BÁSICO FIXO	88.609,51		88.609,51
08.243.0017.2.043	Encargos com o Programa - IGDBF	114.753,26		114.753,26
08.244.0000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.859.316,73		1.859.316,73
08.244.0010.0.000	ASSISTÊNCIA	1.859.316,73		1.859.316,73
08.244.0010.2.024	Man Fun Secretaria de Ação Social	1.115.316,58		1.115.316,58
08.244.0010.2.025	Implementação das Ações Sociais	211.673,76		211.673,76
08.244.0010.2.026	Man Func da CMDCA	43.421,13		43.421,13
08.244.0010.2.027	Man Fun Conselho Tutelar	125.921,15		125.921,15
08.244.0010.2.044	Encargos com o Programa - PISO BÁSICO VARIÁVEL III - EQUIPE VOLANTE	93.440,79		93.440,79
08.244.0010.2.045	Encargos com o Programa - PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV	98.235,20		98.235,20
08.244.0010.2.046	Encargos com o Programa - PISO BÁSICO VARIÁVEL - LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAS	171.308,12		171.308,12
10.000.0000.0.000	SAÚDE	6.027.372,21		6.293.694,10
10.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	201.104,65		201.104,65
10.122.0002.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	201.104,65		201.104,65
10.122.0002.2.008	Operacionalização das Ações Básicas de Saúde do Município	201.104,65		201.104,65
10.244.0000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.744.700,52		1.744.700,52
10.244.0002.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.744.700,52		1.744.700,52
10.244.0002.2.009	Man Fun Secretaria Municipal de Saúde	1.744.700,52		1.744.700,52
10.301.0000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA	3.603.079,03	266.321,89	3.869.400,92
10.301.0003.0.000	PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		266.321,89	266.321,89
10.301.0003.1.010	Construção de Posto de Saúde		266.321,89	266.321,89
10.301.0009.0.000	REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	2.889.304,81		2.889.304,81
10.301.0009.2.010	Operacionalização das Ações Básicas de Saúde no Município	1.031.014,90		1.031.014,90
10.301.0009.2.033	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saude	31.602,00		31.602,00
10.301.0009.2.034	Man Fun Programa PAB	541.678,14		541.678,14
10.301.0009.2.035	Man Fun Progrma PACS	1.219.539,92		1.219.539,92
10.301.0009.2.036	Operacionalização Ações Básicas de Saúde - Farmácia Básica	65.469,85		65.469,85
10.301.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	713.774,22		713.774,22
10.301.0052.2.037	Encargos com Vigilância Sanitária	152.188,25		152.188,25
10.301.0052.2.038	ENCARGOS PROGRAMA - SAUDE DA FAMILIA	465.980,60		465.980,60
10.301.0052.2.039	ENCARGOS PROGRAMA - SAUDE BUCAL	95.605,37		95.605,37
10.302.0000.0.000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	478.488,01		478.488,01
10.302.0002.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	478.488,01		478.488,01
10.302.0002.2.011	Operacionalização das Ações Assist Ambul Emerg Hosp a Carentes	478.488,01		478.488,01
TOTAL GERAL		8.213.939,94	266.321,89	8.480.261,83

Orçamento 2017

Resumo por Projeto / Atividade

C.N.P.J. : 04.533.113/0001-03

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	TOTAL FIXADO
1.001	Construção do Prédio da Câmara Municipal	PROJETO	106.602,67
Objetivo: Construção do Prédio da Câmara			
1.002	Construção do Centro de Convenções	PROJETO	2.968.075,85
Objetivo: Construção do Centro de Convenções			
1.003	Construção, Ampliação - Reformas de Prédios Públicos	PROJETO	39.739,68
Objetivo: Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios Públicos			
1.004	Abertura, Pavimentação, Meio Fio, Calçadas e Sarjetas	PROJETO	3.391.889,12
Objetivo: Abertura, Pavimentação, Meio Fio, Calçadas e Sarjetas			
1.005	Construção de Casas Populares	PROJETO	72.368,46
Objetivo: Construção de Casas Populares			
1.006	Construção de Casas Populares	PROJETO	19.366,34
Objetivo: Construção de Casas Populares			

1.007	Construção de Casas Populares	PROJETO	84.089,41
Objetivo: Construção de Casas Populares			
1.008	Ampliação da Rede de Energia Elétrica	PROJETO	68.026,35
Objetivo: Ampliação da Rede de Energia Elétrica			
1.009	Abertura, Drenagem e Obras Estradas Municipais	PROJETO	185.424,02
Objetivo: Abertura, Drenagem e Obras em Estradas Municipais			
1.010	Construção de Posto de Saúde	PROJETO	266.321,89
Objetivo: Construção de Posto de Saúde			
1.011	Construção, Ampliação e Reforma de Escola	PROJETO	565.344,45
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
1.012	Construção de uma Escola na Sede do Município	PROJETO	159.060,33
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
1.013	Construção de Quadra de Esporte	PROJETO	117.505,16
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
1.014	Construção de Creche	PROJETO	188.010,26
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
2.001	Man e Funcionamento da Câmara Municipal	ATIVIDADE	1.520.301,91
Objetivo: Funcionamento da Câmara Municipal			
2.002	Man Fun Gabinete do Prefeito	ATIVIDADE	842.172,48
Objetivo: Funcionamento do Gabinete do Prefeito			
2.003	Man Fun Secretaria de Administração	ATIVIDADE	1.130.132,89
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
2.004	Man Fun Secretaria de Economia e Finanças	ATIVIDADE	741.760,02
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Economia e Finanças			
2.005	Encargos com Festival de Musica Gospel - MUSIC NOVO AIRÃO	ATIVIDADE	105.340,00
Objetivo: CULTURA			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	TOTAL FIXADO
2.006	Encargos com Eventos Culturais	ATIVIDADE	180.444,23
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
2.007	Man Fun Secretaria Municipal de Infraestrutura	ATIVIDADE	1.586.226,24
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura			
2.008	Operacionalização das Ações Básicas de Saúde do Município	ATIVIDADE	201.104,65
Objetivo: Operacionalização das Ações de Saúde no Município			
2.009	Man Fun Secretaria Municipal de Saúde	ATIVIDADE	1.744.700,52
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde			
2.010	Operacionalização das Ações Básicas de Saúde no Município	ATIVIDADE	1.031.014,90
Objetivo: Operacionalização das Ações de Saúde no Município			
2.011	Operacionalização das Ações Assist Ambul Emerg Hosp a Carentes	ATIVIDADE	478.488,01
Objetivo: Operacionalização das Ações de Saúde no Município			
2.012	Man Fun Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	ATIVIDADE	393.982,72
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude			
2.013	Encargos com o Programa Merenda Escolar	ATIVIDADE	117.717,14
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
2.014	Man Fun Secretaria de Educação	ATIVIDADE	1.227.699,75
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
2.015	Man Fun Conselho Municipal de Educação	ATIVIDADE	79.060,94
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
2.016	Man Fun Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	ATIVIDADE	4.768.094,32
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
2.017	Encargos com Administrativos Ensino Fundamento - FUNDEB 40%	ATIVIDADE	2.590.075,92
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
2.018	Encargos com o Programa Salário Educação	ATIVIDADE	228.218,67
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
2.019	Encargos com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	ATIVIDADE	234.574,00
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
2.020	Encargos com o Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	ATIVIDADE	74.076,00
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
2.021	Construção de Sub-Estações de Energia em Escolas Municipais	ATIVIDADE	250.000,00
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
2.022	Man Fun Ensino Infantil	ATIVIDADE	114.510,09
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação			
2.023	Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes	ATIVIDADE	31.602,00
Objetivo: Implementação de Ações Sociais			
2.024	Man Fun Secretaria de Ação Social	ATIVIDADE	1.115.316,58
Objetivo: Implementação de Ações Sociais			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	TOTAL FIXADO
2.025	Implementação das Ações Sociais	ATIVIDADE	211.673,76
Objetivo: Implementação de Ações Sociais			
2.026	Man Func da CMDCA	ATIVIDADE	43.421,13
Objetivo: Implementação de Ações Sociais			
2.027	Man Fun Conselho Tutelar	ATIVIDADE	125.921,15
Objetivo: Implementação de Ações Sociais			
2.028	Man Fun Secretaria Municipal de Produção	ATIVIDADE	380.928,58
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal de Produção			
2.029	Man Fun Secretaria de Meio Ambiente	ATIVIDADE	196.436,26
Objetivo: Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente			
2.030	Man Fun Secretaria de Turismo	ATIVIDADE	108.375,54
Objetivo: Funcionamento da Secretaria de Turismo			
2.031	Man Fun Secretaria Fundiária	ATIVIDADE	112.543,82
Objetivo: Funcionamento da Secretaria Municipal Fundiária			
2.032	Encargos com Ações Fundiárias	ATIVIDADE	1.053.400,00
Objetivo: Encargos com Ações Fundiárias			
2.033	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saude	ATIVIDADE	31.602,00
Objetivo: Funcionamento do Fundo de Saude			
2.034	Man Fun Programa PAB	ATIVIDADE	541.678,14
Objetivo: Operacionalização das Ações de Saúde no Município			

2.035	Man Fun Progrma PACS	ATIVIDADE	1.219.539,92
Objetivo: Opoeracionalização das Ações de Saúde no Município			
2.036	Operacionalização Ações Básicas de Saúde - Farmácia Básica	ATIVIDADE	65.469,85
Objetivo: Opoeracionalização das Ações de Saúde no Município			
2.037	Encargos com Vigilância Sanitária	ATIVIDADE	152.188,25
Objetivo: Opoeracionalização das Ações de Saúde no Município			
2.038	ENCARGOS PROGRAMA - SAUDE DA FAMILIA	ATIVIDADE	465.980,60
Objetivo: Funcionamento dos Fundos Municipais			
2.039	ENCARGOS PROGRAMA - SAUDE BUCAL	ATIVIDADE	95.605,37
Objetivo: Funcionamento dos Fundos Municipais			
2.040	Encargos com o Programa - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	ATIVIDADE	35.596,49
Objetivo: Funcionamento dos Fundos Municipais			
2.041	Encargos com o Programa IGD-SUAS	ATIVIDADE	56.689,74
Objetivo: Funcionamento dos Fundos Municipais			
2.042	Encargos com o Programa - PISO BASICO FIXO	ATIVIDADE	88.609,51
Objetivo: Funcionamento dos Fundos Municipais			
2.043	Encargos com o Programa - IGDBF	ATIVIDADE	114.753,26
Objetivo: Funcionamento dos Fundos Municipais			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	TOTAL FIXADO
2.044	Encargos com o Programa - PISO BÁSICO VARIÁVEL III - EQUIPE VOLANTE	ATIVIDADE	93.440,79
Objetivo: Funcionamento dos Fundos Municipais			
2.045	Encargos com o Programa - PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV	ATIVIDADE	98.235,20
Objetivo: Funcionamento dos Fundos Municipais			
2.046	Encargos com o Programa - PISO BÁSICO VARIÁVEL - LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAS	ATIVIDADE	171.308,12
Objetivo: Funcionamento dos Fundos Municipais			
2.047	Man Func do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico	ATIVIDADE	15.801,00
Objetivo: Funcionamento do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - FUMPPHAC			
2.048	Man Func do Instituto de Proteção do Patrimônio Histórico	ATIVIDADE	22.121,40
Objetivo: Funcionamento do Instituto de Proteção do Patrimônio Histórico			
9.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA	864.616,92
Objetivo: Construção do Prédio da Câmara			
TOTAL			35.384.374,77

Orçamento 2017

Quadro de Detalhamento da Despesa

C.N.P.J. : 04.533.113/0001-03

PODER: 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO			
ÓRGÃO: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL			
UNIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO			
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			
01.031.0001.1.001 - Construção do Prédio da Câmara Municipal			
1	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	106.602,67
			Total R\$
			106.602,67
01.031.0001.2.001 - Man e Funcionamento da Câmara Municipal			
2	3.1.90.09.00	Salário - Família	11.992,78
3	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	759.007,68
4	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	159.903,73
5	3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	17.368,43
6	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.894,74
7	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	63.910,37
8	3.3.90.30.00	Material De Consumo	89.474,51
9	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	66.626,56
10	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	79.951,86
11	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	66.626,56
12	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	79.951,86
13	3.3.90.41.00	Contribuicoes	2.665,05
14	3.3.90.93.00	Indenizacoes E Restituicoes	26.650,62
15	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	93.277,16
Total R\$			1.520.301,91

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	1.520.301,91	DESPESAS CORRENTES	1.427.024,75
PROJETOS	106.602,67	DESPESAS DE CAPITAL	199.879,83
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	951.167,36	TOTAL GERAL	1.626.904,58
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	1.520.301,91	DESPESAS CORRENTES	1.427.024,75
PROJETOS	106.602,67	DESPESAS DE CAPITAL	199.879,83
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	951.167,36	TOTAL GERAL	1.626.904,58
TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	1.520.301,91	DESPESAS CORRENTES	1.427.024,75
PROJETOS	106.602,67	DESPESAS DE CAPITAL	199.879,83
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	951.167,36	TOTAL GERAL	1.626.904,58

PODER: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO			
ÓRGÃO: 02.02.00 - GABINETE DO PREFEITO			
UNIDADE: 02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO			
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			
04.122.0002.2.002 - Man Fun Gabinete do Prefeito			
16	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	106.602,49
			10-RECURSOS PROPRIOS

17	3.1.90.09.00	Salário - Família	7.236,84	10-RECURSOS PROPRIOS
18	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	312.507,20	10-RECURSOS PROPRIOS
19	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	69.473,73	10-RECURSOS PROPRIOS
20	3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	10.131,58	10-RECURSOS PROPRIOS
21	3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	17.368,43	10-RECURSOS PROPRIOS
22	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	39.947,38	10-RECURSOS PROPRIOS
23	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.657,91	10-RECURSOS PROPRIOS
24	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	41.423,16	10-RECURSOS PROPRIOS
25	3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	43.421,08	10-RECURSOS PROPRIOS
26	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	74.732,28	10-RECURSOS PROPRIOS
27	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica	42.294,98	10-RECURSOS PROPRIOS
28	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	5.388,55	10-RECURSOS PROPRIOS
29	3.3.90.95.00	Indenização Pela Execução De Trabalhos De C	6.513,16	10-RECURSOS PROPRIOS
30	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
Total			R\$ 842.172,48	

TOTAIS DA UNIDADE				
ATIVIDADES	842.172,48	DESPESAS CORRENTES		827.698,77
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		14.473,71
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	523.320,27	TOTAL GERAL		842.172,48
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA				
ATIVIDADES	842.172,48	DESPESAS CORRENTES		827.698,77
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		14.473,71
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	523.320,27	TOTAL GERAL		842.172,48

ÓRGÃO: 02.03.00 - SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
UNIDADE: 02.03.01 - SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
04.122.0002.2.003 - Man Fun Secretaria de Administração				
31	3.1.90.01.00	Aposentadorias E Reformas	21.710,54	10-RECURSOS PROPRIOS
32	3.1.90.03.00	Pensões	21.710,54	10-RECURSOS PROPRIOS
33	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	57.894,77	10-RECURSOS PROPRIOS
34	3.1.90.09.00	Salário - Família	7.236,84	10-RECURSOS PROPRIOS
35	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.620,72	10-RECURSOS PROPRIOS
36	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	66.071,37	10-RECURSOS PROPRIOS
37	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	46.909,25	10-RECURSOS PROPRIOS
38	3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	25.211,76	10-RECURSOS PROPRIOS
39	3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	21.780,14	10-RECURSOS PROPRIOS
40	3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
41	3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	28.947,38	10-RECURSOS PROPRIOS
42	3.3.50.41.00	Contribuições	1.447,36	10-RECURSOS PROPRIOS
43	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	7.236,84	10-RECURSOS PROPRIOS
44	3.3.90.30.00	Material De Consumo	43.421,08	10-RECURSOS PROPRIOS
45	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,	1.447,36	10-RECURSOS PROPRIOS
46	3.3.90.32.00	Material De Distribuição Gratuita	13.026,32	10-RECURSOS PROPRIOS
47	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	17.367,87	10-RECURSOS PROPRIOS
48	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	108.961,25	10-RECURSOS PROPRIOS
49	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica	125.574,86	10-RECURSOS PROPRIOS
50	3.3.90.41.00	Contribuições	4.342,10	10-RECURSOS PROPRIOS
51	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	117.734,72	10-RECURSOS PROPRIOS
52	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	28.947,38	10-RECURSOS PROPRIOS
53	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	36.068,45	10-RECURSOS PROPRIOS
54	3.3.90.93.00	Indenizações E Restituições	2.894,74	10-RECURSOS PROPRIOS
55	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	15.673,91	10-RECURSOS PROPRIOS
56	4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Por Contrato	43.421,63	10-RECURSOS PROPRIOS
Total RS			1.130.132,89	

TOTAIS DA UNIDADE				
ATIVIDADES	1.130.132,89	DESPESAS CORRENTES		1.071.037,35
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		59.095,54
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	519.145,93	TOTAL GERAL		1.130.132,89
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA				
ATIVIDADES	1.130.132,89	DESPESAS CORRENTES		1.071.037,35
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		59.095,54
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	519.145,93	TOTAL GERAL		1.130.132,89

ÓRGÃO: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS				
UNIDADE: 02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
04.123.0002.2.004 - Man Fun Secretaria de Economia e Finanças				
57	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	79.463,32	10-RECURSOS PROPRIOS
58	3.1.90.09.00	Salário - Família	3.618,43	10-RECURSOS PROPRIOS
59	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.625,54	10-RECURSOS PROPRIOS
60	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	74.599,79	10-RECURSOS PROPRIOS
61	3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	9.407,89	10-RECURSOS PROPRIOS
62	3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	21.710,54	10-RECURSOS PROPRIOS
63	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
64	3.3.90.30.00	Material De Consumo	40.526,35	10-RECURSOS PROPRIOS
65	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	40.526,35	10-RECURSOS PROPRIOS
66	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	81.590,30	10-RECURSOS PROPRIOS
67	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica	97.717,78	10-RECURSOS PROPRIOS

68	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	2.894,74	10-RECURSOS PRÓPRIOS
69	3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	2.894,74	10-RECURSOS PRÓPRIOS
70	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	21.710,54	10-RECURSOS PRÓPRIOS
Total R\$			741.760,02	

TOTAIS DA UNIDADE				
ATIVIDADES	741.760,02	DESPESAS CORRENTES		720.049,48
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		21.710,54
OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	439.425,51	TOTAL GERAL		741.760,02
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA				
ATIVIDADES	741.760,02	DESPESAS CORRENTES		720.049,48
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		21.710,54
OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	439.425,51	TOTAL GERAL		741.760,02

ÓRGÃO: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
UNIDADE: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
13.392.0008.2.005 – Encargos com Festival de Musica Gospel - MUSIC NOVO AIRÃO				
71	3.3.90.30.00	Material De Consumo	42.136,00	10-RECURSOS PROPRIOS
72	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	31.602,00	10-RECURSOS PROPRIOS
73	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	31.602,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	105.340,00
13.392.0008.2.006 – Encargos com Eventos Culturais				
74	3.3.90.30.00	Material De Consumo	42.022,48	10-RECURSOS PROPRIOS
75	3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas,	28.947,38	10-RECURSOS PROPRIOS
76	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	57.932,74	10-RECURSOS PROPRIOS
77	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	51.541,63	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	180.444,23

TOTAIS DA UNIDADE				
ATIVIDADES	285.784,23	DESPESAS CORRENTES		285.784,23
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL		285.784,23
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA				
ATIVIDADES	285.784,23	DESPESAS CORRENTES	285.784,23	
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL		285.784,23

ÓRGÃO: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
UNIDADE: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
15.122.0002.2.007 - Man Fun Secretaria Municipal de Infraestrutura				
78	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	239.473,87	10-RECURSOS PROPRIOS
79	3.1.90.09.00	Salário - Família	7.236,84	10-RECURSOS PROPRIOS
80	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	315.996,92	10-RECURSOS PROPRIOS
81	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	21.710,54	10-RECURSOS PROPRIOS
82	3.1.90.94.00	Indenizacoes Trabalhistas	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
83	3.3.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	173.684,32	10-RECURSOS PROPRIOS
84	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	43.421,08	10-RECURSOS PROPRIOS
85	3.3.90.30.00	Material De Consumo	330.914,36	10-RECURSOS PROPRIOS
86	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	23.157,92	10-RECURSOS PROPRIOS
87	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	141.962,68	10-RECURSOS PROPRIOS
88	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	123.973,30	10-RECURSOS PROPRIOS
89	3.3.90.41.00	Contribucoes	5.789,47	10-RECURSOS PROPRIOS
90	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	44.562,76	10-RECURSOS PROPRIOS
91	3.3.90.93.00	Indenizacoes E Restituicoes	1.447,36	10-RECURSOS PROPRIOS
92	3.3.90.95.00	Indenização Pela Execução De Trabalhos De C	24.605,29	10-RECURSOS PROPRIOS
93	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	72.368,46	10-RECURSOS PROPRIOS
94	4.4.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	1.447,36	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total	R\$ 1.586.226,24
15.392.0392.1.002 - Construção do Centro de Convenções				
95	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	2.931.929,92	106-TRANSFERENCIA DA UNIÃO
96	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	36.145,93	107-TRANSFERENCIA DO ESTADO
			Total R\$	2.968.075,85
15.451.0003.1.003 - Construção, Ampliação - Reformas de Prédios Públicos				
97	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	27.610,17	10-RECURSOS PROPRIOS
98	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	12.129,51	107-TRANSFERENCIA DO ESTADO
			Total R\$	39.739,68
15.451.0004.1.004 - Abertura, Pavimentação, Meio Fio, Calçadas e Sarjetas				
99	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	77.003,26	10-RECURSOS PROPRIOS
100	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	3.278.497,35	106-TRANSFERENCIA DA UNIÃO
101	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	36.388,51	107-TRANSFERENCIA DO ESTADO
			Total R\$	3.391.889,12
15.451.0004.1.005 - Construção de Casas Populares				
102	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	72.368,46	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	72.368,46
16.451.0005.1.006 - Construção de Casas Populares				
103	4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	19.366,34	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	19.366,34
16.482.0005.1.007 - Construção de Casas Populares				
104	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	84.089,41	10-RECURSOS PROPRIOS

			Total R\$	84.089,41
25.752.0006.1.008 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica				
105	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	65.131,61	10-RECURSOS PROPRIOS
106	4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	2.894,74	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	68.026,35
26.782.0007.1.009 - Abertura, Drenagem e Obras Estradas Municipais				
107	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	160.868,02	10-RECURSOS PROPRIOS
108	4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	24.556,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	185.424,02

TOTAIS DA UNIDADE				
ATIVIDADES	1.586.226,24	DESPESAS CORRENTES		1.512.410,42
PROJETOS	6.828.979,23	DESPESAS DE CAPITAL		6.902.795,05
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	598.891,88	TOTAL GERAL		8.415.205,47
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA				
ATIVIDADES	1.586.226,24	DESPESAS CORRENTES		1.512.410,42
PROJETOS	6.828.979,23	DESPESAS DE CAPITAL		6.902.795,05
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	598.891,88	TOTAL GERAL		8.415.205,47

ÓRGÃO: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
10.122.0002.2.008 - Operacionalização das Ações Básicas de Saúde do Município				
109	3.3.90.30.00	Material De Consumo	41.627,44	10-RECURSOS PROPRIOS
110	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	75.121,23	10-RECURSOS PROPRIOS
111	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	84.355,98	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	201.104,65
10.244.0002.2.009 - Man Fun Secretaria Municipal de Saúde				
112	3.1.90.01.00	Aposentadorias E Reformas	26.603,21	10-RECURSOS PROPRIOS
113	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	163.260,28	10-RECURSOS PROPRIOS
114	3.1.90.09.00	Salário - Familia	5.789,47	10-RECURSOS PROPRIOS
115	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	633.833,54	10-RECURSOS PROPRIOS
116	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	136.222,05	10-RECURSOS PROPRIOS
117	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	26.603,21	10-RECURSOS PROPRIOS
118	3.3.90.30.00	Material De Consumo	187.574,45	10-RECURSOS PROPRIOS
119	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	16.163,92	10-RECURSOS PROPRIOS
120	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	28.947,38	10-RECURSOS PROPRIOS
121	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	172.681,51	10-RECURSOS PROPRIOS
122	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	163.835,83	10-RECURSOS PROPRIOS
123	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	72.226,48	10-RECURSOS PROPRIOS
124	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	38.732,71	10-RECURSOS PROPRIOS
125	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	72.226,48	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	1.744.700,52
10.301.0003.1.010 - Construção de Posto de Saúde				
126	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	183.607,50	10-RECURSOS PROPRIOS
127	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	82.714,39	107-TRANSFERENCIA DO ESTADO
			Total R\$	266.321,89
10.301.0009.2.010 - Operacionalização das Ações Básicas de Saúde no Município				
128	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	234.147,80	10-RECURSOS PROPRIOS
129	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	32.293,50	10-RECURSOS PROPRIOS
130	3.3.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	28.947,38	10-RECURSOS PROPRIOS
131	3.3.90.30.00	Material De Consumo	198.974,66	10-RECURSOS PROPRIOS
132	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	80.360,14	10-RECURSOS PROPRIOS
133	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	72.226,48	10-RECURSOS PROPRIOS
134	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	62.991,72	10-RECURSOS PROPRIOS
135	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	113.747,80	10-RECURSOS PROPRIOS
136	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	31.495,84	10-RECURSOS PROPRIOS
137	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	39.283,26	10-RECURSOS PROPRIOS
138	3.3.90.93.00	Indenizacoes E Restituicoes	39.283,26	10-RECURSOS PROPRIOS
139	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	97.263,06	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	1.031.014,90
10.302.0002.2.011 - Operacionalização das Ações Assist Ambul Emerg Hosp a Carentes				
140	3.3.90.30.00	Material De Consumo	121.372,93	10-RECURSOS PROPRIOS
141	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	70.187,69	10-RECURSOS PROPRIOS
142	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	82.358,07	10-RECURSOS PROPRIOS
143	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	42.800,86	10-RECURSOS PROPRIOS
144	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	73.011,44	10-RECURSOS PROPRIOS
145	3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	88.757,02	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	478.488,01

TOTAIS DA UNIDADE				
ATIVIDADES	3.455.308,08	DESPESAS CORRENTES		3.285.818,54
PROJETOS	266.321,89	DESPESAS DE CAPITAL		435.811,43
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	1.232.149,85	TOTAL GERAL		3.721.629,97
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA				
ATIVIDADES	3.455.308,08	DESPESAS CORRENTES		3.285.818,54
PROJETOS	266.321,89	DESPESAS DE CAPITAL		435.811,43
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	1.232.149,85	TOTAL GERAL		3.721.629,97

ÓRGÃO: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE				
UNIDADE: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
27.812.0173.2.012 - Man Fun Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude				
146	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	81.319,68	10-RECURSOS PROPRIOS
147	3.1.90.09.00	Salário - Família	2.778,86	10-RECURSOS PROPRIOS
148	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	145.075,33	10-RECURSOS PROPRIOS
149	3.3.90.30.00	Material De Consumo	53.766,49	10-RECURSOS PROPRIOS
150	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	13.894,30	10-RECURSOS PROPRIOS
151	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	69.359,47	10-RECURSOS PROPRIOS
152	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	20.841,45	10-RECURSOS PROPRIOS
153	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	6.947,14	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	393.982,72

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	393.982,72	DESPESAS CORRENTES	387.035,58
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.947,14
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	229.173,87	TOTAL GERAL	393.982,72
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	393.982,72	DESPESAS CORRENTES	387.035,58
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.947,14
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	229.173,87	TOTAL GERAL	393.982,72

ÓRGÃO: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				
UNIDADE: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
04.306.0016.2.013 - Encargos com o Programa Merenda Escolar				
154	3.3.90.30.00	Material De Consumo	96.006,62	10-RECURSOS PROPRIOS
155	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	7.236,84	10-RECURSOS PROPRIOS
156	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	7.236,84	10-RECURSOS PROPRIOS
157	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	7.236,84	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	117.717,14
12.122.0013.2.014 - Man Fun Secretaria de Educação				
158	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	157.479,28	10-RECURSOS PROPRIOS
159	3.1.90.09.00	Salário - Família	1.447,36	10-RECURSOS PROPRIOS
160	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	693.132,72	10-RECURSOS PROPRIOS
161	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	4.342,10	10-RECURSOS PROPRIOS
162	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	4.342,10	10-RECURSOS PROPRIOS
163	3.1.90.94.00	Indenizacoes Trabalhistas	1.447,36	10-RECURSOS PROPRIOS
164	3.3.50.41.00	Contribuicoes	1.447,36	10-RECURSOS PROPRIOS
165	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	41.454,30	10-RECURSOS PROPRIOS
166	3.3.90.18.00	Auxilio Financeiro A Estudantes	2.894,74	10-RECURSOS PROPRIOS
167	3.3.90.30.00	Material De Consumo	72.572,74	10-RECURSOS PROPRIOS
168	3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas,	7.236,84	10-RECURSOS PROPRIOS
169	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	65.834,94	10-RECURSOS PROPRIOS
170	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	4.342,10	10-RECURSOS PROPRIOS
171	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
172	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	59.694,57	10-RECURSOS PROPRIOS
173	3.3.90.41.00	Contribuicoes	1.447,36	10-RECURSOS PROPRIOS
174	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	2.894,74	10-RECURSOS PROPRIOS
175	3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
176	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	4.342,10	10-RECURSOS PROPRIOS
177	3.3.90.93.00	Indenizacoes E Restituicoes	2.171,06	10-RECURSOS PROPRIOS
178	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	62.991,72	10-RECURSOS PROPRIOS
179	4.4.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	7.236,84	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	1.227.699,75
12.122.0013.2.015 - Man Fun Conselho Municipal de Educação				
180	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
181	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	64.587,23	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	79.060,94
12.361.0014.1.011 - Construção, Ampliação e Reforma de Escola				
182	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	550.870,74	10-RECURSOS PROPRIOS
183	4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	565.344,45
12.361.0014.1.012 - Construção de uma Escola na Sede do Município				
184	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	159.060,33	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	159.060,33
12.361.0014.1.013 - Construção de Quadra de Esporte				
185	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	117.505,16	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	117.505,16
12.361.0014.2.016 - Man Fun Ensino Fundamental - FUNDEB 60%				
186	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	1.260.778,63	12-FUNDEB 60%
187	3.1.90.09.00	Salário - Família	370.255,55	12-FUNDEB 60%

188	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.591.541,61	12-FUNDEB 60%
189	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	480.182,65	12-FUNDEB 60%
190	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	65.335,88	12-FUNDEB 60%
			Total R\$	4.768.094,32
12.361.0014.2.017 - Encargos com Administrativos Ensino Fundamento - FUNDEB 40%				
191	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	233.038,23	11-FUNDEB 40%
192	3.1.90.09.00	Salário - Família	62.818,58	11-FUNDEB 40%
193	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	717.555,16	11-FUNDEB 40%
194	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	129.756,91	11-FUNDEB 40%
195	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	38.732,71	11-FUNDEB 40%
196	3.1.90.94.00	Indenizacoes Trabalhistas	46.520,10	11-FUNDEB 40%
197	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	62.441,17	11-FUNDEB 40%
198	3.3.90.18.00	Auxilio Financeiro A Estudantes	78.708,50	11-FUNDEB 40%

199	3.3.90.30.00	Material De Consumo	471.075,22	11-FUNDEB 40%
200	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	176.893,23	11-FUNDEB 40%
201	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	82.358,07	11-FUNDEB 40%
202	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	69.678,00	11-FUNDEB 40%
203	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	183.673,91	11-FUNDEB 40%
204	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	70.574,83	11-FUNDEB 40%
205	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	84.066,29	11-FUNDEB 40%
206	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	82.185,01	11-FUNDEB 40%
			Total R\$	2.590.075,92
12.361.0014.2.018 - Encargos com o Programa Salário Educação				
207	3.3.90.30.00	Material De Consumo	95.169,83	74-SALARIO EDUCACAO
208	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	39.975,95	74-SALARIO EDUCACAO
209	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	26.650,62	74-SALARIO EDUCACAO
210	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	66.422,27	74-SALARIO EDUCACAO
			Total R\$	228.218,67
12.361.0014.2.019 - Encargos com o Programa Nacioal de Alimentação Escolar - PNAE				
211	3.3.90.30.00	Material De Consumo	89.474,51	80-PNAE/MEC
212	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	68.407,06	80-PNAE/MEC
213	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	76.692,43	80-PNAE/MEC
			Total R\$	234.574,00
12.361.0014.2.020 - Encargos com o Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE				
214	3.3.90.30.00	Material De Consumo	22.947,71	19-FNDE/PNATE
215	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	25.564,14	19-FNDE/PNATE
216	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	25.564,15	19-FNDE/PNATE
			Total R\$	74.076,00
12.361.0014.2.021 - Construção de Sub-Estações de Energia em Escolas Municipais				
217	3.3.90.30.00	Material De Consumo	25.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
218	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	25.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
219	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	200.000,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	250.000,00
12.365.0015.1.014 - Construção de Creche				
220	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	84.410,48	10-RECURSOS PROPRIOS
221	4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	103.599,78	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	188.010,26
12.365.0015.2.022 - Man Fun Ensino Infantil				
222	3.1.90.09.00	Salário - Família	1.447,36	10-RECURSOS PROPRIOS
223	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.710,54	10-RECURSOS PROPRIOS
			2.894,74	10-RECURSOS PROPRIOS

225	3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	2.894,74	10-RECURSOS PROPRIOS
226	3.3.90.30.00	Material De Consumo	43.421,08	10-RECURSOS PROPRIOS
227	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
228	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
229	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	1.615,27	10-RECURSOS PROPRIOS
230	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	4.342,10	10-RECURSOS PROPRIOS
231	4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	7.236,84	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	114.510,09

TOTAIS DA UNIDADE				
ATIVIDADES	9.684.026,83	DESPESAS CORRENTES		9.404.444,80
PROJETOS	1.029.920,20	DESPESAS DE CAPITAL		1.309.502,23
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	6.902.128,02	TOTAL GERAL		10.713.947,03
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA				
ATIVIDADES	9.684.026,83	DESPESAS CORRENTES		9.404.444,80
PROJETOS	1.029.920,20	DESPESAS DE CAPITAL		1.309.502,23
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	6.902.128,02	TOTAL GERAL		10.713.947,03

ÓRGÃO: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
UNIDADE: 02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
08.243.0017.2.023 - Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes				
232	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	10.534,00	10-RECURSOS PROPRIOS
233	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.534,00	10-RECURSOS PROPRIOS
234	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.267,00	10-RECURSOS PROPRIOS
235	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.267,00	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	31.602,00
08.244.0010.2.024 - Man Fun Secretaria de Ação Social				
236	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	72.368,46	10-RECURSOS PROPRIOS
237	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	377.273,98	10-RECURSOS PROPRIOS
238	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
239	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	27.153,76	10-RECURSOS PROPRIOS
240	3.3.90.09.00	Salario-Familia	37.835,88	10-RECURSOS PROPRIOS
241	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	67.884,36	10-RECURSOS PROPRIOS
242	3.3.90.18.00	Auxilio Financeiro A Estudantes	65.335,89	10-RECURSOS PROPRIOS
243	3.3.90.30.00	Material De Consumo	57.894,77	10-RECURSOS PROPRIOS
244	3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas,	35.837,96	10-RECURSOS PROPRIOS
245	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	86.130,99	10-RECURSOS PROPRIOS
246	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	31.495,84	10-RECURSOS PROPRIOS
247	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
248	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	62.991,72	10-RECURSOS PROPRIOS
249	3.3.90.41.00	Contribuicoes	66.436,99	10-RECURSOS PROPRIOS
250	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	2.894,74	10-RECURSOS PROPRIOS
251	3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	28.947,38	10-RECURSOS PROPRIOS
252	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	1.447,36	10-RECURSOS PROPRIOS
253	3.3.90.93.00	Indenizacoes E Restituicoes	1.447,36	10-RECURSOS PROPRIOS

254	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	62.991,72	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	1.115.316,58
08.244.0010.2.025 - Implementação das Ações Sociais				
255	3.3.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	87.046,42	10-RECURSOS PROPRIOS
256	3.3.90.18.00	Auxilio Financeiro A Estudantes	18.815,86	10-RECURSOS PROPRIOS
257	3.3.90.30.00	Material De Consumo	33.188,17	10-RECURSOS PROPRIOS
258	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
259	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	21.710,54	10-RECURSOS PROPRIOS
260	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	723,69	10-RECURSOS PROPRIOS
261	3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	34.268,01	10-RECURSOS PROPRIOS
262	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	1.447,36	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	211.673,76
08.244.0010.2.026 - Man Func da CMDCA				
263	3.3.90.30.00	Material De Consumo	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
264	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
265	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	43.421,13
08.244.0010.2.027 - Man Fun Conselho Tutelar				
266	3.3.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	57.894,77	10-RECURSOS PROPRIOS
267	3.3.90.30.00	Material De Consumo	28.947,38	10-RECURSOS PROPRIOS
268	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	7.236,84	10-RECURSOS PROPRIOS
269	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
270	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
271	3.3.90.95.00	Indenização Pela Execução De Trabalhos De C	2.894,74	10-RECURSOS PROPRIOS
			Total R\$	125.921,15

TOTAIS DA UNIDADE				
ATIVIDADES	1.527.934,62	DESPESAS CORRENTES		1.464.942,90
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		62.991,72
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	501.803,91	TOTAL GERAL		1.527.934,62
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA				
ATIVIDADES	1.527.934,62	DESPESAS CORRENTES		1.464.942,90
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		62.991,72
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	501.803,91	TOTAL GERAL		1.527.934,62

ÓRGÃO: 02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO				
UNIDADE: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
20.244.0011.2.028 - Man Fun Secretaria Municipal de Produção				
272	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	36.184,23	10-RECURSOS PROPRIOS
273	3.1.90.09.00	Salário - Família	1.447,36	10-RECURSOS PROPRIOS
274	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	79.605,30	10-RECURSOS PROPRIOS
275	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	2.894,74	10-RECURSOS PROPRIOS
276	3.3.90.30.00	Material De Consumo	43.586,08	10-RECURSOS PROPRIOS
277	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	58.174,05	10-RECURSOS PROPRIOS
278	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	43.421,08	10-RECURSOS PROPRIOS
279	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	43.421,08	10-RECURSOS PROPRIOS
280	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	43.421,08	10-RECURSOS PROPRIOS
281	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	7.236,84	10-RECURSOS PROPRIOS
282	3.3.90.95.00	Indenização Pela Execução De Trabalhos De C	7.063,03	10-RECURSOS PROPRIOS
283	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	14.473,71	10-RECURSOS PROPRIOS
Total R\$				380.928,58

TOTAIS DA UNIDADE				
ATIVIDADES	380.928,58	DESPESAS CORRENTES		366.454,87
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		14.473,71
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	120.131,63	TOTAL GERAL		380.928,58
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA				
ATIVIDADES	380.928,58	DESPESAS CORRENTES		366.454,87
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		14.473,71
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	120.131,63	TOTAL GERAL		380.928,58

ÓRGÃO: 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
UNIDADE: 02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
18.542.0012.2.029 - Man Fun Secretaria de Meio Ambiente				
284	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	13.894,30	10-RECURSOS PROPRIOS
285	3.1.90.09.00	Salário - Família	8.336,59	10-RECURSOS PROPRIOS
286	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.735,75	10-RECURSOS PROPRIOS
287	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	6.947,14	10-RECURSOS PROPRIOS
288	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	37.777,94	10-RECURSOS PROPRIOS
289	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	4.168,28	10-RECURSOS PROPRIOS
290	3.3.90.30.00	Material De Consumo	47.503,96	10-RECURSOS PROPRIOS
291	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	8.336,59	10-RECURSOS PROPRIOS
292	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	6.947,14	10-RECURSOS PROPRIOS
293	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	6.947,14	10-RECURSOS PROPRIOS
294	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	12.504,87	10-RECURSOS PROPRIOS
295	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	2.778,86	10-RECURSOS PROPRIOS
296	3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	1.389,42	10-RECURSOS PROPRIOS
297	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	4.168,28	10-RECURSOS PROPRIOS
Total R\$				196.436,26

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	196.436,26	DESPESAS CORRENTES	192.267,98
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.168,28
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	101.691,72	TOTAL GERAL	196.436,26
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	196.436,26	DESPESAS CORRENTES	192.267,98
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.168,28
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	101.691,72	TOTAL GERAL	196.436,26

ÓRGÃO: 02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
UNIDADE: 02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			
04.695.0013.2.030 - Man Fun Secretaria de Turismo			
298	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	13.894,30 10-RECURSOS PROPRIOS
299	3.1.90.09.00	Salário - Família	6.947,14 10-RECURSOS PROPRIOS
300	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.735,75 10-RECURSOS PROPRIOS
301	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.557,73 10-RECURSOS PROPRIOS
302	3.3.90.30.00	Material De Consumo	11.115,43 10-RECURSOS PROPRIOS
303	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	8.336,59 10-RECURSOS PROPRIOS
304	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	8.336,59 10-RECURSOS PROPRIOS
305	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	6.947,14 10-RECURSOS PROPRIOS
306	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	8.336,59 10-RECURSOS PROPRIOS
307	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	4.168,28 10-RECURSOS PROPRIOS
Total R\$			108.375,54

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	108.375,54	DESPESAS CORRENTES	104.207,26
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.168,28
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	61.134,92	TOTAL GERAL	108.375,54
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	108.375,54	DESPESAS CORRENTES	104.207,26
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.168,28
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	61.134,92	TOTAL GERAL	108.375,54

ÓRGÃO: 02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
UNIDADE: 02.14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			
21.482.0013.2.031 - Man Fun Secretaria Fundiária			
308	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	6.947,14 10-RECURSOS PROPRIOS
309	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.841,45 10-RECURSOS PROPRIOS
310	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20.841,45 10-RECURSOS PROPRIOS
311	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	13.894,30 10-RECURSOS PROPRIOS
312	3.3.90.30.00	Material De Consumo	8.336,59 10-RECURSOS PROPRIOS
313	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	13.894,30 10-RECURSOS PROPRIOS
314	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	20.841,45 10-RECURSOS PROPRIOS
315	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	6.947,14 10-RECURSOS PROPRIOS
Total R\$			112.543,82
21.631.0018.2.032 – Encargos com Ações Fundiárias			
316	4.4.90.61.00	Aquisicao De Imoveis	1.053.400,00 10-RECURSOS PROPRIOS
Total R\$			1.053.400,00

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	1.165.943,82	DESPESAS CORRENTES	105.596,68
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.060.347,14
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	48.630,04	TOTAL GERAL	1.165.943,82
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	1.165.943,82	DESPESAS CORRENTES	105.596,68
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.060.347,14
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	48.630,04	TOTAL GERAL	1.165.943,82
TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	21.499.012,31	DESPESAS CORRENTES	19.727.748,86
PROJETOS	8.125.221,32	DESPESAS DE CAPITAL	9.896.484,77
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	11.277.627,55	TOTAL GERAL	29.624.233,63

PODER: 03.00.00 - FUNDOS MUNICIPAIS			
ÓRGÃO: 03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 03.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			
10.301.0009.2.033 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saude			
317	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.534,00 10-RECURSOS PROPRIOS
318	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.534,00 10-RECURSOS PROPRIOS
319	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.534,00 10-RECURSOS PROPRIOS
Total R\$			31.602,00
10.301.0009.2.034 - Man Fun Programa PAB			
320	3.3.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	14.473,69 2-PAB FIXO

321	3.3.90.30.00	Material De Consumo	203.357,78	2-PAB FIXO
322	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	231.061,02	2-PAB FIXO
323	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	7.236,84	2-PAB FIXO
324	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	9.500,64	2-PAB FIXO
325	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	45.846,98	10-RECURSOS PROPRIOS
326	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	22.964,35	2-PAB FIXO
327	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	7.236,84	2-PAB FIXO
			Total R\$	541.678,14
10.301.0009.2.035 - Man Fun Progrma PACS				
328	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	456.776,30	5-ACS / M.SAUDE
329	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	41.436,49	5-ACS / M.SAUDE
330	3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores	119.062,72	5-ACS / M.SAUDE
331	3.3.90.30.00	Material De Consumo	122.385,43	5-ACS / M.SAUDE
332	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	234.944,69	5-ACS / M.SAUDE
333	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	244.934,29	5-ACS / M.SAUDE
			Total R\$	1.219.539,92
10.301.0009.2.036 - Operacionalização Ações Básicas de Saúde - Farmácia Básica				
334	3.3.90.30.00	Material De Consumo	32.561,07	27-FARMACIA BASICA/MS
335	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	32.908,78	27-FARMACIA BASICA/MS
			Total R\$	65.469,85
10.301.0052.2.037 - Encargos com Vigilancia Sanitaria				
336	3.3.90.30.00	Material De Consumo	55.619,52	6-VIGILANCIA SANITÁRIA/MS
337	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	40.949,21	6-VIGILANCIA SANITÁRIA/MS
338	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	55.619,52	6-VIGILANCIA SANITÁRIA/MS
			Total R\$	152.188,25
10.301.0052.2.038 - ENCARGOS PROGRAMA - SAUDE DA FAMILIA				
339	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	223.819,43	8-PSF/MS
340	3.3.90.30.00	Material De Consumo	120.866,12	8-PSF/MS
341	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	121.295,05	8-PSF/MS
			Total R\$	465.980,60
10.301.0052.2.039 - ENCARGOS PROGRAMA - SAUDE BUCAL				
342	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.647,52	81-SAUDE BUCAL
343	3.3.90.30.00	Material De Consumo	34.957,85	81-SAUDE BUCAL
			Total R\$	95.605,37

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	2.572.064,13	DESPESAS CORRENTES	2.564.827,29
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.236,84
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	922.810,46	TOTAL GERAL	2.572.064,13
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	2.572.064,13	DESPESAS CORRENTES	2.564.827,29
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.236,84
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	922.810,46	TOTAL GERAL	2.572.064,13

ÓRGÃO: 03.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
UNIDADE: 03.02.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
08.243.0017.2.040 – Encargos com o Programa - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI				
344	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	4.213,60	764-FNAS - PAEFI
345	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.267,00	764-FNAS - PAEFI
346	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	5.267,00	764-FNAS - PAEFI
347	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.267,00	764-FNAS - PAEFI
348	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.267,00	764-FNAS - PAEFI
349	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.314,89	764-FNAS - PAEFI
			Total R\$	35.596,49
08.243.0017.2.041 – Encargos com o Programa IGD-SUAS				
350	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.267,00	706-FNAS - IGD
351	3.3.90.30.00	Material De Consumo	31.602,00	706-FNAS - IGD
352	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	6.320,40	706-FNAS - IGD
353	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	6.337,22	706-FNAS - IGD
354	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	1.580,10	706-FNAS - IGD
355	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.583,02	706-FNAS - IGD
			Total R\$	56.689,74
08.243.0017.2.042 – Encargos com o Programa - PISO BASICO FIXO				
356	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.267,00	741-FNAS - PBF
357	3.3.90.30.00	Material De Consumo	49.509,80	741-FNAS - PBF
358	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	6.320,40	741-FNAS - PBF
359	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.390,91	741-FNAS - PBF
360	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	6.320,40	741-FNAS - PBF
361	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	15.801,00	741-FNAS - PBF
			Total R\$	88.609,51
08.243.0017.2.043 – Encargos com o Programa - IGDBF				
362	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.534,00	763-SUAS - IGDBF
363	3.3.90.30.00	Material De Consumo	47.403,00	763-SUAS - IGDBF
364	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	10.534,00	763-SUAS - IGDBF
365	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	10.534,00	763-SUAS - IGDBF
366	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.534,00	763-SUAS - IGDBF
367	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	14.747,60	763-SUAS - IGDBF
368	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	10.466,66	763-SUAS - IGDBF
			Total R\$	114.753,26
08.244.0010.2.044 – Encargos com o Programa - PISO BÁSICO VARIÁVEL III - EQUIPE VOLANTE				
369	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	8.953,90	778-FNAS - PBV III - EQUIPE
370	3.3.90.30.00	Material De Consumo	47.403,00	778-FNAS - PBV III - EQUIPE
371	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	12.640,80	778-FNAS - PBV III - EQUIPE
372	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	12.640,80	778-FNAS - PBV III - EQUIPE

373	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	8.115,39	778-FNAS - PBV III - EQUIPE
374	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	3.686,90	778-FNAS - PBV III - EQUIPE
			Total R\$	93.440,79
08.244.0010.2.045 – Encargos com o Programa - PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV				
375	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.267,00	746-FNAS - SCFV
376	3.3.90.30.00	Material De Consumo	52.670,00	746-FNAS - SCFV
377	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	8.427,20	746-FNAS - SCFV
378	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.267,00	746-FNAS - SCFV
379	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	8.427,20	746-FNAS - SCFV
380	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	18.176,80	746-FNAS - SCFV

				Total R\$	98.235,20
08.244.0010.2.046 – Encargos com o Programa - PISO BÁSICO VARIÁVEL - LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAS					
381	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil		13.694,20	723-FNAS - LAS
382	3.3.90.30.00	Material De Consumo		73.738,00	723-FNAS - LAS
383	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita		21.068,00	723-FNAS - LAS
384	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao		15.404,92	723-FNAS - LAS
385	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica		21.068,00	723-FNAS - LAS
386	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica		26.335,00	723-FNAS - LAS
				Total R\$	171.308,12

TOTAIS DA UNIDADE				
ATIVIDADES	658.633,11	DESPESAS CORRENTES		648.166,45
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		10.466,66
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL		658.633,11
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA				
ATIVIDADES	658.633,11	DESPESAS CORRENTES		648.166,45
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		10.466,66
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL		658.633,11

ÓRGÃO: 03.03.00 - FUN MUN PROT DO PATRIM HIST, ART E CULT - FUMPPHAC				
UNIDADE: 03.03.01 - FUN MUN PROT DO PATRIM HIST, ART E CULT - FUMPPHAC				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
13.391.0008.2.047 - Man Func do Fundo de Proteção do Patrimônio Historico				
387	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	3.160,20	10-RECURSOS PROPRIOS
388	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	1.580,10	10-RECURSOS PROPRIOS
389	3.3.90.30.00	Material De Consumo	3.160,20	10-RECURSOS PROPRIOS
390	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	1.580,10	10-RECURSOS PROPRIOS
391	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	3.160,20	10-RECURSOS PROPRIOS
392	4.5.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	3.160,20	10-RECURSOS PROPRIOS
Total R\$			15.801,00	

TOTAIS DA UNIDADE				
ATIVIDADES	15.801,00	DESPESAS CORRENTES		12.640,80
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		3.160,20
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	4.740,30	TOTAL GERAL		15.801,00
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA				
ATIVIDADES	15.801,00	DESPESAS CORRENTES		12.640,80
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		3.160,20
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	4.740,30	TOTAL GERAL		15.801,00

ÓRGÃO: 03.04.00 - INST DE PROTEÇÃO DO PATRIM. HISTORICO E ARTISTICO				
UNIDADE: 03.04.01 - INST DE PROTEÇÃO DO PATRIM. HISTORICO E ARTISTICO				
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA				
13.391.0392.2.048 - Man Func do Instituto de Proteção do Patrimônio Historico				
393	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	5.267,00	10-RECURSOS PROPRIOS
394	3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais	1.053,40	10-RECURSOS PROPRIOS
395	3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.106,80	10-RECURSOS PROPRIOS
396	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.267,00	10-RECURSOS PROPRIOS
397	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	3.160,20	10-RECURSOS PROPRIOS
398	4.5.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	5.267,00	10-RECURSOS PROPRIOS
Total R\$			22.121,40	

TOTAIS DA UNIDADE				
ATIVIDADES	22.121,40	DESPESAS CORRENTES		16.854,40
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		5.267,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	6.320,40	TOTAL GERAL		22.121,40
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA				
ATIVIDADES	22.121,40	DESPESAS CORRENTES		16.854,40
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		5.267,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	6.320,40	TOTAL GERAL		22.121,40
TOTAIS DO PODER				
ATIVIDADES	3.268.619,64	DESPESAS CORRENTES		3.242.488,94
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		26.130,70
	0,00			
PESSOAL E ENCARGOS	933.871,16	TOTAL GERAL		3.268.619,64

PODER: 09.00.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
ÓRGÃO: 09.99.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
UNIDADE: 09.99.01 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA			
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			
99.999.0999.9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
399	9.9.99.99.00 Reserva De Contingencia	864.616,92	10-RECURSOS PROPRIOS
		Total R\$	864.616,92

ATIVIDADES	0,00	DESPESAS CORRENTES	0,00
PROJETOS	864.616,92	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	864.616,92
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	0,00	DESPESAS CORRENTES	0,00
PROJETOS	864.616,92	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	864.616,92
TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	0,00	DESPESAS CORRENTES	0,00
PROJETOS	864.616,92	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	864.616,92
TOTAIS DO ORÇAMENTO			
ATIVIDADES	26.287.933,86	DESPESAS CORRENTES	24.397.262,55
PROJETOS	9.096.440,91	DESPESAS DE CAPITAL	10.122.495,30
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	13.162.666,07	TOTAL GERAL	35.384.374,77

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:8A10DE4F

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br

